

Alan Ricardo Duarte Pereira

Educação, História & Historiografia

o século XVIII
em perspectiva



Em 2022 comemorou-se o bicentenário da Independência do Brasil. Tal evento histórico evocou, entre outras coisas, o “passado colonial”. Afinal, a presença portuguesa iniciou-se no dito período colonial e a data de 1822 selou, por sua vez, os limites do julgo português no além-mar. Visto como um período de dominação e conflito, o período colonial representou um marco nas sociedades e populações da América e de outras paragens do continente. De tal maneira que, atualmente, não é possível pensar o Brasil sem tocar nos acontecimentos dos séculos XVI e XVIII. Nesse sentido, a obra intitulada “Educação, história e historiografia: o século XVIII em perspectiva” retomada a discussão acerca do período colonial. Os temas estudados propõem um alargamento dos processos históricos do século XVIII, especialmente aqueles relacionados à política portuguesa, aos sujeitos envolvidos no processo de colonização, os aspectos culturais e sociais, as relações encetadas entre representantes régios e as populações locais da América portuguesa. Em outras palavras, pensa-se o contexto do século XVIII motivado por interesses discrepantes e conflitantes, projetos, ações e relações negociáveis. Em geral, o século XVIII situa-se a partir da descoberta e exploração do ouro na América portuguesa. A Capitania de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás aparecem, por conseguinte, como marcos deste momento. Quer dizer, se nos primeiros séculos de colonização, Portugal estabeleceu-se nas regiões do nordeste e do sudoeste, o século XVIII imprimiu mudanças na política de ocupação portuguesa. Desse modo, há o envio de representantes régios para diferentes lugares, a tentativa de estabelecer contato com nações indígenas, a criação de rotas terrestres e caminhos, a circulação de mercadorias. Além disso, também é marcado pela expulsão dos jesuítas e a política pombalina.



editora *fi*.org



EDUCAÇÃO, HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA

EDUCAÇÃO, HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA

O SÉCULO XVIII EM PERSPECTIVA

Alan Ricardo Duarte Pereira



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni



A Editora Fi segue orientação da política de distribuição e compartilhamento da Creative Commons Atribuição-Compartilhamento 4.0 Internacional https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P436e Pereira, Alan Ricardo Duarte
 Educação, história e historiografia: o século XVIII em perspectiva
 [recurso eletrônico] / Alan Ricardo Duarte Pereira. – Porto Alegre : Fi, 2023.
 141p.

ISBN 978-65-5917-680-9

DOI 10.22350/9786559176809

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Educação – História – Historiografia – Século XVII.

I. Título.

CDU 37:930(século XVIII)

Catalogação na publicação: Mônica Ballejo Canto – CRB 10/1023

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
-----------------	----------

1 **18**

A GENEALOGIA NA CONSTITUIÇÃO DA TRADIÇÃO NOBILIÁRQUICA EM PORTUGAL: UM SABER VITAL

UMA SABER VITAL: A GENEALOGIA EM PORTUGAL	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

2 **37**

EDUCAÇÃO E CULTURA ESCRITA NA CAPITANIA DE GOIÁS NO SÉCULO XVIII: REFLEXÕES A PARTIR DO ESTUDO DE CARTAS

<i>ATOS ILÍCITOS E QUESTÕES JURISDICIONAIS: A ESCRITA DE CARTA E A GOVERNANÇA NA</i> CAPITANIA DE GOIÁS	42
REFERÊNCIAS	50
ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO	50
BIBLIOGRAFIA	50

3 **53**

A CARTA DE UM LETRADO: O JUIZ ORDINÁRIO ANTÓNIO JOSÉ DE ARTIAGA

REFERÊNCIAS	73
ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)	73
BIBLIOGRAFIA	73

4 **75**

A CARTA DO VIGÁRIO DE VILA BOA JOÃO ANTUNES DE NORONHA

REFERÊNCIAS	80
ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)	80

5 **81**

A CARTA DE LUÍS HENRIQUE DA SILVA

REFERÊNCIAS	96
ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)	96
BIBLIOGRAFIA	96

6

98

UMA ÚLTIMA VOZ NA CAPITANIA: A CARTA DOS MEMBROS DA CÂMARA DE VILA BOA

HIERARQUIAS E CLASSIFICAÇÕES SOCIAIS – NOTAS E REFLEXÕES SOBRE A CARTA DA CÂMARA DE VILA BOA	109
UM ÚLTIMO PEDIDO À RAINHA: O ENVIO DE UM NOVO GOVERNADOR PARA A CAPITANIA.....	116
REFERÊNCIAS.....	121
ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU).....	121
BIBLIOGRAFIA.....	121

7

123

A RELAÇÃO ENTRE HISTÓRIA E LITERATURA: AS CARTAS CHILENAS E A SOCIEDADE COLONIAL

A RELAÇÃO ENTRE HISTÓRIA E LITERATURA: AS <i>CARTAS CHILENAS</i> E A SOCIEDADE COLONIAL	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	139
REFERÊNCIAS.....	140

PREFÁCIO

Em 2022 comemorou-se o bicentenário da Independência do Brasil. Tal evento histórico evocou, entre outras coisas, o “passado colonial”. Afinal, a presença portuguesa iniciou-se no dito período colonial e a data de 1822 selou, por sua vez, os limites do jugo português no além-mar. Visto como um período de dominação e conflito, o período colonial representou um marco nas sociedades e populações da América e de outras paragens do continente. De tal maneira que, atualmente, não é possível pensar o Brasil sem tocar nos acontecimentos dos séculos XVI e XVIII.

Nesse sentido, a obra intitulada “Educação, história e historiografia: o século XVIII em perspectiva” retoma a discussão acerca do período colonial. Os temas estudados propõem um alargamento dos processos históricos do século XVIII, especialmente aqueles relacionados à política portuguesa, aos sujeitos envolvidos no processo de colonização, os aspectos culturais e sociais, as práticas educativas, as relações encetadas entre representantes régios e as populações locais da América portuguesa. Em outras palavras, pensa-se o contexto do século XVIII motivado por interesses discrepantes e conflitantes, projetos, ações e relações e estratégias.

Em geral, o século XVIII situa-se a partir da descoberta e exploração do ouro na América portuguesa. A Capitania de Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás aparecem, por conseguinte, como marcos deste momento. Quer dizer, se nos primeiros séculos de colonização, Portugal estabeleceu-se nas regiões do nordeste e do sudoeste, o século XVIII

imprimiu mudanças na política de ocupação portuguesa. Desse modo, há o envio de representantes régios para diferentes lugares, a tentativa de estabelecer contato com nações indígenas, a criação de rotas terrestres e caminhos, a circulação de mercadorias. Além disso, também é marcado pela expulsão dos jesuítas e a política pombalina.

Outro elemento importante do século XVIII refere-se à produção e circulação de cartas, livros, impressos, manuscritos, etc. Mais do que isso, é importante perceber que a Capitania de Goiás – e as demais capitanias da América portuguesa – estavam distantes de Portugal. O oceano Atlântico e os difíceis caminhos fluviais e terrestres na América portuguesa imprimiram, por sua vez, um distanciamento baseado em meses e anos. Ou seja, havia um tempo de espera, entre uma resposta ou outra, os meses e anos preenchiam estes espaços. Afinal, como governar uma vasta região e realizar a comunicação com as distantes paragens da América portuguesa? Para tanto, é neste aspecto que a escrita ou, mais exatamente, a cultura escrita aparece como marcada da sociedade colonial.

Trata-se, portanto, de pensar o Império português e o século XVIII ligado por uma prática social: a escrita. Assim, sustentamos como hipótese central na obra a existência da cultura escrita no século XVIII, considerando, ao mesmo tempo, que a cultura oral era estruturante naquela sociedade. Oral e escrita entrelaçados. Por conseguinte, a própria existência e circulação de cartas por todo o Império português pressupunha, entre outras coisas, a mobilização de conhecimentos. Ler, escrever e/ou contar eram as principais habilidades exigidas numa capitania baseada na exploração do ouro. No entanto, a escrita de cartas – ou o uso das habilidades de ler, escrever e/ou contar – não ficaram monopolizadas apenas por indivíduos marcadamente letrados.

Com isso, estamos querendo mostrar que falar do século XVIII não é somente estudar os sujeitos letrados. Pelo contrário, falar do século XVIII – e de uma capitania no interior da América portuguesa – é, igualmente, falar de um mundo baseado na oralização – a escrita não havia se vulgarizado nem a escolarização (FONSECA, 2010) – ou, melhor dizendo, na indistinção entre o oral e o escrito, naqueles que mesmo não sabendo ler ou escrever remetiam cartas ao rei português, denunciavam os governadores e funcionários. Ou seja, um mundo com o qual o uso social da escrita estava presente e foi, em razão disso, apropriado por diferentes grupos.

Ademais, os estudos sobre a cultura escrita mostraram a riqueza de circulação de livros e impressos na América portuguesa. Por exemplo, o historiador Luiz Carlos Villalta (1999) esclarece os “tempos dissociados” na aprendizagem da escrita e da leitura, isto é, muitos indivíduos sabiam ler, mas não dominam as técnicas de escrita. A leitura, portanto, antecedeu a aprendizagem da escrita. Os hábitos de leitura, a história do livro e da leitura, comercialização de impressos, bibliotecas, a circulação de professores régios pelas capitanias, o estabelecimento de ensino régio durante o pombalismo (1750-177) são, em resumo, alguns temas candentes da historiografia sobre a cultura escrita e o ensino no Brasil Colonial.

Sem dúvida, tais investigações mostraram uma importante faceta da América portuguesa para além do aspecto econômico. Fundamentam-se, em grande medida, na influência das questões culturais no contexto do Império português. No entanto, parece conceber o universo da escrita e da instrução somente vinculado ao evento do papel e/ou livro. Em outras palavras, como se a cultura escrita fosse sinônimo de livro. Não por acaso que a preocupação de tais trabalhos é aferir o

nível de letramento e alfabetização das sociedades do Antigo Regime. Assim, tendem a circunscrever a prática da escrita em alguns aspectos comuns: divisão entre cultura letrada e iletrada, relação da escrita com alguma forma de instrução/escolarização, valorização da escrita em detrimento da oralidade, ênfase na leitura e na posse de livros como sinônimo do universo letrado da América portuguesa.

Em face disso, buscamos alargar a compreensão da ideia de escrita no século XVIII. Ora, ao menos duas perguntas aparecem: quais os sentidos e quais sujeitos utilizaram a escrita na Capitania de Goiás ao longo do século XVIII? Cumpra aqui elaborar uma segunda pergunta mais específica: como pensar os sentidos da escrita para além do texto escrito e dos sujeitos que dominavam as habilidades de leitura e escrita? Por conseguinte, com base nestes questionamentos torna-se crucial pensar os usos sociais da escrita. Quer dizer, “social” no sentido que diferentes grupos usavam da escrita – e não só letrados – ou, dito de outra forma, como indivíduos aparentemente excluídos e sem instrução apropriaram-se – em algum momento de sua trajetória – da escrita; requer, igualmente, pensar a escrita no contexto de uma sociedade do século XVIII que ainda não havia vulgarizado a instrução e nem tampouco o ensino sistemático das “primeiras letras”; exige, portanto, trazer para a cena o entrelaçamento do oral e do escrito como parte daquela sociedade.

Por outro lado, embora a historiografia sobre a América portuguesa tenha avançado e proposto uma interpretação centrada nos sujeitos e processos internos, o mesmo parece não ter acontecido com a escrita. Mais exatamente, a relação entre a escrita e seus usos recaiu, na maioria das vezes, numa visão alicerçada em dicotomias (letrado e iletrado, culto e inculto, oral e escrito). Ao mesmo tempo, a discussão sobre escrita na América portuguesa baseia-se nos estudos acerca da circulação de livros

e impressos ou nos estudos sobre instrução. Portanto, são raros os estudos que arriscam inverter a lógica de compreensão daquela sociedade: partir para os sujeitos que não tinham instrução ou formação e, mesmo assim, utilizaram-se da escrita. Mais do que isso, propor estudos que identifiquem os indivíduos letrados e sua relação com outras camadas da sociedade.

Nesse contexto, a historiografia produzida sobre a Capitania de Goiás centrou-se na temática do ouro. A interpretação predominante foi que, do começo ao fim, o ouro imprimiu suas características naquela sociedade, os desejos e interesses dos sujeitos do século XVIII submeteram completamente às dinâmicas do ouro. Após o ouro diminuir, a sociedade assistiu ao processo de “decadência” e “ruralização”. Os arraiais deixaram de existir, o isolamento e a fome tornaram-se, a partir de então, a realidade de Goiás até a chegada da “modernidade” em Goiás no século XX.

Pode-se dizer que, ao supervalorizar as relações econômicas, a historiografia deixou de abordar a importância dos elementos culturais. O exemplo maior disso foi, sem dúvida, o campo religioso. Num estudo de fôlego sobre a Capitania de Goiás, a historiadora Cristina de Cássia Pereira Moraes (2012) chamou a atenção para a presença de irmandades e confrarias na formação da sociedade. Em outras palavras, a autora mostrou que não havia como conceber aquela sociedade distanciada do fenômeno religioso. A monarquia portuguesa era, antes, uma monarquia católica.

Para tanto, quando se fala sobre Goiás e os processos de escrita e/ou leitura, há pelos menos duas perspectivas de análise: em primeiro lugar, os estudos centrados no ensino das primeiras letras e, em segundo, o recorte temporal para o século XIX. Isso significa que – até o

momento – a preocupação de historiadores e historiadoras da educação são, sobretudo, a via institucional. Por exemplo, buscar entender os métodos e abordagens de ensino da leitura e da escrita, a figura dos professores régios, os manuais e livros usados no ensino, o nível de letramento e alfabetização.

Aqui, no entanto, nos interessa os processos sociais de uso da escrita em Goiás no século XVIII. Com efeito, busca-se mostrar que a história de Goiás não foi marcada apenas pela busca de ouro e a exploração de terras. O contato entre portugueses, indígenas, escravizados, mulheres e moradores locais produziu, aqui ou ali, uma vasta documentação materializada no envio de cartas.

No Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) encontram-se amalhadas a documentação sobre a Capitania de Goiás. Toda a documentação manuscrita foi digitalizada e, hoje, pode ser acessada por qualquer pessoa no site da instituição. São documentos que, do ponto de vista administrativo, esclarecem os assuntos de conquista de terras, requerimentos, decretos, ofícios, ouro arrecadado, aldeamentos de indígenas, sesmarias, entre outros. O interessante é observar que, além das autoridades régias escreverem constantemente, outros indivíduos remetiam ao rei português representações e cartas. Eram indivíduos que utilizaram do papel, da tinta e da pena com um objetivo: denunciar e/ou requerer seus direitos.

Para tanto, o primeiro capítulo “A genealogia na constituição da tradição nobiliárquica em Portugal: um saber vital” analisa a presença da narrativa genealógica e seus usos pela nobreza portuguesa. Mais do que explicar as especificidades desse tipo de texto, o objetivo do capítulo é percorrer as estratégias e interesses envolvidos na elaboração de uma genealogia. Quais nomes aparecem ou foram retirados? Como os grupos

nobres utilizaram tal saber nos momentos de justificação e comprovação de seus status de nobre? Estas perguntas são perseguidas pelo texto e propõe, por sua vez, pensar a narrativa genealógica como uma fonte atravessada por conflitos.

O segundo capítulo “Educação e cultura escrita na Capitania de Goiás no século XVIII: reflexões a partir do estudo de cartas” introduz a temática da escrita em Goiás. Ali é esboçado a tese da presença da cultura escrita numa região colonial e seus significados para os sujeitos daquele período histórico. Em geral, o tema da educação no século XVIII é marcado, de um lado, pela influência dos jesuítas e, de outro, pela atuação do pombalismo. Tal visão enalteceu a educação formal e esqueceu, por vezes, dos espaços e dos sujeitos que mobilizaram os conhecimentos da escrita, da leitura e do contar em situações diversas. Em face disso, o texto busca chamar a atenção para a movimentação de outros saberes. Trata-se, assim, de pensar os usos da escrita, os interesses e objetivos empregados no ato de escrever e, com efeito, das ideias e valores contidos nessa prática social.

O terceiro capítulo “A carta de um letrado: o juiz ordinário António José de Artiaga” volta o olhar para o século XVIII e a Capitania de Goiás com o objetivo de analisar a produção de cartas e as denúncias endereçadas ao governador. O texto é baseado num caso específico, mas permite elucidar o universo de uma capitania e as relações encabeçadas entre os moradores locais e os representantes régios oriundos de Portugal. O juiz ordinário e sua crítica ao governador Luís da Cunha Meneses traduz, com efeito, a movimentação de alianças e conflitos da capitania. Mais do que isso, o texto caminha no sentido de mostrar os usos da escrita por aqueles sujeitos.

Para tanto, o quarto capítulo “A carta do vigário de Vila Boa: João Antunes de Noronha” incide no conflito desencadeado durante a procissão dos devotos de São Benedito em Vila Boa. O interessante da carta reside, entre outras coisas, no entrelaçamento entre o oral e o escrito. Há a marca da oralização nas cartas do vigário, a presença de murmúrios como parte do cotidiano de uma capitania e, sobretudo, a recorrência da escrita de carta para comunicar ao rei português dos acontecimentos. Além disso, o texto também exemplifica as relações entre Igreja e Estado na sociedade colonial.

O quinto capítulo “A carta de Luís Henrique da Silva” foi pensado para refletir os desmandos do governador e as estratégias usadas na Casa de Fundação. O ponto de maior destaque na carta é, a nosso ver, a relação do governador com seus criados. Ou seja, havia a prática de introduzir os criados do governador em diversas esferas da capitania para que, com o passar do tempo, fortalecesse seu “poder e autoridade”. Ao apontar isso na narrativa, Luís Henrique da Silva também coteja outro aspecto importante na dinâmica social da capitania: os requisitos para se ingressar em algum ofício.

Com efeito, o sexto capítulo “Uma última voz na Capitania: a carta dos membros da câmara de Vila Boa” fecha os exemplos de cartas escritas na Capitania de Goiás no século XVIII sobre o governador Luís da Cunha Meneses. Sem dúvida uma carta significativa, já que foi escrita pelos indivíduos ocupantes de cargos na Câmara de Vila Boa. Tratava-se dos camaristas que, em 1783, ainda buscavam mostrar à rainha os desmandos do governador. Mais do que isso, a carta dos camaristas tinha o objetivo de, em primeiro lugar, recapitular o que aconteceu em Goiás sob a administração do governador e, em segundo, pediam que

enviassem um novo governador que não praticasse as desordens e usurpação de jurisdição.

Por fim, o sétimo capítulo “A relação entre história e literatura: as Cartas Chilenas e a sociedade colonial” contempla, uma vez mais, a sociedade colonial. Assim, se no primeiro capítulo foi estudado a narrativa genealógica como possibilidade de investigação da nobreza em Portugal, o último capítulo da obra apresenta, por sua vez, a literatura como fonte de pesquisa. Há reflexões do uso da narrativa literária no campo da história, especialmente pelas mudanças operadas a partir da Escola dos Annales e a dilatação da compreensão de “fontes históricas”. Com isso, as “Cartas Chilenas” apresentam-se como um exercício de análise do século XVIII, apontando, aqui ou ali, aspectos daquela sociedade envolvendo os representantes régios, os conflitos entre as autoridades, a cultura escrita, o contexto do ouro na Capitania de Minas Gerais, os sujeitos e valores em jogos.

Por fim, o interesse de estudar e pesquisar o século XVIII liga-se, entre outras coisas, com a tentativa de pensar a sociedade colonial na sua complexidade. Longe de ser uma sociedade estática e harmônica, os capítulos e reflexões dos textos mostram, portanto, a movimentação de sujeitos, ideias e projetos em constante conflitos. É a partir desse prisma que novas questões são reavaliadas, especialmente a atuação dos representantes régios na Capitania de Goiás, as fontes documentais no estudo daquela sociedade, os sentidos da educação e da cultura escrita. Colocar o século XVIII em perspectiva é, com efeito, voltar nossos olhos para os processos históricos daquela sociedade e lançar novas questões. Em face disso, pensar no Bicentenário da Independência do Brasil em 2022 requer, igualmente, olhar o passado colonial e sua influência na formação da sociedade brasileira contemporânea.

1

A GENEALOGIA NA CONSTITUIÇÃO DA TRADIÇÃO NOBILIÁRQUICA EM PORTUGAL: UM SABER VITAL ¹

O presente trabalho propõe tecer algumas considerações sobre o “ethos nobiliárquico” – ou, em outras palavras, o “viver a lei da nobreza” – no Antigo Regime português. Para desenvolver uma discussão dos grupos nobiliárquicos em Portugal no Antigo Regime, concentramos nossa análise na tradição genealógica, em especial, na obra de Caetano de Sousa de *Memórias históricas e genealógica dos Grandes de Portugal*.

Em geral, há uma variedade de formas para estudar a nobreza no Antigo Regime em Portugal. Destacam-se o estudo das câmaras (nomeadamente da “elite local” ou de grupos fidalgos em ascensão), das ordenanças e milícias, histórias de casas ou, por outro lado, lista das principais famílias das províncias. Nesse contexto, as obras genealógicas geralmente incidem sobre o último aspecto, isto é, o estudo das principais famílias das províncias ou até mesmo da corte. Não obstante, a obra de D. Caetano de Sousa reporta-se, concomitantemente, às famílias de províncias (especialmente do Minho) e da corte em Portugal. Ressalta-se que as obras genealógicas foram frequentes até o Setecentos e, a partir deste período, rarearam gradativamente.

Cada família com pretensões nobiliárquicas elaborava suas próprias genealogias. Era de grande utilidade no momento em que algum dos seus membros fossem pedir uma mercê ao rei ou de requerer

¹ Publicado originalmente em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/29463>.

carta de brasão de amar. Nas chamadas “justificações de nobreza”, essas genealogias eram cuidadosamente elaboradas. Assim naquela “(...) altura, a Genealogia era um saber vital, dele dependia a honra de muitos e, consequência, a posição de cada um no sistema hierárquico e simbólico vigente” (OLIVAL, 2001, p. 308- 320).

De antemão cabe perguntar: qual a relação entre as obras genealógicas e a nobreza em Portugal? Inicialmente, devemos reconhecer que, a despeito da existência de documentos da época (nomeadamente de natureza jurídica ou político- administrativa) escasseiam, na maioria das vezes, fontes coevas que descrevam os nobres em Portugal. Em certa medida, isso é causado porque, longe de constituir um grupo homogêneo, a nobreza em Portugal passou, no decorrer dos séculos, por transformações. Em geral, notamos que houve, em determinados momentos, a banalização da nobreza que levou a configuração de “(...) múltiplas e diversificadas fronteiras de estatuto no seu interior, variáveis de umas regiões para outras e dificilmente traduzíveis em categorias uniformemente hierarquizáveis à escala de todo o reino” (MONTEIRO, 2012, p.49).

Desde a ascensão da dinastia de Bragança até a Revolução Liberal em 1832-1834, o que observamos, segundo Monteiro (2005, p.07), foi um duplo processo na nobreza: na base da pirâmide uma abertura gradual ou banalização caracterizada pela fluidez e, de outro lado, a contração do topo restringindo, quase de maneira absoluta, os Grandes.

Analisando as monarquias ibéricas, Portugal e Espanha, os contornos gerais da nobreza ganham, no entanto, especificidades. Ser nobre na Espanha distanciava-se, em certo sentido, de ser nobre em Portugal. Interessante perceber, nesse contexto, uma distinção esclarecedora entre a nobreza lusitana e castelhana: para o tratadista

português, Antonio de VillasBoas (1676, p.148), a nobreza em Portugal destacava-se, sobretudo, pela espada. Conforme suas palavras, “(...) nossos Portugueses como sempre averiguaram as matérias da nobreza mais com a espada, do que com a pena”. Em contraposição, o mesmo tratadista refere-se a nobreza castelhana afirmando, por conseguinte, que “(...) herdados dos antepassados com a notícia de sua origem”².

Assim, para desenvolver uma discussão dos grupos nobiliárquicos em Portugal no Antigo Regime, concentramos nossa análise na tradição genealógica, em especial, a obra de Caetano de Sousa de *Memórias históricas e genealógica dos Grandes de Portugal*. Com base nesta obra será possível identificar, em linhas gerais, os grupos que constituíam em Portugal a nobreza. Para tanto, o que a primeira vista parecia ser um grupo fechado, com base na obra de D. Caetano de Sousa, verificamos, por conseguinte, uma miríade de classificações dentro da nobreza. Com efeito, embora a cultura política do Antigo Regime português fosse contrário à ideia de mobilidade rápida, havia, no bojo deste processo, certas zonas de fluidez no grupo nobiliárquico.

² Como declarou outro tratadista, Luís da Silva Pereira Oliveira (1806, p.10)¹, podia-se dizer que, em Portugal, “(...) a nobreza no estado atual, podemos dizer que é uma certa dignidade derivada dos pais, ou da concessão do Príncipe”. Com efeito, a ideia “pai” remetia, de maneira direta, a linhagem (ou descendência) em que o sangue ratificava a nobreza do indivíduo¹. Com efeito, a “qualidade” era, ao lado de outros aspectos, fundamental na cultura política dos Grandes. Em síntese, poderia se tratar, respectivamente, da “qualidade de nascimento” em que os pais, por natureza, herdavam aos filhos e da “qualidade” alcançada através das mercês concedidas pelo Príncipe. Embora a “qualidade de nascimento” fosse acentuada e o elemento-comum da nobreza castelhana também fazia parte, não obstante, dos nobres e fidalgos lusitanos. No entanto, para Portugal a concepção que o rei podia, por conta própria, nobilitar um indivíduo através dos serviços prestados – especialmente os feitos militares – era, na maioria dos casos, preponderante.

UMA SABER VITAL: A GENEALOGIA EM PORTUGAL

A genealogia se constituiu, nas Monarquias Ibéricas, como “terreno aberto a luta e conflito” (MONTEIRO, 2000, p.103). Em geral, tais conflitos poderiam advir, em alguns casos, do próprio monarca quando a obra genealógica sobrepunha (ou pretendia suplantar) à sua autoridade. Com efeito, o embate da Coroa portuguesa para manter, no plano das classificações sociais, o monopólio era frequentemente reiterado. Assim, mesmo que indiretamente, o discurso genealógico e discurso régio entravam, por vezes, em conflito. Não por acaso que, no período pombalino (1768-1773), D José I afirmava que “(...) sendo Eu (...) a única fonte da qual somente é que podem emanar as honras, as graduações, e as qualificações civis para os meus vassalos (MONTEIRO, 2000, p.104)”.

Além disso, embora não constituísse regra geral, os genealogistas envolviam-se em redes de clientelismos, cumplicidade e até má-fé (FIGUEIROA REGO, 2005, p.02). Não estranha o fato que, aqui ou ali, muitas obras genealógicas foram encomendadas diretamente por indivíduos que buscavam provar sua nobreza e, com isso, receber títulos nobiliárquicos do monarca. Nesse contexto, a genealogia tratava-se, em outras palavras, como “(...) tábua redentora para gerações em ascensão”. O caráter probatório do requerente à nobre – quer seja para entrar no Santo Ofício, casa real, ordens militares, morgadios ou na carreira eclesiástica – passava, uma hora ou outra, pelo crivo dos órgãos régios³.

³ Tratando-se do hábito das ordens militares – como de Cristo, Avis ou Santiago – em Portugal destacavam-se, sem sombra de dúvida, o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens. Mais exatamente, o pedido “(...) passava pelo crivo do Conselho Ultramarino e, conforme o seu parecer, o rei concedia ou não a mercê. Em caso afirmativo, a Mesa da Consciência e Ordens iniciava então o processo de habilitação do candidato, sendo ouvidas testemunhas em número suficiente nos lugares da naturalidade do candidato e seu ascendentes. O habilitando suportava as despesas decorrente de tais inquirições. Se as provanças revelassem defeito de qualidade, ou qualquer outro impedimento, o rei

Para tanto, as obras genealógicas eram usadas, em geral, pelos nobres nas “justificações de nobreza”. Assim, a tradição genealógica-nobiliárquica inseria-se, portanto, na lógica de manutenção de casas nobres e um instrumento para angariar, quando precisasse, mais títulos honoríficos. Num período – nomeadamente no século XVII e XVIII – que a limpeza de sangue era, de fato, imprescindível para aqueles que desejavam o status de nobre em Portugal (e para quem residia nos domínios ultramarinos, como a América portuguesa ou o Estado da Índia), as obras genealógicas, ao lado das testemunhas e outros documentos, tornaram-se fundamentais.

Com efeito, a concessão de hábitos militares tinha a capacidade de destacar, entre outros aspectos, a pureza de sangue. Portanto, a distribuição de hábitos aos vassalos era mais interessante para a Coroa do que foros de fidalgos. Em outras palavras, quando o requerente solicitava o agraciamento dos hábitos, era necessário, antes, provar a nobreza. Além das obras genealógicas constituírem, nesse momento, papel essencial na demonstração de sangue nobre, importava averiguar, a partir do processo do hábito militar, a veracidade do próprio saber genealógico .

Além da limpeza de sangue, o conhecimento dos ascendentes era importante para averiguar a ausência de “mecânica”. Por conseguinte, não estranha o fato que nos tratados genealógicos e, especialmente, na legislação portuguesa, a distinção entre “cristãos-novos” e “cristãos-velhos”⁴ como também a busca pela “pureza de sangue” fosse, ao final e

podia dispensá-los e então a mercê era efetivamente recebida; ou então seguia o parecer da Mesa e a concessão do hábito não se concretizava. (SILVA, 2005, p.115-116)”. Ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno, Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa, Estar, 2001.

⁴ Atenta-se, nesse contexto, que tal distinção foi abolida no período pombalino (1768-1773).

ao cabo, onipresente. Tal divisão “(...) percorria todos os níveis de realidade social portuguesa, incluindo a alta nobreza e quase todas as instituições (...)”⁵. (MONTEIRO, 2012, p.73). Portanto, tendo como base essa miríade de situações, o papel dos genealogistas e memorialistas numa sociedade de Antiga Regime era, pois, essencial na manutenção de privilégios.

Conforme alertou Silva (2005, p.06), desde o século XVII, a Coroa portuguesa emitia, diuturnamente, alvarás e leis para ordenar a confusão de títulos nobiliárquicos e, com isso, de obras genealógicas. Por exemplo, em 8 de abril de 1602 foi proibido as “árvores de geração” que não passagem, antecipadamente, pelo rei das Armas; por outro lado, em 11 de maio de 1608 um alvará proibia a impressão de livros de armas e famílias que não fossem revistos, antes, pelo rei de Armas.

No século XVI e XVII, a escrita genealógica ganhou centralidade justamente porque, após o fim da União Ibérica (1580-1640), buscou-se, entre as linguagens portuguesas e espanholas, a distinção de nobiliarquia entre as duas monarquias. Nesse sentido, no afã de demonstrar, a partir da genealogia, a superioridade de uma linguagem em contraposição a outra, tornou-se, naquele período, o tema presente nas principais obras genealógicas. É, por exemplo, o caso da obra impressa em Madrid em 1657 do genealogista D. Alonso de Carrilho *La Origen y Dignidade de los Grande*. Na respectiva obra, o autor defendia,

⁵ Ao estabelecer essa divisão entre “cristãos- novos” e “cristãos-velhos”, percebe-se, sobretudo para a última década de Seiscentos, que o grau de familiar no Santo Ofício tornava-se, naquela altura, um dos cargos mais procurados. Em alguns casos, conforme mostra Torres (1994), ser familiar do Santo Ofício era mais honorífico que a atividade do tribunal. Assim, fica evidente, pelo menos antes da abolição entre “cristãos-velhos” e “cristãos- novos” feitos por Pombal, que a carreira no Santo Ofício era, de fato, nobilitante. Ver: TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. In: **Revista Crítica das Ciências Sociais**, Lisboa, nº40, 1994, p.109-135.

em termos claros, a grandeza da nobreza castelhana em detrimento da nobreza portuguesa.

Assim, na transição da dinastia filipina para a dinastia bragantina, conforme observou Álvarez (2000), as genealogias portuguesas traziam, quase sempre, a apresentação de casas nobres com o fito de provar a impureza de sangue derivada de suspeitas de judaísmo. Por conseguinte, as genealogias elaboradas neste período eram, por assim dizer, “(...) a forma possível de compensar um certo sentimento de inferioridade (...)”. (FIGUEIROA REGO, 2005, p.02).

Em 1739 era lançado em Portugal a obra genealógica intitulada *Memórias históricas e genealógica dos Grandes de Portugal*. Tratava-se, então, da genealogia de D. António Caetano de Sousa (1674-1759). Membro da Academia Real de História Portuguesa criada em 1720, D. António Caetano participou, ativamente, como um dos primeiros membros. Inicialmente, os estudos de D. António Caetano eram relacionados a história eclesiástica – tanto que, por volta de 1691 ingressou o convento de São Caetano de Lisboa. Tentou dar continuidade a obra incompleta de Jorge Cardoso, *Agiologio Lustiano*, no entanto, em razão da falta de fontes e a dispersão de muitas resolveu, posteriormente, abandonar os estudos de cunho hagiológico e dedicar, então, aos trabalhos sobre a história eclesiástica e, acima de tudo, os temas genealógicas (INOCÊNCIO, 1858, p.101-103).

Na verdade, ao observar a produção do genealogista, depreendemos que a respectiva obra, *Memórias históricas e genealógica dos Grandes de Portugal*, foi, antes, uma extensão de outro estudo de D. António Caetano, publicado em 1735 chamada *História Genealógica da*

*Casa Real Portuguesa*⁶. Tratava-se, portanto, de um aprimoramento do primeiro estudo sobre os “Grandes de Portugal” ou, nas suas palavras, “(...) faltando na continuação da História Genealógica da sua Real Casa (SOUSA, 1739, p.3)”. Desse modo, a segunda obra tinha, entre outros aspectos, o objetivo de suprimir as lacunas e presentear ao rei com um estudo meticuloso dos nobres de Portugal.

Assim, durante o reinado de D. João V em Portugal, D. António Caetano de Sousa foi encarregado de escrever sobre os bispados portugueses nos domínios ultramarinos. Por outro lado, tratando das obras genealógicas, publicado em 1739, *Memórias históricas e genealógica dos Grandes de Portugal* ganhou popularidade e foi lançada novamente em 1742 e 1755. Nela, o genealogista explicava que se tratava, fundamentalmente, “(...) aqueles Vassallos Seculares de V. Magestade, que actualmente logrão as prerrogativas da Grandeza, pelas Dignidades, que lhes forão conferidas (SOUSA, 1739, p. 3-4)”.

Em consonância com a tradição genealógica da época, D. António Caetano insistia, constantemente, que sua obra era livre de “fabulosas origens” ou “conjecturas inverossímeis”. Assim, o termo “Grandes de Portugal” adotado como título da sua obra evocava, visivelmente, as casas com maior proeminência em Portugal. Em outras palavras, para o genealogista “(...) Dey a este Livro o título de Grandes de Portugal (...) porque nos nossos títulos se verificação todas as preeminências, e prerrogativas, que constituem a Grandeza (...). (SOUSA, 1739, p.05)”.

⁶ Após deixar de lados o estudo acerca das dioceses ultramarinas, enveredou-se, assim, pelo investigação genealógica. Para tanto, dedicada exclusivamente à D. João V, a História Genealógica da Casa Real Portuguesa não se refere somente da ascendência de D. João V. Ao contrário, o estudo de D. António Caetano é, ao mesmo tempo, um estudo da família real e de outras casas nobres de Portugal. Nesse sentido, o genealogista explica que “(...) porque nenhuma outra História lhe pode pertencer [D. João V] tanto como a presente, que principia com a Real origem da sua Augusta Casa (...). (SOUSA, 1749, p.3-4)”.

Não obstante, ao mesmo tempo que o termo “Grande” estava inscrito nas leis reais, o genealogista lembrava, em última instância, que as prerrogativas de grandeza para um vassalo ou casa obre era assentado “ao seu Rey,a de se cobrir, e assentar diante da sua Real Pessoa”⁷.

Dedicando sua obra à D. João V, o genealogista expressava o desejo de não somente elaborar obras de grandes famílias, mas, acima de tudo, o objetivo primordial e final de seus trabalhos era o mapeamento de todos os títulos em Portugal. Assim, considera-se que a genealogia consagrava figuras importantes em Portugal e, por outro lado, que atuaram na Expansão Ultramarina. Este último aspecto torna-se fundamental na medida em que, ao mesmo tempo que é mostrado a titulação de condes e marqueses, permite visualizar, por sua vez, como os nobres durante no século XVIII interessaram pelos serviços no ultramar e, especificamente, pela América portuguesa.

Para tanto, D. Caetano de Sousa tratou de pontuar, embora não de maneira específica, a nobreza em Portugal e seu desenvolvimento até o momento que tinha escrito a obra, isto é, início do século XVIII. Na parte “A quem ler” D. Caetano de Sousa imiscui-se pela descrição da nobreza e pelas inspirações atrás da sua obra. Sem dúvida, ao lado da genealogia das famílias é, sem dúvida, o ponto nodal de sua obra. No primeiro parágrafo, é enfático ao dizer que a ideia de publicar uma obra sobre os “Grandes em Portugal” nasceu, em primeiro lugar, com a leitura da obra do espanhol Infigne Jacobo Guilherme Imhoff. Publicado em 1707 em Amsterdã com o título *Recherches Historiques, e Genealogiques des Grand.*

⁷ D. António Caetano de Sousa ainda discuti, no início da sua obra, as distinções no seio da nobreza. Quando voltarmos ao assunto da nobreza em Portugal e a Expansão Ultramarina iremos discutir, embora não exaustivamente, tais diferenciações.

d' *Espagne*, a obra do espanhol tratava, basicamente, a origem das famílias e “Casas dos Grandes” pertencentes à Coroa de Castela.

De fato, embora o estudo de D. Caetano de Sousa tivesse como inspiração o genealogista espanhol, não se trata de mera cópia das técnicas utilizadas. Ao contrário, segundo D. Caetano de Sousa a justificava para escrever uma obra densa e com a especificação das famílias em Portugal baseava-se, ademais, em dois pressupostos: “(...) porque nos nossos títulos se verificão todas as preeminências, e prerrogativas, que constituem Grandeza; e também, porque os nossos Reys em diversas Leys os dão a conhecer pela denominação de Grandes”. (SOUSA, 1755, p.08).

Para tanto, a inserção de “Grandes de Portugal” no título sua obra refletia, na concepção de D. Caetano de Sousa, a grandiosidade da nobreza portuguesa. Tal grandiosidade não era inferior a outras cortes, como de Castela. Com efeito, para embasar seu argumento que a nobreza portuguesa equiparava com outras e, portanto, carregava o mesmo nível de grandeza, D Caetano de Sousa fez referência à obra de D. Alonso de Garilho no tratado *Origen y Dignidad de los Grandes de 1657*. Para esse genealogista, os “Grandes de Castela” distanciavam dos nobres portugueses e chegou a afirmar que, fora do Reino de Castela, “não houvesse [havia nobreza] em outra alguma”. Entretanto, para rebater essa ideia, D. Caetano de Sousa evocava outro genealogista espanhol, o cronista oficial da corte do rei Charles II, D. Luiz de Salazar Castro. Nos principais trabalhos de D. Luiz de Salazar Castro – nomeadamente *História da Casa de Lara, Memorial do Conde de Salvaterra, Marquez de Villa- Franca* – era possível encontrar, nas palavras de D. Caetano de Sousa, “(...) que logrão os nossos Títulos de Portugal a mesma Grandeza, que os de Castelha”.

Na explicação acerca da nobreza portuguesa, D. Caetano de Sousa comparava-a, frequentemente, com os nobres castelhanos. Evidentemente, como se percebe da citação do genealogista e cronista D. Luiz de Salazar Castro, o objetivo da comparação correspondia, com um velho problema que, desde o final da União Ibérica, atravessava as genealogias e tratados: o questionamento sobre superioridade da nobreza espanhola em contraposição a nobreza portuguesa.

Assim, mais do que estabelecer rigorosamente uma hierarquia entre os títulos que conferiam nobreza em Portugal e em Castela, o genealogista, D. Caetano de Sousa, procurou na sua obra enaltecer a igualdade de títulos entre das duas monarquias e, da mesma forma, as diferenças. De forma concisa asseverava que os portugueses recebiam “(...) na mesma forma, que os Castelhanos, com a divisão da primeira, segunda e terceira classe (...)”. Quer dizer, a distinção entre duque, marqueses e condes – chamado de “classes” por ele – era presente nos dois reinos. A diferença, na concepção do respectivo genealogista, residia, por vezes, nas prerrogativas para ascender a estes títulos. Por exemplo, conforme D. Caetano de Sousa, os espanhóis não logravam, em alguns casos, o recebimento por parte da Coroa de certa quantidade de dinheiro da Fazenda Real chamados de “assentamentos”.

Nesse interim, o genealogista na tentativa de escrutinar a “Grandeza” dos nobres em Portugal citou, resumidamente, a evolução dos títulos. Este aspecto é crucial, pois ao lado de documentos da época, foi um dos únicos que, naquela época, tratou de nomear, a partir das pesquisas em arquivos e na tradição, aspectos relevantes da nobreza. Primeiramente, depara-se com o termo “Rico Homem” que, na prática, era sinônimo de Poderoso ou Grande. Como não fosse o bastante, D. Caetano de Sousa, no exercício de um exemplar genealogista, explicava

a origem do termo: durante o tempo dos reis Godos. Para tanto, o genealogista situava historicamente esse período ao dizer que, no reinado dos reis Godos derivou, por conseguinte, os reinos de Portugal, Castela e Aragão.

Logo se percebe, nesse sentido, o refinamento do trabalho de D. Caetano de Sousa que o distinguia dos demais genealogistas de sua época: o cruzamento de informações históricas com os dados encontrados nos arquivos. Para o genealogista, durante o reinado dos reis Godos, a titulação de “Rico Homem” se classificava, por um lado, os indivíduos que descendiam de sangue real e, de outro lado, para os nobres que “(...) que na paz, e na guerra se distinguirão”. Além disso, anexo a dignidade de “Rico Homem” estava as mulheres intituladas, naquela época, de “Ricas Donas”. Mais do que isso, não somente as mulheres – nomeadamente as mães – recebiam uma titulação de dignidade, mas também as filhas chamadas, de igual forma, de “Rica Dona”. Nota-se, conforme assinalou D. Caetano de Sousa, que durante sua época – isto é, no Setecentos – “(...) se pratica nas herdeiras das Casas Titulares (...)”.

Nesse contexto, havia outras titulações que conferiam dignidade. É o caso do título de “Infância”. Não se sabe ao certo a origem desse termo ou a hierarquia no mundo das classificações sociais. D. Caetano de Sousa esclarece, no entanto, que alguns autores entenderam esse título como o mais alto, pois era restrito aos netos dos reis e, portanto, filho de Infantes. Apesar de não citar o nome dos autores que sustentavam essa ideia, o genealogista, D. Caetano de Sousa, diz que a base do argumento desse grupo residia numa sentença proferida na Casa de Suplicação que os “Infançoens” eram filhos de Infantes. Evocando a tradição e documentos, o genealogista argumenta,

entretanto, que “(...) essa decisão me parece que não tem lugar, porque a contradizem as Escrituras, e as Memórias antigas (...), dizendo expressamente o contrário (...)”. Para rebater essa incongruência na superioridade ou não do título de “Infanção”, D. Caetano de Sousa explorou uma variedade de constatações. Em primeiro lugar, chamava atenção para o fato que nas “Escrituras”⁸, os filhos dos Infantes eram tratados como “Ricos Homens”. Em outras palavras, longe de ser uma distinção alta, o filho do Infante era classificado como integrante dos “Ricos Homens”.

Assim, não haveria nessa perspectiva diferença para os filhos dos Infantes, uma vez que, desde o nascimento nobre, já era conferido o título de “Rico Homem”. Mais especificamente, há outras evidências, segundo D. Caetano de Sousa, para acreditar que “Infanção” era, na verdade, uma ramificação de “Rico Homem”⁹.

Portanto, para concluir a problemática em torno da grandeza do título de “Infanção” ser maior que de “Ricos Homens”, o genealogista opina, ao final, que “(...) quando a mim esta opinião acho mais verossimilidade, do que serem filhos dos Infantes, e serem preferidos dos Ricos Homens em tudo”. Observando a processualidade da evolução dos títulos em Portugal, D. Caetano de Sousa explica que, durante o reinado de D. Afonso V, o título de “Rico Homem” foi substituído por

⁸ Pela amplitude do termo, não é possível dizer ao certo se “Escrituras” referia-se ao texto sagrado (a Bíblia), obras genealógicas ou tratados escritos sobre os Grandes. Por certo, observando a valorização de D. Caetano de Sousa pelas “memórias antigas” pode-se, no entanto, aventar que se tratava de obras genealógicas.

⁹ Para dar concretude ao seu argumento, D. Caetano de Sousa cita que (...) como foy Ruy Gomes de Briteiros, de quem trata o Conde D. Pedro no Titulo 25, como advertio com a sua costumada erudição o Doutor Fr. Antonio de Brandão no livro. 9, cap. 13 da terceira parte da Monarquia Lusitana, onde faz menção das Cortes, que ElRey D. Afonso III, celebrou em Guimaraens na Era de 1294, que he anno de 1256, onde relugando o modo, com que a Nobreza havia de andar na Corte, se vê o excesso dos Ricos Homens aos Infançoens, pois concede ao Rico Homem ande acompanhado com gente de Cavallo, sem permitir ao Infanção mais que três Lacayos, sem Escudeiro algum de cavallo (...)” (SOUSA, 1755, p.21).

outros, isto é, de duques, marqueses e condes. Com efeito, declara que essa informação era verdadeira, pois nas pesquisas realizadas na Torre do Tombo no “livro 3 dos Myticos fol.263” encontrou a informação que o último indivíduo a ser chamado de “Rico Homem” foi, precisamente, Nuno Martins da Silveira em 1451 quando ocupava o cargo de Escrivão da Puridade. Por conseguinte, após ele não achou, segundo D. Caetano de Sousa, o título de “Rico Homem” entre os titulados em Portugal.

Desse modo, para D. Caetano de Sousa, a mudança realizada por D. Afonso V provocou no meio social ramificações dentro dos títulos de nobreza. Não por acaso que surgiu, neste período, a “Fidalguia Civil dos Portugueses”. Em geral, essa fidalguia que, cada vez mais, crescia era os moradores da Casa Real. Nasce, portanto, a nobreza cortesã¹⁰ que, segundo D. Caetano de Sousa (1755, p.22-23), tratava de “(...) todos os Nobres [que] fossem moradores da sua Casa [rei D. Afonso V], dividindo-a em duas ordens, e cada huma em três grãos sucessivos”.

Assim, o primeiro grão de Nobreza era chamado de “Moço fidalgo” que tinha um salário – “teneu para esse tempo”; o segundo, intitulado “Fidalgo Escudeiro que, em comparação com o primeiro grão, tinha pouca vantagem. Por último, encontrava-se o “Fidalgo Cavaleiro”. Não obstante, segundo D. Caetano de Sousa, o terceiro grão tinha maior “acrescentamento” e, portanto, maior foro. Diferente dos demais grãos, o terceiro se destacava. Em resumo, para angariar este título era necessário “algum famoso acto militar” e a nomeação era conferida diretamente pelas mãos de *ElRey*. Para tanto, esses três grãos formavam a primeira ordem de nobreza.

¹⁰ No caso francês, a nobreza cortesã foi estudada, meticolosamente, pelo francês Nobert Elias. Ver: ELIAS, Nobert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

A segunda ordem de nobreza, por sua vez, correspondia, de maneira mais simplificada, aos “Escudeiros Fidalgos, passa a Moço da Camara, e este a Cavalleiro Fidalgo com moradias”. Nesse sentido, o genealogista D. Caetano de Sousa explicitava que a segunda ordem tinha, pois, “pouca variedade”. No entanto, o que distinguia, naquele período, a primeira ordem de nobreza e a segunda?

Não deixando de lado a distinção existente no próprio seio da nobreza, D. Caetano de Sousa assinalava que o primeira ordem da nobreza era concedida pelo rei aos “Fidalgos de sangue ilustre”. Desse modo, para gozar desta mercê era necessário, antes de qualquer coisa, remeter aos descendentes ou, na expressão de D. Caetano de Sousa, “a legitimidade dos Pays”. Notamos, portanto, que essa ordem de nobreza não se fazia com “mister serviços”. Tal constatação é fundamental, pois mesmo que o requerente pedisse ao rei a mercê de fidalgo e demonstrasse, através dos serviços prestados, que era digno, por outro lado, era insuficiente para receber a titulação. Portanto, o sangue e o nome eram a essência da primeira ordem de nobreza.

Além disso, conforme observou D. Caetano de Sousa, era comum a prática do chamado “Filhamento” nesta categoria de nobreza. Consistia, em resumo, no fato dos reis mandaram escrever nos livros os indivíduos agraciados com ela titulação chamados, posteriormente, de “Fidalgos nos Livros de ElRey”. O genealogista ainda acrescentava que, em Castela, esse tipo de nobreza era chamado de “Fidalgos de privilegio”. Referente a primeira ordem de nobreza encontrava-se, ao lado dos nobres de sangue ou de nascimento, os ministros. Tratava-se, ademais, dos

ministros do Desembargo do Paço que possuíam o foro de “Fidalgo Cavaleiro” e seus filhos de “Moço Fidalgo”¹¹.

Para tanto, a segunda ordem de nobreza trazia, em seu bojo, diferenças substanciais. Tratava-se, em discrepância com a primeira ordem, de uma nobreza comum, que era “possível a qualquer pessoa”. Nesse sentido, a maioria dos indivíduos desta ordem eram chamados, genericamente, de “Homem bom da República” e, mais tarde, de “Homem nobre”. A característica básica deste grupo residia nos serviços prestados ao *ElRey*. Embora o nascimento figurava como elemento importante não determinava, em última instância, a dignidade deste ramo da nobreza. Destaca-se que para D. Caetano de Sousa esta categoria de nobreza não se guardava nos “Archivos Reaes”, mas, sim, nos Alvarás. Assim, ao passar de um para o outro, os Alvarás guardavam esta classificação de nobreza e, posteriormente, foram anexadas aos Livros de Matrícula.

Evocando a realidade portuguesa e a historicidade dos títulos indicava que, em Portugal, a primeira notícia formalizada – isto é, escrita em papel – que se tem sobre o título de conde- duque foi de uma carta de doação passada no tempo de D. Diniz para D. João Afonso Telles de Menezes. Por outro lado, durante do reinado de D. João I, os filhos do monarca – nomeadamente D. Pedro e D. Henrique Duques – criaram os títulos de conde, primeiro de Coimbra e depois de Vizeu em 1412.

¹¹ Sobre o título de Fidalgo Cavaleiro e Moço Fidalgo, D. Caetano de Sousa (1755, p.24) esclarece que “(...) porém quanto à nobreza, que conseguem, e privilégios, não se alcança mais por hum, que por outro: com tudo, odos desejão o de Moço Fidalgo, talvez pela semelhança, que tem com os filhos dos Senhores, e Fidalgos, que servem no Paço por avizo do Mordomo Mór, com o nome de Moços Fidalgos, e se lhes passa Alvará; porém estes depois tem accrescentamento, se o podem, e os outros permanecem naquêle mesmo, tirando os seus sucessores sempre o dito foro”.

Desse modo, com os olhos atentos para as transformações ocorridas em Portugal no decorrer do Setecentos – período que D. Caetano de Sousa viveu e, portanto, como testemunha coeva de Portugal no século XVIII –, o genealogista preocupou-se em situar os títulos dos Grandes sem descuidar, no entanto, para as permanências e descontinuidades. Desse modo, fica visível que a parte da sua obra, “A quem ler” era, ao final e ao cabo, uma forma de desenhar a nobreza portuguesa e sua evolução no decorrer dos séculos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nobreza para conquistar posições e cargos honoríficos foi necessário, de acordo com cada período histórico, assentar seu poder em atividades religiosas, militares ou comerciais. Em termos gerais, a nobreza clássica se dividia em dois grupos: a clássica “nobreza de sangue e espada” e, de outro lado, a “nobreza togada”. No entanto, longe de constituir um grupo fechado e homogêneo, conforme se viu na obra genealógica de D. Caetano de Sousa, a nobreza portuguesa contia, ao mesmo tempo, uma miríade de grupos. Apesar de serem diferentes entre si conversavam certos elementos comuns. Assim, “viver a lei da nobreza” em Portugal constituía, portanto, fruto dos diversos vectores de estratificação – como, por exemplo, servir ao rei português no reino ou no ultramar – que nobilitavam. Além disso, a nobreza não se encerrava apenas nos bons costumes e virtudes. Ao contrário, para constituir-se como um nobre era importante, pois, comprovar a “qualidade de nascimento”.

É, precisamente, neste ponto que a genealogia constituída como um sabe vital para a tradição nobiliárquico, pois, “(...) classificava ou

desclassificava o indivíduo e a sua parentela aos olhos dos seus iguais e dos seus desiguais, garantindo assim a reprodução dos sistemas de dominação”. (MELLO, 1989, p.11). Assim, a obra de D. Caetano de Sousa é, duplamente, uma fonte profícua para o estudo da nobreza no Antigo Regime português e, de outro lado, o retrato de uma época marcada pelos privilégios e pela política das mercês concedidas pelo monarca.

REFERÊNCIAS

- ÁLVAREZ, Fernando Bouza, **Portugal no Tempo dos Filipes: Política, Cultura, Representações (1580- 1668)**. Lisboa, Cosmos, 2000.
- ELIAS, Nobert. **A sociedade de corte: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FIGUEIROA REGO, João. A limpeza de sangue a escrita genealógica nos dois lados do Atlântico entre os séculos XVII e XVIII: alguns aspectos. In: **Actas do Congresso Internacional. O Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedade**. Lisboa, 2005. Disponível em: http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/11947/1/joao_figueiroa_rego.%20a%20limpeza%20de%20sangue%20e%20a%20escrita%20geneal%C3%B3gica.pdf. Acesso em: 11/05/2020.
- INOCÊNCIO, Francisco da Silva. D. António Caetano de Sousa. In: **Dicionário bibliográfico português**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858, p.101-103.
- MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo: Companhias das letras, 1989.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. finais do Antigo Regime. In: _____. **Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: ICS, 2012, p.37-82.
- _____. “Ethos” Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Revista Almanack**, nº 03, novembro, 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11615/13384>. Acesso em: 11/05/2020.

_____. Genealogia. IN: BERTRAND, Annie Molinié. JIMÉNEZ, Pablo Rodrigues (orgs). **A través del tempo: diccionario de fuentes para la historia de la familia**. Murcia: Editora da Universidade de Murcia, 2000, p.103-104.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno, Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa, Estar, 2001.

OLIVEIRA, Luís da Silva Pereira. **Privilégios da nobreza e fidalguia de Portugal**. Lisboa:1806.

SAMPAYO, Antonio de Villasboas e. **Nobiliarchia portuguesa: tratado de nobreza hereditária e política**. Lisboa: Oficina Francisco Vilella, 1676.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Ediora UNESP, 2005.

SOUSA, António de. **Memórias históricas e genealógicas dos grandes de Portugal**. Lisboa: Academia Real, 1739.

_____. **História genealógica da Casa Real Portuguesa**. Lisboa: Academia Real, 1735.

TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social. In: **Revista Crítica das Ciências Sociais**, Lisboa, nº40, 1994, p.109-135.

2

EDUCAÇÃO E CULTURA ESCRITA NA CAPITANIA DE GOIÁS NO SÉCULO XVIII: REFLEXÕES A PARTIR DO ESTUDO DE CARTAS ¹

A escrita de cartas no Império português foi essencial como meio de comunicação entre Portugal e suas possessões ultramarinas. Em geral, tornaram-se fonte de informações acerca das regiões conquistadas, do ouro arrecadado, das “nações” aldeadas e, especialmente, denunciaram os conflitos entre os representantes régios e as populações locais. Nesse sentido, os próximos capítulos procurarão estudar a produção de cartas na Capitania de Goiás no século XVIII. Trata-se, mais exatamente, de estudar uma região e sua sociedade a partir da cultura escrita do Setecentos. O ponto de partida será o governador da capitania, Luís da Cunha Menezes, entre os anos 1778 e 1783. As cartas escritas nesse período denunciaram e criticaram o governador, mas, ao mesmo tempo, mostraram o papel crucial da escrita na governança da capitania. Portanto, serão escolhidos três casos para pensar a atuação do governador. Os capítulos III, IV, V e VI preocupam-se em estudar as cartas elaboradas pelo vigário João Antunes de Noronha, o escrivão Luís Henrique da Silva, o juiz ordinário António José de Artiaga e, por fim, da Câmara de Vila Boa.

O cargo de governador e capitão-general foi central na conquista e administração das possessões ultramarinas portuguesas. Desde o início da expansão marítima para o norte da África (Tanger, Mazagão, Ceuta),

¹ Publicado originalmente em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10736/3/Tese%20-%20Alan%20Ricardo%20Duarte%20Pereira%20-%202020.pdf>.

Ilhas Atlânticas (Madeira e Açores) e o Estado da Índia, a Coroa portuguesa enviou representantes régios para esses lugares. Os governadores e os vice-reis saíam de Portugal com ordens acerca dessas regiões e buscavam, assim, consolidar a conquista de tais espaços.

Os indivíduos escolhidos para ocupar o cargo de governador e vice-rei concentram-se entre os membros da nobreza portuguesa. As investigações de Monteiro (2005; 2001) e de Mafalda (2005; 2000) destacaram aspectos sobre a relação da nobreza com os postos ultramarinos, sobretudo o cargo de governador e capitão-general. Ao menos duas constatações são possíveis de esboçar para esse contexto. A partir do final do século XVI e com a entronização da Dinastia de Bragança (1640-1832), a nobreza buscou enobrecer com a prestação de serviços à monarquia. As mercês régias constituíram como mecanismo de enobrecimento.

Em certa medida, a riqueza, as alianças matrimoniais e o estilo de vida foram até o século XVII os principais instrumentos para ascender à hierarquia nobiliárquica. No entanto, com a Dinastia de Bragança o serviço ao rei passou a ocupar centralidade no enobrecimento. Portanto, tornava-se nobre prestando serviços ao rei português. Tais serviços estavam espalhados entre os diversos ofícios e cargos régios da Coroa portuguesa, por exemplo, a carreira eclesiástica, da justiça, da diplomacia, militar, fiscal, entre outros.

Nesse sentido, havia a relação entre o monarca e seus vassalos. Segundo Hespanha (1994; 2010), a concepção corporativa da sociedade foi marca do Antigo regime português. Nessa concepção societária, o rei era tido como cabeça do corpo social e que, por meio dos diversos órgãos (Igreja, conselhos, secretarias), ordenava e estabelecia as hierarquias sociais. A sociedade estava fundamentada numa dada noção de “ordem natural”, isto é, com suas hierarquias e funções emanadas por Deus e

tinham o rei como representante. Assim como classificou Bluteau (1720, p.103-4), a palavra governar era “Mandar com supremo poder, e autoridade”. Governar um Reino, um Império”. Nessa perspectiva, era facultado ao rei conceder mercês e privilégios aos seus vassalos como resultado dos serviços prestados.

Para tanto, uma segunda constatação se abre nesse contexto: a dinâmica de expansão do Império português e o recrutamento de vassalos para o serviço ultramarino. Ainda segundo as investigações de Monteiro, o cargo de governador e vice-rei foi ocupado majoritariamente pela nobreza portuguesa. Quer dizer, a nobreza se lançou no ultramar como forma de conquistar privilégios e mercês do rei. Deve-se sublinhar, entretanto, que o serviço ultramarino era reputado simultaneamente como arriscado e honorífico. Ou seja, atravessar o oceano, viver em regiões consideradas “inóspitas” implicava riscos, mas que, justamente por causa disso, aumentava o prestígio e o mérito de um cargo ultramarino. Assim, “[...] o serviço no Império era [...] universalmente considerado um pesado sacrifício para quem os desempenhava, não só na Índia, mas no Brasil” (MONTEIRO, 2005 p.109).²

O rei português concedeu um campo relativamente limitado de jurisdições aos governadores e capitães-generais. Limitado porque, na maioria das vezes, os governadores ficavam numa capitania entre três ou cinco anos. Ao terminar esse período, o governador deveria voltar a

² É nesse aspecto que o cargo de governador e vice-rei assumiu uma dupla dimensão. Em primeiro lugar, era considerado o topo da pirâmide no quadro de cargos e ofícios régios. Por conseguinte, os indivíduos recrutados pela Coroa portuguesa entre os séculos XVII e XVIII pertenciam, segundo Monteiro (2005), “a primeira nobreza de corte e de fidalguia inequívoca”. Isso significa dizer, em segundo lugar, que havia uma relação estreita entre qualidade de nascimento dos nomeados – em geral, foram mais de 871 nomeações entre 1700 e 1826 pelas pesquisas de Monteiro – e os espaços governados. Portanto, quanto maior a importância de uma região, por exemplo, como a Capitania de Goiás ou Minas Gerais no século XVIII com a descoberta do ouro, maior o número de governadores pertencentes à primeira nobreza.

Portugal ou – caso recebesse ordens do monarca – dirigir para outra capitania. Nos estudos de Consentino acerca da jurisdição dos governadores-gerais no Brasil, o dito autor explica que a “transferência de jurisdição” ou, dito de outra forma, o poder de um governador foi, sobretudo, condicionada pela realidade das conquistas.³

Segundo Santos (2018; 2011), os Regimentos e Instruções delimitavam o campo de atuação dos governadores. Os primeiros regimentos foram entregues aos donatários – por exemplo, como Tomé de Souza (1548-1553), Francisco Giraldes (1558), Gaspar de Souza (1612-1617), Diogo de Mendonça Furtado (1621-1624) ou Roque da Costa Barreto (1678-1682) – e que, ao longo do século XVIII, serviram de modelos para os governadores. Era nesses documentos que o rei instruía os governadores de acordo com a realidade de cada capitania. De um lado, os Regimentos forneciam uma visão geral da capitania, as áreas de maior importância (militar, civil, eclesiástica, economia) e, de outro, as Instruções continham objetivos específicos. Eram elaboradas pelo governador antecessor da capitania ou, dependendo da região, por um dos conselhos fundamentais da Coroa portuguesa nos assuntos do ultramar: o Conselho Ultramarino.

Em termos gerais, podemos dizer que os governadores na América portuguesa no século XVIII tinham alçada para criar regimentos militares, fiscalizar as atividades da Fazenda Real e as Casas de Fundições – para o caso das regiões de mineração, como Goiás, Minas Gerais ou Mato Grosso. Vale notar, ademais, que a criação de regimentos militares foi

³ Os exemplos para o Estado da Índia e o Estado do Brasil deixam isso claro. Segundo Consentino (2005, p.139), as necessidades militares e a importância do Estado da Índia no século XVII fizeram com que os vice-reis daquela conquista gozassem de “poderes mais amplos”. Tinha alçada militar, mas especialmente no campo da justiça civil e crime, “incluindo a morte, mas também suas sentenças não tinham apelação nem ao rei”. Por sua vez, no Estado do Brasil os governadores não poderiam intervir na justiça ou eclesiástica. Mesmo assim, era possível aos governadores sugerir candidatos ao hábito de cavaleiro das ordens militares.

um dos pontos essenciais da jurisdição dos governadores na América portuguesa. Por meio de tais regimentos, os governadores criaram Ordenanças e Milícias. Os indivíduos escolhidos para esses cargos – capitães, alferes, sargentos, furriéis, tenente, etc – transformaram-se em aliados aos governadores, tornando, na maioria das vezes, criados.

Ora, se os Regimentos e Instruções determinavam a jurisdição dos governadores, é possível que sugerir que a administração nos espaços ultramarinos foi caracterizada pela obediência irrestrita dos vassallos que residiam nessas regiões. Pelo contrário, para governar no ultramar não bastava apenas mostrar as ordens do monarca. No percurso de três ou cinco anos – normalmente o tempo de um governador na capitania –, os indivíduos escolhidos para administrar tais conquistas precisaram extrapolar os limites da lei. Mais do que isso, havia uma tensão constante entre a lei e a realidade.

Por conseguinte, tal tensão pode nos sugerir que governar no Império português foi perpassado pelo conflito. Quer dizer, o conflito entre o governador – representante do rei no ultramar – e os grupos locais das capitanias. Governar uma capitania exigiu, portanto, a troca de favores, alianças, favorecimento em cargos, estratégias de mando. Embora os Regimentos e Instruções fossem importantes para os governadores, a realidade muitas vezes contradizia ou invalidava o texto da lei. Nas sociedades de conquista, como a América portuguesa cuja distância aumentava o fosso entre lei e a realidade, os governadores se achavam numa encruzilhada: esperar as ordens de Portugal ou agir com o objetivo de solucionar tais conflitos.

Para tanto, nos próximos capítulos buscaremos analisar os conflitos do governador de Luís da Cunha Menezes (1778-1783) na Capitania de Goiás. Consideramos que, apesar de se tratar de um caso específico,

tal conflito fornece indícios para se compreender a jurisdição de um governador, as práticas de mando, ideias e valores daquela sociedade. Mais do que isso, o conflito do governador mostra a centralidade da escrita de cartas numa capitania e, portanto, impulsiona a hipótese da presença da cultura escrita no período colonial.

ATOS ILÍCITOS E QUESTÕES JURISDICIONAIS: A ESCRITA DE CARTA E A GOVERNANÇA NA CAPITANIA DE GOIÁS

A “Capitania de Goiás” recebeu tal nome em 1749. Antes desse período, o território estava anexado à Capitania de São Vicente. A descoberta do ouro em Minas Gerais, Mato Grosso e, por fim, em Goiás impulsionou a Coroa portuguesa no envio de governadores e funcionários régios para a região oeste da América portuguesa. Além disso, conforme explica Moraes (2012, p.28), o território de Goiás pelo Tratado de Tordesilhas pertencia à Coroa espanhola e “Mais para oeste, em direção ao lendário Perua, a coroa portuguesa plantaria a Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá [...]”. Em face disso, era preciso instalar vilas, arraiais e julgados com o objetivo de conquistar o território.

Nesse sentido, com a criação da capitania em 1749 houve, por conseguinte, a necessidade de criar uma Vila – chamada de “Vila Boa” – e, ao mesmo tempo, de julgados, arraiais e igrejas. Como se tratava de um território amplo e escassamente povoado, a decisão de Portugal foi, naquele período, de instalar “julgados” pelo território da capitania. Ou seja, os julgados representavam lugares com poucas pessoas e eram administrados por juízes ordinários que aplicavam a justiça (ACEVEDO, 2019).

Não há como pensar a administração numa capitania sem recorrer à figura dos governadores. Como se falou anteriormente, os governadores foram escolhidos pelo rei português e enviados para as conquistas

ultramarinas. De maneira geral, recebiam das mãos do monarca diretrizes. Ali continha informações acerca do território. Por exemplo, o Regimento utilizado na Capitania de Goiás baseou-se na cópia passada do governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo (1678-1680). Isso se confirma porque em 1806 o governador de Goiás, D. Francisco de Assis Mascarenhas (1804-1809), recebeu uma solicitação do Conselho Ultramarino para que organizasse todas as ordens, leis e alvarás que abordassem a jurisdição dos governadores (AHU_ACL_CU_008, Cx. 51, D. 2882).

Assim, tal documento foi repassado aos governadores de Goiás como um modelo a ser seguido. Considera-se, então, que desde a fundação da capitania em 1749, o Regimento foi utilizado como uma maneira “delegar” – para usar o termo de Consentino (2005) – poderes aos governadores. Por sua vez, as Instruções tinham o objetivo de complementar e especificar certas diretrizes de Portugal, como, por exemplo, o aldeamento dos indígenas em Goiás.

No dito Regimento é interessante perceber que uma das tarefas dos governadores foi para que informasse a situação da capitania, ou seja, escrevesse ao rei português. Os artigos do Regimento expressaram tal preocupação. O primeiro ato administrativo do governador ao chegar numa capitania seria de colher informações com os oficiais da “Justiça, Guerra, e Fazenda” de tudo que há capitania, dando conta “de todas as pessoas que as exercitão”. Havia, assim, a necessidade do governador visitar cada uma das instituições locais, como a Câmara, Casas de Fundições, Fazenda Real, Registros e Contagens. Não se tratava apenas de visitar. O Regimento explicava, além disso, que nas visitas o governador procederia a escrita de um inventário de todos os itens achados nessas instituições.

Para tanto, é nesse contexto que encontramos as cartas. Quer dizer, o meio utilizado para fornecer essas informações ao rei português

foi, por conseguinte, a escrita de cartas. Era nesses documentos que remetia das possessões ultramarinas a quantidade de ouro arrecadado, especialmente o quinto, mapa das receitas e despesas ou mapa da população, denúncias contra ministros e funcionários régios, entre outras coisas. Do outro lado do atlântico, o Conselho Ultramarino lia e, por vezes, respondia tais cartas. O uso do papel, da tinta e da pena constituía, naquele contexto, numa peça fundamental no jogo de governança no Império português.

De tal maneira que não é possível conceber o Império português sem um “Império de papel”. Autores como Hespanha ou Ângela Domingues chamaram atenção para a correspondência produzida no Império português. Nesse sentido, Hespanha (1994) na clássica obra *As vésperas do Leviathan* havia classificado o Império português como um “Império de papel” justamente quantidade expressiva de cartas que circulavam de uma ponta a outra. No mesmo sentido, Domingues (2000;2012;2001) avança a hipótese de uma “rede de informações” com as quais engenheiros, médicos, cirurgiões e governadores produziram. Em resumo, tais estudiosos ressaltam a centralidade das cartas como meio de comunicação política entre Portugal e suas conquistas.

Nesse ínterim, as cartas se constituíram como fonte privilegiada para o estudo do Império português e suas conquistas. Há, por exemplo, o estudo das cartas recorrendo à sua materialidade e circulação. Num estudo sobre o 2º marques de Lavradio (1768-1779), a autora Conceição (2011) percebeu que as cartas escritas pelo dito governador guardavam aspectos importantes daquela sociedade. Um dos aspectos elencados pela autora refere-se às cartas como objeto “de trocas de sensibilidades, sociabilidades e representações do eu”. Nessa perspectiva, haveria uma “sensação de fala” e uma “sensação de escuta” para a escrita de cartas.

As cartas do 2º marques de Lavradio eram “cartas de amizade”, isto é, correspondência e missivas trocadas entre o governador e seus familiares. Por essa razão, a autora insistiu no fato que tais cartas expressaram sensibilidades do indivíduo moderno. Outro aspecto apontado pela autora incide na conservação documental das cartas. O próprio marquês de Lavradio se preocupou na conservação das suas cartas através de “livros de copiadores”. Por outro lado, as “cartas de ofícios” abordaram assuntos eminentemente administrativos, como questões ligadas à capitania. Foi esse tipo de carta que o Conselho Ultramarino utilizou-se para se informar do que acontecia nas capitanias.

Outros estudos chamam atenção para o “mercado público da escrita”. Pesquisas como de Puntoni (2005) ou Santos (2009; 2007) destacam que escrivães e letrados – na maioria ouvidores e juízes ordinários – eram solicitados pelos grupos locais das capitanias. Em outras palavras, na hora de escrever uma carta ao monarca português era fundamental refinar os argumentos, usar uma caligrafia legível, arrolar documentos e leis. Esse emaranhado de estratégias era aplicado por aqueles que dominavam a escrita e a leitura. Mesmo quem sabia escrever, como os governadores e ouvidores, pedia a ajuda a esses indivíduos letrados. Portanto, não estranha o fato que os escrivães fossem, aqui ou ali, acionados pelos grupos locais na hora de denunciar o governador ou de requerer alguma mercê régia.

Aqui não nos interessa o estudo das cartas no sentido da sua materialidade ou circulação. Embora seja fundamental tal aspecto, aqui importa estudar o sentido histórico e social das cartas, ou seja, compreender as práticas socialmente aceitas ou reprováveis, os valores e ideias, a governança e as redes clientelares encabeçadas pelo governador e os grupos locais da capitania. Mais do que isso, por meio de denúncias,

críticas e representações contra os governadores, é possível compreender a dinâmica da governança em Goiás. Em razão disso, utilizar-se-á as “cartas de ofícios” amealhadas no Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) referente à Capitania de Goiás.

De maneira geral, pode-se aventar a divisão em dois momentos nas cartas produzidas na Capitania de Goiás. Tal divisão corresponde ao conteúdo pela qual expressavam. Tratava-se, sobretudo, de cartas denunciando aos governadores da capitania. Desse modo, para o período de 1749 até 1778 as cartas incidiram num aspecto: “atos ilícitos”. Chamamos de atos ilícitos as cartas pelas quais os vassallos da capitania denunciavam práticas dos governadores ligadas ao roubo, desvio de dinheiro, corrupção na Casa de Fundição ou a Fazenda Real. Assim, pelo Quadro I observa-se que ao menos três governadores foram denunciados sob o prisma de atos ilícitos.

Quadro 1 – Atos ilícitos e os governadores e capitães-generais da Capitania de Goiás (1749-1772)

Nome	Posse
Dom Marcos de Noronha, conde dos Arcos	8 de Novembro de 1749
Dom Álvaro José Xavier Botelho de Távora, conde de S. Miguel	31 de Agosto de 1755
João Manoel de Mello, capitã-general	7 de Julho de 1759
Antônio José Cabral d’Almeida, Antônio Thomaz da Costa e Damião, José de Sá Pereira (Junta Provisória)	13 de Abril de 1770
Antônio Carlos X. Furtado de Mendonça, brigadeiro (interino)	15 de Agosto de 1770
José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho, barão de Mossâmedes	26 de Julho de 1772

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU).

O Quadro I mostra os governadores oficiais da capitania e as juntas governativas ou, dito de outra forma, governo interinos. Mais exatamente, foram quatro governadores oficialmente enviados de Portugal: Dom Marcos de Noronha, Conde de São Miguel, João Manoel de Mello e José de Almeida de Vasconcelos de Soveral e Carvalho. Por sua vez, o governo interino aconteceu no ano de 1770. Naquele ano o governador titular, João Manoel de Mello, faleceu acometido de uma “apoplexia” (derrame sanguíneo). Diante disso, foi convocado pela junta provisória e, posteriormente, um governo interino para ocupar seu lugar.

Para tanto, esse primeiro momento de denúncias contemplou, sobretudo, atos ilícitos. O exemplo mais notório disso foi o governador Conde de São Miguel (1755-1759). As denúncias das cartas levou o Conselho Ultramarino a enviar um desembargador, Manuel da Fonseca Brandão, para capitania com o objetivo de devassar o governador e seus ministros. Iniciada em 1763 e terminada em 1765, a devassa descobriu que o governador da capitania, ouvidores, tesoureiros, provedores e intendentes estavam envolvidos numa rede de corrupção.

O Quadro II, por sua vez, nos mostra o segundo momento das denúncias na capitania. Igualmente, foi marcado pela presença de governadores titulares e interinos. No entanto, diferente do primeiro período, o teor das denúncias refere-se a “questões jurisdicionais”. Cabe explicar que aqui usamos o termo jurisdição ligado aos cargos e ofícios ocupados pelos vassallos no ultramar. Cada um dos ofícios régios tinha sua função delimitada em alvarás e leis e que, portanto, continham uma jurisdição própria. Por conseguinte, quando falamos de “questões jurisdicionais” estamos tratando, especialmente, de atos dos governadores no extrapolamento de sua jurisdição. Além disso, as questões

jurisdicionais envolviam perseguição, prisão, deposição de cargos, atos despóticos, desentendimentos, entre outras coisas.

Quadro 2 – Questões jurisdicionais e os governadores e capitães-generais da Capitania de Goiás (1778-1821)

Antônio José Cabral de Almeida, João Pinto Barbosa Pimentel e Pedro da Costa (Governo Provisório)	17 de Maio de 1778
Luís da Cunha Menezes, capitão-general	16 de Outubro de 1778
Tristão da Cunha Menezes, capitão-general	22 de Junho de 1783
João Manoel de Menezes, capitão general	25 de Fevereiro de 1800
Francisco de Assis Mascarenhas, capitão-general	27 de Fevereiro de 1804
Fernando Delgado Freire de Castilho, capitão-general	28 de Novembro de 1809
Antônio José Álvares M. e Silva, Luís Antônio da Silva e Souza e Álvaro José Xavier (Junta administrativa)	2 de Agosto de 1820
Manoel Inácio de Sampaio e Pina, capitão-general	4 de Outubro de 1820
Manoel Inácio de Sampaio e Pina, capitão-general, Antônio Pedro de Alencastro e Paulo Conceito d'Almeida Homem (Junta Administrativa)	
Francisco Xavier dos Guimarães Brito e Costa, Luís da Costa Freire de Freitas, João José do Couto Guimarães e Inácio Soares de Bulhões	30 de Novembro de 1821
Álvaro José Xavier, Joaquim Rodrigues Jardim, Raimundo Nonato Hyacinto, João José do Couto Guimarães, Joaquim Alves de Oliveira, Luís Gonzaga de Camargo Fleury (Junta Provisória)	8 de Abril de 1822

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)

Talvez o sobrenome que mais aparece no Quadro II refere-se, pois, aos “Cunha Menezes”. Observando o dito quadro há três governadores pertencentes a essa família. Trata-se de Luís da Cunha Menezes (1778-1783), Tristão da Cunha Menezes (1783-1800) e, por último, D. João Manoel de Menezes (1800-1804). Tal família pertencia à primeira nobreza portuguesa com títulos importantes, como, por exemplo, Condes de Eriçeira e Marqueses de Lourical (para o século XVII e XVIII) e Condes de

Lumières (para o século XVIII e XIX). Ademais, vale a pena acrescentar que tais títulos foram alcançados pelas alianças matrimoniais, terras, mas especialmente pelo serviço ao rei português.

No século XVIII os Cunha Menezes diversificaram suas estratégias de nobilitação, pois houve um equilíbrio entre os indivíduos que serviam ao rei em Lisboa – normalmente em cargos militares, da justiça ou da fazenda – e outros que, por sua vez, se lançaram no serviço ultramarino (PEREIRA, 2016). Ocuparam o cargo de vice-rei no Estado da Índia e também como governadores na América portuguesa. Basta citar o exemplo de Manuel Inácio da Cunha Menezes que serviu na Capitania de Pernambuco, Bahia, Francisco da Cunha e Menezes na Capitania de São Paulo e vice-rei na Índia.

De tal maneira que é difícil estudar a Capitania de Goiás sem recorrer à administração dos indivíduos da família Cunha Menezes. Quer dizer, de 1778 até 1804, a capitania foi governada por membros dessa família em períodos subsequentes. Há de notar que deixaram sua marca na capitania. Luís da Cunha Menezes, por exemplo, atuou principalmente na reestruturação dos corpos militares da capitania criando, muitas vezes, regimentos de Ordenanças e Milícias. Ao mesmo tempo, sob as ordens do Marquês de Pombal consolidou a pacificação dos índios Caiapós e, assim, criou o aldeamento de D. Maria I.

O governo desses indivíduos, no entanto, não foi incólume a denúncias e críticas. Membros da Câmara, da Fazenda Real ou das Ordenanças e Milícias escreveram ao rei português denunciando, aqui ou ali, os atos desses governadores. Como mostrado anteriormente e principalmente no Quadro II, o período que iniciou em 1778 foi marcado, entre outras coisas, por denúncias referente a “questões jurisdicionais”.

Portanto, tratava-se de críticas aos governadores na usurpação de jurisdição, perseguições, violências e prisões.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

AHU_ACL_CU_008, Cx. 51, D. 2882.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 45, D. 2643.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 21, D. 1272.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2218.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 31, D. 1975.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 43, D. 2593

AHU_ACL_CU_008, Cx. 52-56, D. 2931.

BIBLIOGRAFIA

ACEVEDO, Jefferson Roberto Nascimento. **Nas teias de justiça**: a justiça régia em Goiás no século XVIII. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Goiás, 2019.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português e latino**. Oficina de Paschoal da Silva, 1712-1728, v. 5.

CUNHA, Mafalda Soares da. **A Casa de Bragança (1560-1640)**. Práticas Senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Estampa, 2000.

_____. CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). **Optima Pars**: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. **Sentir, escrever e governar**: a prática epistolar e as cartas de D. Luís de Almeida, 2º marquês de Lavradio (1768-1779). Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

CARDIM, Pedro. Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org). **Modos de governar**: ideia e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.45-68.

CONSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII)**: ofício, regimentos, governação e trajetórias. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2005.

DOMINGUES, Ângela. **Monarcas, Ministros e Cientistas**. Mecanismos de poder, governação e informação no Brasil Colonial. Lisboa: CHAM, 2012.

_____. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil durante a segunda metade do século XVIII. Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

_____. Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do Setecentos. **Hist. cienc. saude** [online]. 2001, vol.8.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidade régias no mundo português, c. 1680-1730. In:_____. FRAGOSO, João (org). **Na trama das redes**: política e negócios no Império português, séculos, XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.179.

HESPANHA, António M. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Imbecillitas**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2005, p. 93-115.

_____. Trajetórias sociais e governo nas conquistas. Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.249-283.

MORAES, Cristina de Cássia Pereira. **Do corpo místico de Cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808)**. Goiânia: Editora UFG, 2012.

PUNTONI, Pedro. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (org). **Modos de governar. Ideias e práticas no Império português, séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. **Entre o nome e o sangue: a família Cunha Meneses no Antigo Regime português**. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

SANTOS, Marília Nogueira dos. A escrita do império: notas para uma reflexão sobre o papel da correspondência no Império português no século XVII. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (org). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. **Escrevendo cartas, governando o Império: a correspondência de Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho no governo-geral do Brasil (1691-1693)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2007.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. São Paulo: Annablume, 2011.

_____. Política e administração na Amazônia colonial: regimentos e instruções para o governo das Capitânicas do Pará e do Maranhão (séculos XVII e XVIII). **Revista Territórios e Fronteiras**. Cuiabá, v.11, n.2, ago-dez, 2018.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editora Estampa, 1998, pp. 121-155.

3

A CARTA DE UM LETRADO: O JUIZ ORDINÁRIO ANTÓNIO JOSÉ DE ARTIAGA ¹

Neste capítulo será estudada a carta do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga². Sua carta foi escrita para mostrar à rainha a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara e as resoluções do governador (AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037).

O primeiro aspecto que se sobressai na carta do juiz ordinário, António José de Artiaga, foi a compreensão que, durante a escrita da sua representação, o mais importante foi mostrar à rainha que: a Câmara se transformou no principal alvo dos desmandos do governador. Desloca-se, por esse prisma, a preocupação de levar a cabo somente a situação individual do juiz ordinário frente às arbitrariedades do governador.

Para tanto, o que ganha vez é, sobretudo, a situação da Câmara e seus funcionários. Isso se evidencia no início da carta quando o juiz ordinário diz que, dia após dia, mostrava-se a incompatibilidade das

¹ Publicado originalmente em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10736/3/Tese%20-%20Alan%20Ricardo%20Duarte%20Pereira%20-%202020.pdf>.

² Têm-se notícias de António José Artiaga desde 1770. Pode-se dizer que começou sua atuação nos quadros da administração da capitania como administrador da casa do governo. Sobressai, num primeiro momento, sua relação estreita com o governador, João Manuel de Melo, o considerava como “seu amo” e, possivelmente, era um de seus criados. Após a morte do governador solicitou que, a partir daquele momento, se conservasse seus serviços nos ofícios da Casa de Fundação de Vila Boa. Possivelmente, ocupou algum cargo na Casa de Fundação e, por volta de 1780, se encontrava ocupando o cargo de juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa. Após esse momento, a trajetória de António José de Artiaga mudou completamente, pois já não ocupava nenhum cargo de prestígio na capitania. Num requerimento datado de 1786, intitulava-se “morador de Vila Boa” e solicitava à rainha o pagamento da propina por ter servido como juiz ordinário em 1782 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2213).

ordens que saiam da Câmara e aquelas que, por sua vez, eram proferidas pelo governador. Nas suas palavras, “e no no prez. tempo se ve confundida a ordem da d.a Camara com as Resoluçoens do d.o G.or [...]”. Por um lado, era obrigação dele como juiz ordinário e presidente da Câmara levar ao trono da rainha todos os “aconteçomen.tos que paresão ser digno de V. Mag. lhe dar as providençias [...]”.

Assim, colocava nas primeiras linhas de sua carta as atribuições que eram inerentes ao seu cargo. Mas, de outro lado, evocava insistentemente dar conta da situação Câmara e de seus oficiais naquele contexto. No entanto, o mais interessante que, na sua escrita, referia-se a Câmara como um “corpo”. Afirmava, assim, que “A Camara desta V. [Vila] hê hum corpo ao qual V. Mag. onrra [honra] e Estima como observante das suas Reais Ordens [...]” (Ibidem, f.259). Não somente isso, ao posicionar-se como juiz ordinário e citar os oficiais que serviam na Câmara, buscava perspectiva-los como integrantes de um corpo maior. Observa-se, nesse aspecto, que se diferencia da carta do ouvidor Joaquim Manuel de Campos. Mais exatamente, enquanto Joaquim Manuel de Campos expôs os casos individuais de inúmeros vassalos e das instituições locais, aqui o objetivo do juiz ordinário era, por seu turno, evidenciar a situação da Câmara. Mostrar o que acontecia com a Câmara e, igualmente, com os integrantes desse corpo social.

Para tanto, naquele ano de 1782 convocou “o corpo da mesma Camara” com o objetivo de discutir as ordens expedidas pelo governador. Ficou surpreso porque “todos os mais oficiais” se recusaram. A maioria explicou ao juiz ordinário que, naquele momento, sentiam-se “temerosos das deliberaçoens do G.or [Governador]”. Vendo que era inútil convocá-los para uma sessão, decidiu, por fim, suspender. Nesse ínterim, pode-se ver que a preocupação do juiz ordinário ao suspender a

reunião correspondia, em primeiro lugar, a situação que muitos funcionários régios presenciaram sob o governo de Luís da Cunha Meneses: a perseguição.

O juiz ordinário relatava que “suspendi esta tenção por me parecer q. vindose no conhecim.to dela [o governador] viria eu a experimentar no ligor do d.to G.or aqui mesmo de q. os d.os [ditos] oficiais da Camara se receavão [...] (Ibidem, f.259). Não poder realizar as sessões da Câmara. Ao mesmo tempo, ver que os officas não conseguiam desempenhar suas funções pelo medo era, para o juiz ordinário, um fator mais que justificável para, naquela situação, pegar a pena e “expor a V. Mag” a usurpação de jurisdição de que a Câmara era vítima.

O próprio juiz ordinário também sentia o medo que assolava os demais funcionários da Câmara. Aliás, segundo ele, esse medo o impediu de mostrar outros documentos, ou seja, “Todo o expendido Soberana Augustissima Senhora, he Verda.e e Solida, a qual não comprovo com docum..tos por temer, q. na delig.ca de procuralos fosse cahir na rigoroso Violença do dito G.or [...]”. Em outras palavras, a razão de não ter procurado o escrivão da ouvidoria para copiar os documentos e, desse modo, arrolar na sua carta – como forma de comprovar o que argumentava – deu-se porque, na própria ouvidoria, haveria de ter criados do governador que o impossibilitaria de aglutinar na carta tais processos e certidões.

Além disso, poderiam segredar ao governador o que o juiz ordinário estava fazendo naquela altura na ouvidoria e, assim, impedir de escrever sua carta. Mesmo em face disso, não escamoteou o que viu e ouviu no dia a dia da Câmara. Sua carta é, para tanto, recheada de casos que pontilhavam a relação do governador com os assuntos da Câmara. Como será possível observar, apesar do juiz ordinário citar inúmeros

casos, o fio condutor da sua narrativa foi do começo ao fim, a situação da Câmara. Não é por acaso que, após escrever sua carta e ali expor nominalmente os indivíduos que se viam ultrajados pelo governador, remeteu à rainha a receita e despesa da Câmara entre 1771 a 1781. Ademais, nota-se que o período abarcado pelo juiz ordinário acerca da receita e despesa da Câmara coincidiu, então, com o governo de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Goiás.³

O primeiro caso relatado pelo juiz ordinário diz respeito ao requerimento de Bento José de Sousa⁴. Tratava-se de uma solicitação para que a Câmara lhe pagasse uma dívida. Embora não tenha esclarecido a natureza da dívida, seu pedido chegou aos camaristas. O documento que foi entregue aos camaristas continha, afinal, a assinatura do governador. Assim, Bento José de Souza foi ao encontro do governador antes de se dirigir à Câmara. Provavelmente naquele encontro, explicou qual era a dívida e buscou convencer ao governador que seu pedido era legítimo. Por seu turno, apresentou aquela cobrança aos camaristas argumentando que “deferio o mesmo G.or [Governador] se lhe satisfizesse [...]” o seu desejo. Foi nesse momento que os camaristas se reuniram e responderam que, naquela conjuntura, “não podendo a d.a [dita] Camara contribuir senão com alguma p.te [parte] daquela divia [...]”.

O governador ficou sabendo da resolução dos camaristas e tornou, uma vez mais, a proferir um despacho deferindo, portanto, o pagamento da dívida. A diferença é que, nessa segunda vez, fez comentários sobre os camaristas. Destacou-se em seu comentário que aos “oficiais da

³ Vale lembrar que Luís da Cunha Meneses chegou em 1778 e ficou até 1783 em Goiás. Em seguida foi para a Capitania de Minas e por lá ficou até 1788 quando voltou a Portugal.

⁴ Bento José de Sousa ocupava o posto de tenente na Segunda Companhia do Primeiro Regimento de Cavalaria de Milícias. Em 1804 juntou-se aos camaristas para prender o governador D. João Manuel de Meneses e, logo em seguida, fugiu da capitania (AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2779).

Camara daquele tempo [eram] atrevidos pela rezão [razão] de não terem dado inteira satisfação ao seu pr.o [próprio] despacho” (Ibidem, f.260). Na visão do juiz ordinário, o governador não poderia legislar acerca daquela questão.

O procedimento adotado pelo governador era “oposto a Provisão de 15 de Novembro de 1730 [...]”. Tal provisão – esclareceu o juiz ordinário – versava sobre a relação do governador com a Câmara. Ali mandava-se que, na ocasião dos governadores tratarem “algum Negócio com as Camaras”, que fossem realizados por meio de cartas e não por portarias abertas. A atitude do governador foi considerada uma “injúria social” justamente por ter usado de um simples requerimento na comunicação com a Câmara. Para o juiz ordinário, “resultou ter aquele Requerim.to servido de irrizão a Plebe, com grande injuria a Camara”.

É curioso perceber, nesse ínterim, o emprego da palavra “atrevidos” por parte do governador. De um lado, os camaristas desclassificaram o meio adotado do governador quando se comunicou com a Câmara. Por outro lado, o governador não tinha atribuições de deferir aquele tipo de solicitação de Bento José de Souza, especialmente porque a Câmara não poderia pagar. Esses dois casos mostram que, na compreensão do governador, bastava enviar solicitações na forma de “requerimentos”. Dizer que os camaristas eram “atrevidos” deixava transparecer o nível de “poder e autoridade” que o governador se via no contexto da capitania. Com efeito, a negativa ao seu criado Bento José de Souza não podia ser admitida.

Esse tipo de requerimento não foi o único. O juiz ordinário explica que, após o caso de Bento José de Souza, o governador dirigiu à Câmara uma carta em 27 de Fevereiro daquele mesmo ano ordenando que “por ela [a Câmara] se pagasen 8320\$000 r no presente anno [1782] e 768\$000

nos futuros [...]”. A carta do governador informava que o pagamento era para o soldo de dois oficiais das tropas, sendo um para o sargento-mor e outro para ajudante⁵. Além disso, a carta acrescentava outro pagamento referente ao novo “Regim.to Auxiliar dos Omens pardos”.

Segundo o juiz ordinário, este regimento foi criado oficialmente em 22 de Março de 1765 e que o soldo dos oficiais deveria ser remetido, antes de qualquer coisa, a “Thezouraria da Real Faz. a quartéis trídudos [...]” e não ao corpo da Câmara. Não sendo uma prática baseada na lei régia, a Câmara respondeu que, a partir de então, “não teria mais duvida p. [para] principiar a corresponder aquela contribuição, q. [que] a de esperar q. elle G.or [Governador] a vista de hum calculo [...]”. (Ibidem, f.260).

O “cálculo” evocado aqui pelo juiz ordinário diz respeito às “comferencias” ou sessões que eram realizadas pela Câmara. Nelas haveria a possibilidade de levantar, do ponto de vista quantitativo, as receitas e despesas da Câmara. Foram feitas duas “comferencias” e nelas se elaborou dois cálculos. Esse tipo de informação ajudaria a definir as prioridades da Câmara naquele período e, portanto, no que realmente poderiam gastar. Nas ditas “comferencias”, segundo o juiz ordinário, os camaristas remeteriam os pedidos do governador para serem avaliados e, assim, calculados levando em consideração as contas da Câmara. Mas, de antemão, deixava claro na sua carta que os rendimentos atuais da Câmara “mal chegava para despesas ordinárias [...]”.

⁵ Os postos de Ordenanças de mais alta patente era de capitão-mor, sargento-mor e capitão. Seguido a isso, vinha os oficiais inferiores, como os ajudante ou alferes. Assim, os pagamentos solicitados pelo governador correspondiam um cargo de alta patente e outra mais inferior. Sobre isso, ver: COTTA, Francis A. organização militar. In: ROMERO, Adriana. BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário histórico das Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2004.

Em frente a isso, o que os camaristas discutiriam era, na verdade, “de suspender nas Mais obrigasoes p.a [para] se acudir aos q. elle G.vor novam.te ordenava”. Nesse sentido, a Câmara voltou a se reunir para uma “segunda conferencia” no dia 6 de Março. O objetivo daquela sessão era discutir o pedido do governador e, igualmente, trazer à mesa o resultado dos “cálculos” (Quadro 3).

Os camaristas entregaram para o secretário do governo uma carta com os “cálculos” e, com isso, a decisão: a impossibilidade de fornecer qualquer tipo de ajuda ao regimento e aos soldados. No entanto, “passados alguns dias tornou a ser enviada p.a Camara a d.a Carta sem mais repostas, aonde se mandou guardar em custodia” (Ibidem, f. 260). O governador não respondeu à carta e continuou, dia após dia, deferindo requerimentos envolvendo pagamentos.

Nesse ínterim, o juiz ordinário pontuava que “Esta acsão [ação] do G.or foi inteiram.te Contraria a Moderação com q. a Camara se tinha avido [havido]”. Importante destacar no relato do juiz ordinário que a decisão da Câmara na questão dos “cálculos” deveria ser entendida não como oposição ao governador e, conseqüentemente, às suas ordens. Num tom melindroso, o juiz ordinário disse isso porque “ella [a Câmara] se reseando [receando] já as suas deliberaçoens se lhe não apôs [...]. Antes, a decisão da Câmara e sua representação mostrava, tão somente, a impossibilidade de ajudar as ditas despesas.

Aqui o juiz ordinário troca “obrigação” por “contribuição”. Isso deixa claro que os camaristas estavam, de fato, temerosos com as represálias do governador. Todo o cuidado de apresentar os “cálculos” e as resoluções que, de uma forma ou de outra, versavam sobre a Câmara e as despesas, tinham um objetivo claro na carta do juiz ordinário: não atender ao pedido do governador não deveria significar, naquele

contexto, a mera rixa dos camaristas ou desafetos pessoais contra a figura de Luís da Cunha Meneses.

Assim, o que fosse decidido a partir daquele momento deveria “se registar no Livros da mesma Camara”. Tal procedimento seria uma forma de dizer que, apesar de a Câmara ter apresentado a defasagem das receitas da Câmara e a rainha não ter enviado carta de aprovação das despesas, o governador não mediu esforços e utilizou as rendas no pagamento de soldos. No Quadro 3 é possível visualizar um dos documentos que fez parte do “cálculo”. Tratava-se de um extrato de todas as atividades de despesas da Câmara desde o ano de 1775 até 1781. Não estudaremos separadamente todos os dados apresentados pelo “extracto”. Basta apenas observar o quadro e se atentar, por conseguinte, para a queixa do ouvidor: a incompatibilidade entre as ordens da Câmara e do governador.

Quadro 3 – Extracto q. fes a mesm Camara nos ditos sete annos que vam 1775 ate 1781, segundo consta das contas dos Thezoueiros

Descrição das despesas	Valor
Porq. se rematarão as tres pontes da V. a [Vila] feitas de novo de que se tem pago	1.198 $\frac{3}{4}$ 2
Despeza de hua fonte nova no largo da boa morte, q. [que] além da q. reme- teo nas despezas medicas[...]	2.522 $\frac{1}{4}$ 6
Despeza de outra ponte no Rio fereiro da Cam.o Da Anta; p.a que comcerne o Povo, além da q. podera vir nas despezas medicas [...]	35 $\frac{3}{4}$ 2
Despeza, q. se assiste p.a as expediçoens da nova Beira[...]	1.156 $\frac{1}{4}$
Despeza feita com o funeral do Senhor Rei D.Joze [...] memoria [...]	1.123 7
Despeza feita como da Rainha Sn.a [Senhora] D. Marianna na mesma e em- fermidade [...]	485 $\frac{1}{4}$ 4
Despeza feita com a Sellebrid [?] dos despozarios dos Serenissimos Principes nossos Senhores [...]	109 $\frac{1}{4}$
Despeza feita com arecad.am [arrecadação] da colecta literaria	56
Despeza feita com a criação do novo Julgado do Caval.e [Cavalcante]	696 $\frac{1}{2}$

Despeza feita p.a as da Junta da Justiça	150
Despeza feita com os forçados das Galles e seo [sua] Guarda, q. se ocupam nas obras publicas, e vai continuando além do que pode faltar	920 $\frac{3}{4}$ 3
Hua ordenação do Reino	8
Ao tabeliam por conta das mais custas das devações, extraor.as	37 $\frac{1}{4}$ 5
Ao sindico da casa [...] e suas esmolas anuais	23 $\frac{1}{4}$ 5
Despesas das festividades de S. Sabas.tem [Sebastião] e corpo de D.s [Deus] so o pago	4.487 $\frac{1}{4}$ 6
Despesas de obras publicas de concertos de calçadas Pontes, Fontes, despesas medicas [...]	2.839 - 1
Desp.as de car.os [?] facturas de Pelouros, rubricas de [...]	351 $\frac{1}{4}$ 5
Ordenados de Carcereiros [...]	402 $\frac{1}{2}$ 3
de Porteiros	216
de Alcaides	438 $\frac{1}{4}$ 2
de Escrivão com as escritas	911 $\frac{3}{4}$ 7
dos Thezoreiros	513 $\frac{1}{2}$ 6
Aos Ministros Corregedores suas propinas annuais	1.166 $\frac{3}{4}$ 2
Com a Camara se compõem de dois Juizes, tres Vereadores Procurador, e Escrivão q. cada hum vence 200 \$ r [réus] de propina, e cera, conforme o estilo das Minas q. vem a emportar nos sete annos 9.800\$ r. porem a sua paga não he certa antes sempre anda em atrazes [atrasos] de annos e annos, e nem todos a conseguem, mas por conta dellas - - temce [tem-se] pago	4.487 $\frac{1}{4}$ 5
Ao Adm.or [Administrador] da renda da affiliação de dois annos	280
Sobra, q. pode ser erro, ou quebras	29 $\frac{1}{2}$ 5
Total	21.347 $\frac{3}{4}$

Fonte: CARTA do juiz ordinário e presidente da Câmara de Vila Boa, António José de Artiaga, à rainha [D. Maria I], sobre a incompatibilidade das ordens expedidas pela Câmara de Vila Boa e as resoluções do governador e capitão-general de Goiás, Luís da Cunha Meneses, e remetendo relação da receita e despesa da dita Câmara de 1771 a 1781. AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2037, f.284-285.

De modo geral, as despesas apresentadas no Quadro 3, dividem-se em três partes: despesas com obras públicas (pontes, fonte, calçadas), festas e funeral e, por fim, com atividades ligadas à Câmara (soldos de ofícios, devassas, pagamentos ao tabelião, alcaide, porteiros, tesoureiro, carcereiros, Junta da Justiça, Julgado de Cavalcante). Apesar dos

números não serem precisos, é curioso observar, aqui, os termos elencados na descrição do extrato. O juiz ordinário escreveu sua narrativa observando o encadeamento de informações dos “cálculos”.

Tanto na carta como nos “cálculos” é possível ver que, respectivamente, se ligam. Nesse sentido, as despesas com os camaristas totalizavam, a um só momento, a soma mais avultada de todo o extrato. Os dois juízes, três vereadores e procuradores, além do escrivão circunscreviam no rol dos funcionários que, nos últimos sete anos, mais consumiam das rendas da Câmara. Ao lado disso, as festas e despesas com obras públicas ocupavam lugar de destaque e eram mais recorrentes. Basta observar que foram mais de três festas num curto espaço de tempo, ao passo que, no mesmo período, as obras públicas também apareciam constantemente.

Segundo o juiz ordinário, a provisão de 3 de Novembro de 1735 ordenava que as rendas da Câmara fossem dispendidas, quando possível, nas “obras publicas e Vris [Vis] ao Comum dos Povos [...]”. Da mesma forma que a provisão de 2 de Março de 1721 se ordenava que “senão çepare [separe] terça do Rendimento [...] p.a o fim de se dispender tudo nay Obras publicas” (Ibidem, f.261). Ao citar essas provisões, o juiz ordinário deixava claro que uma das obrigações da Câmara era, com efeito, cuidar e realizar “obras publicas” na capitania. Mas que, dependendo da necessidade e do estado das contas da Câmara, não se deveriam aplicar todos os rendimentos nas “obras publicas”.

Para tanto, a contribuição da Câmara no pagamento dos soldos era inviável, já que “as rendas do Com.co mal chegão p.a as despesas Ordinarias, além de se cobrarem em partes tão demenutas, e tão Vagarozam.te [...]”. Isto é, as dívidas que a Câmara tinha eram pagas gradativamente e que, em muitos casos, era preciso “fazermeçe [fazerem-

se] as tais despesas com empenho da Camara p.a depois Seirem [se irem] pagando [...]”. Por outro lado, alguns dos rendimentos da Câmara eram oriundos dos “Com.cos adjçenses”. No entanto, não se poderia ter certeza da quantia fornecida e que, frequentemente, não chegava “antes dos fins dos annos [...]”. Por conseguinte, de tudo que foi exposto acerca da situação econômica naquele ano de 1782 da Câmara, o juiz ordinário informava que

Todas as Rezoens expendidas e q. [que] tas mais poderião ser proprias p.a [para] se exporem a ele d.o [dito] G.or [Governador] afim de q. Suspendeçe a Sua deliberação athê ser Rezolvida por V.Mag. logo [...] a Camara pela experiencia adquerida da Ardençia delle d.o [dito] G.or. [Governador] q. mais se derige por mero disputismo q. pela Moderação e clemencia tão filhas das piedosos emtranhas de V. Mag. (Ibidem, f.261)

O assunto da carta do juiz ordinário não tocava apenas na situação das receitas e despesas da Câmara. Também chamou atenção as prisões encetadas pelo governador. Desde a chegada do governador na capitania “já mais [jamais] se vem as Cadeyas se q. tenham prezos a sua ordem [...]”. Era comum encontrar a cadeia lotada.. Para o juiz ordinário, o governador se mostrava “menos compaçivo”. Ou seja, todos os seus antecessores não chegaram a realizar tantas prisões como ele na capitania.

Não tratava-se apenas da prisão em si, mas do tempo que os réus acusados pelo governador ficavam encarcerados lá. Eram prisões que, em certo sentido, acompanharam o tempo de Luís da Cunha Meneses no governo de Goiás. Quer dizer, enquanto esteve na capitania deu voz de prisão para certos indivíduos e somente foram soltos quando, em 1783, saiu da capitania. Por conseguinte, o juiz ordinário exemplifica a circunstância citando o caso de José Gomes de Barros e José de Freitas

Aguiar. Ambos estavam na cadeia há “Vários tempos com opresoens de ferr.os [ferros] e outros por mais tempo [...]” (Ibidem, f. 261).

Ademais, o tempo excessivo na cadeia de Vila Boa não era facultado pelas leis régias. O juiz ordinário lembra a provisão de 23 de Julho de 1733 em que determinava a proibição aos governadores de “fazerem prizoens por mais tempo q. o determinado pela Reformatão Just.a [Justiça]”. O procedimento adequado seria, segundo o juiz ordinário, encaminhar os casos mais graves – e que, de fato, exigiria a prisão por mais tempo na cadeia – “as Justiças Civis para Castigarem aos Culpados [...]” e absolverem, de outro lado, aos que foram considerados inocentes. O governador, no entanto, não estava observando esse aspecto da lei quando, arbitrariamente, decidiu prender moradores da capitania e deixá-los na prisão por um longo tempo. É, por exemplo, o caso de António de Souza Pereira – “homem com fabrica de tirar Ouro” – que se encontrava há mais de um ano na cadeia sem falta de assistência. Não podendo trabalhar na fábrica de minerar, a capitania e os domínios portugueses naquela região se encontravam, portanto, na “mais conçideravel perda”.

As prisões não eram realizadas somente aos mineiros. Também se encontravam na prisão Gerónimo Barboza dos Santos “Juis das Remisoens” e João Bonifácio de Gouvêa “Juis Ordina [Ordinário]”. Eram funcionários régios que moravam no arraial de Meiaponte. Lá exerciam esses cargos e, além disso, “Rezidem Cazados e com família”⁶. Apesar de

⁶ Na maioria das representações, seja de ouvidores ou juiz ordinário, é lugar-comum indicar a condição do indivíduo recorrendo, em primeiro lugar, aos seus títulos e/ou ofícios e, em segundo lugar, ao fato de se encontrarem “casados”. Aqui, para tanto, merece citar a historiografia goiana que trata do conceito de “família” na Capitania de Goiás. Autores como Chaul (1998), identificaram nas suas pesquisas a inexistência de família segundo os moldes da cristandade. Em outras palavras, o que se verificou nesse tipo de historiografia foi argumentar que, na capitania e arraiais, os governadores e demais funcionários se achavam envolvidos em concubinatos. No entanto, nos últimos estudos sobre família e mobilidade social, já há uma problematização sobre o conceito de “família” levantado por esses autores. O primeiro

o juiz ordinário não elucidar o motivo, os dois funcionários foram chamados “A ordem do G.or [Governador] p.a [para] vierem rezedir [residir] na Sua Sala Nesta V. a [Vila Boa] [...]”. Ficaram aproximadamente um mês em Vila Boa quando foram presos pelo governador. Provavelmente a prisão foi resultado de algum desafeto com o governador, assim, os dois funcionários não podiam exercer suas funções na alçada da justiça.

De tal modo que, justamente aqui, o juiz ordinário, António José de Artiaga, pinta indiretamente as condições da capitania: os mineiros não podiam mais trabalhar, os ouvidores e os que pertenciam à justiça eram presos, as receitas da Câmara eram usadas ilicitamente pelo governador, os camaristas viviam atemorizados e eram, cada vez mais, perseguidos. Tais condições refletiam, segundo o relato do juiz ordinário, a falta de membros no “corpo” social da capitania no desempenho das suas funções. As situações dos camaristas e dos dois juizes que foram presos eram, de fato, mais flagrantes. Isso porque prendê-los se

ponto dessa historiografia foi indicar que, no debate historiográfico, a maioria dos autores se baseava nos relatos dos viajantes que passaram por Goiás. Calcados numa visão eurocêntrica, os viajantes elaboraram uma visão preconceituosa e que, contrariamente ao mundo europeu e seus valores, visualizaram na América portuguesa homens desregrados, régulos, não tementes a Deus, defloradores de moças, etc. Por outro lado, o segundo elemento dessa historiografia foi mostrar, a partir do cruzamento de dados sobre inventários e testamentos de *pos mortem*, um novo conceito de “família”. A ideia de família não é aquela somente baseada nos laços consanguíneos – uma visão, aliás, demasiadamente contemporânea quando se analisa as sociedades do Antigo Regime. Pensa-se a família como que ligada por laços sociais. Por conseguinte, constituir uma família nessa sociedade de Antigo Regime é, antes de tudo, pertencer. Nesse sentido, como demonstrou Lemke (2013), um escravo poderia ser considerado como parte da família de seu senhor. No mesmo sentido, Moraes (2012) ao estudar as Irmandades e Confrarias trata a religiosidade como fator de enraizamento. Pode-se dizer, portanto, que enraizar na capitania e ali construir laços era, por assim dizer, tecer relações familiares. Sobre família em Goiás ver: LEMKE, Maria. **Trabalho, família e mobilidade social** – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. **Do corpo místico de Cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808)**. Goiânia: Editora UFG, 2012. CHAUL, Nasr F. **Contrabando, concubinato e ócio nas raízes de Goiás. Fragmentos de cultura**, V.08, n.4, Goiânia, 1998, p.1031-1048. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. **Do corpo místico de Cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808)**. Goiânia: Editora UFG, 2012.

constituía, por assim dizer, abrir mais espaços para que o governador agisse. Na prática, não ter um juiz na Câmara significava a possibilidade dos criados aprovarem despachos e portarias do governador.

Além disso, adentraram ao relato do juiz ordinário os episódios das cobranças dos particulares por achar que, nas condições atuais da Capitania de Goiás, era importante e “digno de expor a V. Mag. neste lugar a Justi.a [Justiça] q. o dito G.or esta praticando nesta V.a [Vila]” (Ibidem, f.262). De modo geral, a consideração geral dessa matéria para o juiz ordinário foi de classificar as atitudes do governador como aquele que “a huns não deixa cobrar dos seos devedores, e a outros obriga a q. [que] paguem [para quem] aquilo mesmo q. as Leys de V. Mag. não mandão pagar sem disputa entre os emteresados [...]”.

Assim, havia duas situações: de um lado, o governador não deixava cobrar a “seus devedores” – certamente, a referência aqui são os criados do governador – e, por outro, obrigava a pagar certas dívidas sem remetê-las à justiça. A gravidade do assunto ocupou espaço nas linhas escritas pelo juiz ordinário justamente porque, na sua acepção, bloqueava-se a aplicação da justiça em Goiás. Não remeter à justiça era, desse modo, uma prova da usurpação de jurisdição encabeçada pelo governador.

Não obstante, o juiz ordinário quis denunciar através destas questões que, em Goiás, o governador legislava sozinho e decidia assuntos de cobranças. Tratavam-se, claramente, de usurpação de jurisdição. Ou seja, eram casos que o governador, por si só, expressava sua opinião sem consultar os funcionários que tinham, de fato, alçada nesse tipo de assunto. Para tanto, situação parecida aconteceu com o alcaide-mor de Vila Boa, Pedro António de Faria. O dito alcaide havia penhorado “hum xifarote por seos emolumentos” para Luís Ribeiro de Faria. No entanto,

chegando à época de Luís Ribeiro de Faria pagar aquele penhor se recusou. Ou seja, não quitou seu penhor e, mais do que isso, divulgou em Vila Boa que tinha como pertence seu um “xifarote”.

Toda essa situação foi acompanhada de perto pelo governador que, no final, “mandou entregar sem mais disputa” o objeto para Luís Ribeiro de Faria. Quer dizer, Pedro António de Faria foi cobrar seu penhor argumentando que, naquela situação, o “xifarote” era seu e que Luís de Ribeira Faria havia penhorado seu bem. O resultado foi que, nesta situação, o governador decidiu que o “xifarote” deveria ficar com Luís de Ribeira Faria.

O mesmo aconteceu com o juiz das remições citado anteriormente, Gerónimo Barboza dos Santos. Pontua-se que, no seu caso, devia certa quantia a António dos Santos Leiria. Nesse sentido, não tardou para que o dito Leiria procurasse o governador e lhe informasse da dívida. Sabendo da situação, o governador despachou o requerimento. Para tanto, escrito pelo governador e sob suas ordens, o requerimento trazia em seu conteúdo a natureza da dívida. Mais do que isso, a solicitação para que, a partir daquele momento, Gerónimo Barboza dos Santos lhe pagasse sua dívida “ou com Ouro ou com bens”.

Por outro lado, o requerimento também continha a diligência para que o capitão de auxiliares “de fazer pagar, e q. [que] não o cumprindo assim o prendem a ordem dele G.or [Governador] até satisfazer sem lhe admitir escuza alguma [...]” (Ibidem, f.262). Com efeito, o que se seguiu ao requerimento do governador foi à prisão do juiz das remições na cadeia de Vila Boa por treze dias. Somente foi solto depois satisfazer aquela dívida quando, depois lançar mãos dos seus recursos, entregou a António dos Santos Leiria “quatro ou sinco [cinco] escravos” como pagamento de sua dívida.

Esse tipo de situação serviu para que o juiz ordinário engrossasse sua opinião acerca do estilo governativo de Luís da Cunha Meneses: “Tal hé o abrigo delle G.or p.a [para] huns, tal a inhumani.a [inumanidade] p.a outros [...]”. Sua opinião era fundamentada nas leis régias que proibiam aquele tipo de prática. Mais exatamente, as provisões de 16 de Março de 1732 e de 16 de Setembro de 1733 declaravam a “pena de deperdim.to das dividas q. se cobrarem por Ordem dos Governadores, Ouvidores, e Seos Criados, e oficiais da Jus.t, ou Guerra [...]” sem que, para isso tudo, não remete ao “Juizo competente”.

Em outras palavras, as decisões advindas de governadores, ouvidores e os criados deveriam, no mínimo, conter a avaliação de mais de uma pessoa. Com isso, o juiz ordinário mostrava que as prisões e execuções de dívidas eram, antes de qualquer coisa, decisões formadas entre os criados e o governador. Não se procurava o “Juizo competente” naquelas situações. Como se pode ver, os criados informavam ao governador o nome de quem estava devendo e, logo em seguida, se elaborava um requerimento. Ali obrigava-se ao pagamento da dívida ou a prisão em Vila Boa.

As últimas linhas da carta do juiz ordinário são dedicadas ao cotejamento da situação da Câmara e de suas funções. Nessa parte, retomase o pedido do governador para que a Câmara pagasse o soldo de dois officas, o sargento-mor e ajudante de ordem, e também a dívida de alguns particulares. Assim, “reseya [reserva] q. os Membros decedido hum pr. [por] hum posão ser Vitimas da Ardençia delle G.or, e nesta labarinto [labirinto] de cuidados, e reçayos [receios] da Suas Violências [...]” deliberou a Câmara e seus membros que, portanto, fosse feita o pagamento “daqueles soldos, e continuar tambem, a Sustentação dos Gales [...]”. O tom aqui, novamente, é acompanhado de temor por parte dos

camaristas. Cada membro temia que, caso não aprovassem aquelas despesas, poderiam ser vítimas da “Ardença” e violências do governador.

Desse modo, ficou decidido que pagariam os soldos e, respectivamente, as dívidas aos particulares. Verifica-se que, tratando das dívidas aos particulares, o juiz ordinário acrescenta que muitas foram adquiridas no “tempo dos Antecessores do mesmo G.or [Governador]”. Por causa disso, achava-se aquela matéria num completo “embaraço, e empoçoabilidade de [impossibilidade] da Câmara não proverão [todos] aqueles postos [...]”. Em outras palavras, as dívidas acumuladas de governos passados agigantavam de tal maneira que, no ano de 1782, era quase impossível à Câmara dar conta de pagar tudo.

O “cálculo” elaborado pela Câmara dos rendimentos que houve entre os sete anos – de 1775 até 1781 – seria, para tanto, o demonstrativo ao governador das condições orçamentárias da Câmara. Com esse “cálculo”, o juiz ordinário e presidente da Câmara, António José de Artiaga, pretendia mostrar ao “Ministro Corregedor huma demissão da Administração das Rendas da mesma Câmara [...]” (Ibidem, f.263). Era uma forma de isentar a Câmara no pagamento de soldos e dívidas e, assim, redirecioná-las para a Real Fazenda. Inclusive, o juiz ordinário cita que, após a elaboração dos cálculos, foi escrito formalmente um requerimento, no qual se pediu essa mudança, mas havendo “tambem nisto a fatalidade [fatalidade] de se lhe demorar o requerimento por alguns dias [...]”. Os membros da Câmara tinham concordado com esse procedimento, considerando-o “Lícito, como parecia ser as suas rendas [...]”.

Com efeito, o juiz ordinário chegou a dizer que, de modo geral, “os Governadores de V. Mag. [...] de lhe não deixarem ter acção propria [a Câmara] a cada passo a injurião por esses, e outros modos”. Nesse sentido, é importante perceber que, no jogo das disputas por cargos e

espaço de atuação na capitania, a Câmara era classificada pelo juiz ordinário como uma instituição que, com o passar do tempo, não tinha “ação própria”. A situação da Câmara naquele ano de 1782 não era fruto somente das ações de Luís da Cunha Meneses. Ao contrário, os governadores que passaram por Goiás tinham o costume de ao entrar a capitania reduzir o campo de atuação da Câmara por diversos modos.⁷

Com base no relato do juiz ordinário pode-se aventar dois tipos de situação na governança e mando de uma capitania⁸. Um dos meios mais comuns era, num primeiro momento, de se aproximar dos camaristas. O governador mostrava-se, à primeira vista, respeitoso com as ordens da Câmara. Pouco a pouco, buscava estabelecer vínculos com os camaristas. Nesse momento realizava-se as trocas de favores. As estratégias mais empregadas foram: a concessão de cargos, predileção em votações de arrematação de ofícios e a prisão de inimigos.

Portanto, gradativamente o governador consolidava sua rede de criados e os incluíam nas diversas instituições locais da capitania. Pode-se dizer que, num segundo momento, o governador lançava mão da usurpação-oposição de jurisdição. Intervia diretamente na escolha de secretários e camaristas, ao passo que, respectivamente, legislava nas questões de heranças, dívidas e credores, obras públicas da vila e prendia pessoas. Esse momento traduzia-se, por sua vez, na efervescente escrita de cartas à rainha denunciando o governador e suas

⁷ Deve-se ter em conta que estamos mostrando tal assertiva como parte da visão do juiz ordinário. A interferência do governador na Câmara foi uma reclamação recorrente ao longo da existência da capitania. Desde sua fundação, em 1749 já era prática dos governadores tal interferência. Anteriormente falamos da interferência do Barão de Mossâmedes na Câmara com o custeio das bandeiras. Além desse governador, outros “Generais” buscaram mexer nas contas da Câmara ou da Fazenda Real. Tal situação gerou a denúncia de muitos “queixozos” afirmando se tratar de um caso de usurpação de jurisdição.

⁸ Trata-se, sim, de uma generalização, mas que tem o objetivo de sistematizar ou identificar certas tendências da governança ultramarina.

arbitrariedades na capitania. Inclusive, as vozes que se ouviam primeiramente em Lisboa era, em grande medida, dos vassallos pertencentes aos quadros da Câmara.

Não por acaso que eram os ouvidores e juizes que se aventuram a explicar à rainha os atos despóticos do governador e tudo aquilo que presenciavam. O próprio juiz ordinário, António José de Artiaga, foi um exemplo disso. Na condição de juiz procurou circunstanciar, à sua maneira, as atitudes do governador. Do mesmo modo que, como presidente da Câmara em 1782, enfatizou para a rainha que essa instituição se encontrava solapada, sem “acção propria”, em razão do tratamento que o governador fazia dela.

Nesse sentido, os meios adotados pelo governador para construir sua rede clientelar não era um processo tão simples. Aliás, contradições e reviravoltas foram, de fato, marcas dessas relações tecidas no âmbito dos domínios ultramarinos. O emaranhado de relações sociais que essas instituições locais, como a Câmara ou as Milícias ou Ordenanças, (des) estruturaram na capitania continuam, para além da mera formalidade de leis e despachos régios, fissuras e incoerências⁹. Mesmo que as leis e

⁹ Vale destacar que, no campo da historiografia, o fato de parte da legislação portuguesa não ter sido aplicada efetivamente nos domínios ultramarinos, como em Goiás ou outras paragens da América portuguesa, levou a entender que existia, por assim dizer, o caos completo nas relações sociais. Em resumo, visualizaram nas “incoerências e fissuras” uma anomalia da (e na) sociedade. Um dos autores que mais enfatizou isso – e que, posteriormente, influenciou toda uma geração de historiadores – foi Caio Prado Junior no clássico *Formação do Brasil Contemporâneo*. Ali se defendeu a ideia que, na América portuguesa, as leis régias não funcionavam ou, dito de outra forma, não condiziam com a realidade das populações locais. Nessa perspectiva, os domínios portugueses estavam mergulhados no caos. Quando um governador – ou juiz de fora – chegava como representante do rei encontrava, por isso mesmo, um turbilhão de conflitos. Nas capitanias e vilas, os representantes régios encontravam indivíduos que não estavam acostumados com leis ou que, na prática cotidiana, subvertiam as leis da Coroa portuguesa. No entanto, nos últimos anos se tem pensado a aplicação das leis portuguesas nos domínios ultramarinos numa outra perspectiva. O autor português Hespanha (1994; 1982; 2001a; 2001b;), por exemplo, compreende a cultura jurídica portuguesa da Época Moderna como que marcada pelo paradigma corporativista. Em Portugal e nos domínios ultramarinos, a sociedade se via como pertencente há um só corpo. De maneira geral, o rei se constituía como cabeça e partilhava, por sua vez, de seu poder com os outros membros (a Igreja, potentados locais, a Câmara, Ordenanças e Milícias, etc.). Isso conferiu às

provisões determinassem certa orientação – como bem demonstrou o juiz ordinário –, na prática, os governadores entreamavam seu mando respaldado em interesses próprios e, ao mesmo tempo, buscavam servir a Coroa portuguesa.

O jogo que iniciava-se com a chegada de um governador para a América portuguesa carregava estratégias e possibilidades que, dificilmente, as leis régias captavam na sua aspereza. Assim, quando o juiz ordinário afirmou que a Câmara estava sem “ação própria” quis dizer que, na capitania, a influência do governador tinha se disseminado ao ponto da principal instituição local, a Câmara, ter sucumbido.

Não tem a Camara acção propria porq. [porque] o G.or [Governador] tomou a Sua conta não sô Ordenar lhe as despesas q. [que] lhe parece, mas tambem a destribuição dos pagamentos das dividas da mesm Camara,preferindo as q. [que] lhe parese ahumas [algumas] vezes por despa.p [despacho], e outras vezes invoçe. Igualm.te não tem a Camara acção propria p.a [para] bem regular as suas obrigaçoens sobre as nomeasoens q. lhe estão emcarregadas, porq.ao mesmo tempo, q. o G.or dirige Cartas para Mas se fazerem, manda insinusoens por bilhetes de fora, do Sacretario com os nomes dos Sujeitos que ham [hã]o de ser nomeados (Ibidem, f.263, grifo nosso).

É possível perceber que, na acepção do juiz ordinário, a Câmara não ter “ação própria” também correspondia às nomeações de ofícios que eram realizadas. Normalmente a Câmara ficava encarregada de regular as nomeações para fiscais, tesoureiros e escrivães que integravam, no final, as Casas de Fundação de cada capitania. Cita o juiz ordinário que,

sociedades da América portuguesa e de outras localidades do Império português certa autonomia político-jurídica. Portanto, nessa perspectiva, as leis portuguesas integravam somente uma parte do processo. Quer dizer, os vassallos no ultramar poderiam adequá-la a sua realidade ou modificá-la. Sobre a obra que renovou o entendimento das leis e os domínios ultramarinos, ver: HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político. Portugal – século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

pelo Regimento de 4 de Março de 1751, as eleições deveriam ser pautadas na integridade. Em face disso, o juiz ordinário observava que as eleições eram corrompidas pelo governador.

O problema também residia nos ocupantes dos cargos. Quer dizer, os ocupantes nos “empregos de Fiscaes [eram] aquelles q. o procurão por Comodo [...]” ou viajantes que se estabeleciam em Vila Boa e, assim, “ficando no esqueçim.to os mais beneméritos e estabeçidos neyta Vila”. Por sua vez, os cargos de tesoureiros e escrivães eram “privativos p.a [para] os criados do G.or; q. [que] os estão ocupando, e perçebendo as suas Vielid.es [...]”. Nessas condições, os criados do governador poderiam, ao mesmo tempo, ocupar cargos de prestígio no contexto da capitania e, ainda assim, receber as “Vielid.es”.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

AHU_ACL_CU_008, Cx.33, D.2037

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2213

AHU_ACL_CU_008, Cx. 49, D. 2779

BIBLIOGRAFIA

COTTA, Francis A. organização militar. In: ROMEIRO, Adriana. BOTELHO, Ângela Vianna. **Dicionário histórico das Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2004.

CHAUL, Nasr F. Contrabando, concubinato e ócio nas raízes de Goiás. **Fragmentos de cultura**, V.08, n.4, Goiânia, 1998, p.1031-1048.

HESPANHA, António M. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político. Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

LEMKE, Maria. **Trabalho, família e mobilidade social** – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

4

A CARTA DO VIGÁRIO DE VILA BOA JOÃO ANTUNES DE NORONHA ¹

Nesse contexto, entre tantas críticas que foram endereçadas ao governador Luís da Cunha Meneses há a representação feita pelo vigário de Vila Boa, João Antunes de Noronha, em 29 de Maio de 1782 (AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2217). A carta do vigário expunha a opressão que sofreu nas mãos do governador e o acusava de proteger os que desrespeitavam o clero ao mandar demolir templos e entregar os bens eclesiásticos ao povo. No entanto, o tom ferino de sua carta se concentrou num fato acontecido em Vila Boa: a procissão dos devotos de São Benedito.

Como de costume, os devotos – a maioria, pretos e crioulos libertos – precisavam, antes da procissão, pedir a permissão do vigário de Vila de Boa. Recebendo a licença para realizarem a procissão, os devotos iniciaram o trajeto saindo da Igreja do Rosário quando, em determinado momento, o vigário Noronha percebeu que os devotos começaram a entrar “por becos e outras ruas indecentes”. Desrespeitando a ordem do vigário e obedecendo, antes, ao governador Luís da Cunha Meneses, os devotos continuaram a procissão. Em face disso, o vigário em 29 de maio de 1782 escreveu à rainha com o fito de, além de denunciar os atos despóticos do governador, prover, por outro lado, o “remédio necessário a opressão, em que se acha a Jurisdição eclesiásticas nesta Capitania, pela

¹ Publicado originalmente em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10736/3/Tese%20-%20Alan%20Ricardo%20Duarte%20Pereira%20-%202020.pdf>.

irreligião, desconcertos, e despóticos procedimentos do Governador (...)” (Ibidem, f.12)

O vigário lembrava na sua carta que não era da alçada do governador mudar, ou mesmo sugerir, o percurso da procissão. Na verdade, segundo o vigário, era facultado somente a ele a licença para aprovar e direcionar a procissão, posto que estava fundado no “direito Canonico, rasão, e Constituições do Bispado [...]”. Com efeito, não era a primeira vez que, durante a procissão, os devotos de São Benedito tinham desobedecido ao vigário e, por “motivos de particulares vontade”, tinham-se afastado por “becos e outras ruas indecentes”. Lembra, para tanto, que algo parecido tinha acontecido no ano de 1781 e que, naquela ocasião, não foram castigados “como merecião”. Tudo isso acontecia porque os “irmãos crioulos”² e demais devotos tinham a proteção do governador e nela confiavam.

Assim, quando em 1782 aconteceu novamente a procissão, os devotos não hesitaram em mudar o caminho porque sabiam que, de uma forma ou de outra, receberiam a proteção do governador. No entanto, a procissão de 1782 foi a gota d’água para o vigário. Além de desobedecê-lo, os devotos destemidamente se aproveitaram da situação – e, logicamente, salvaguardados pela proteção do governador – para continuarem a procissão, sozinhos. Levaram, por fim, as “Sagradas Imagens” pelas ruas que quiseram – ruas que, segundo o dito vigário, moravam pessoas da pior estirpe. Tal procissão mostrou toda a autoridade do governador em Goiás e sua audácia ao se intrometer nos assuntos eclesiásticos, pois, durante a procissão, aconteceu um

² A carta do vigário é, sem dúvida, recheada de termos e referências aos diversos grupos da capitania. Aqui, todavia, não aprofundaremos nesse assunto. Cabe apenas observar as práticas clientelares de Luís da Cunha Meneses.

confronto direito entre Luís da Cunha Meneses e o vigário João Antunes de Noronha.

Após a procissão passar pela Igreja da Matriz e a casa do governador, os devotos começaram a entrar por uma rua que não era de costume. Justamente neste momento, o vigário mandou um mensageiro do “Corpo do Clero” avisar que voltassem para outra rua de “costume, p.a [para] as quais so têm licença”. O mesmo mensageiro voltou e confidenciou ao vigário que, em hipótese alguma, mudariam o trajeto.

Em face de tudo isso, o vigário novamente mandou uma mensagem: que se continuassem na desobediência recolheria o Santíssimo Sacramento. Não tardou para que os devotos respondessem o recado do vigário. Só que dessa vez com teor diferente

Em resposta desta segunda admoestação veyo hum negro a correr mandado pelo Governador; e chegando defronte do Pallio, sem algua reverencia ao Divinissimo Sacramento e olhando para mim Parocho, q.e levava a sacrosanta custodia gritou cheyo de atrvim.to: Marche; sua Ex.a manda = E não obstrante o desacato, a irreverencia, a vil qualidade do Mensageiro, e o grande arrojo, com que vinha armando com o recado do Governador, respondi: Filho, sua Ex.a não governa Processoens = eu, como vigário da Igr.a, q.e levo o Sacramento devo obedecer ao despacho do Vig.º da Vara na forma, que está determinado. E tendo também já neste tempo o mesmo G.or da janela, em q.e estava, e da sua vox, mandado marchar o pr.º guião, e andores contra o determinado na licença, Provizão e despacho (Ibidem, f.13).

Após esse confronto entre o governador e o vigário, a procissão continuou com os devotos levando as “imagens sagradas” por becos e ruas de Vila Boa. O vigário, por sua vez, tratou de se recolher. Levou o clero, a Cruz e o Divino Sacramento para a igreja. Não restavam dúvidas para o vigário que aquela situação era, no fundo, um pretexto para o

governador se mostrar que “sô ele deve ser obedecido” e provar, desse modo, ter “absoluto poder em tudo”. Com efeito, as suas ações atestavam que extrapolava as funções de governador ao ponto de imiscuir pelas questões religiosas.

De tal maneira que pairava na capitania uma nuvem de temor. Tudo em razão de “porque os despotismos deste [o governador] hê a ley geral do receyo, e temor de todos”. Mais do que isso, na compreensão do vigário, o acontecimento de 24 de Maio de 1782 mostrava decisivamente o estilo governativo de Luís da Cunha Meneses que, ao invés de buscar a paz e o bem público, evidenciava que “dá bem a conhecer o modo, com que teria o governado esse G.or e a pertubarção [...] não sô à Jurisdição ecclesiastica, mas a todas as mais com gravíssimos prejuízos de muitos oprimidos Vassalos de V. Mag.” (Ibidem, f.12).

O conflito não terminou por aí. O governador passou ordens aos seus soldados para não deixar que ele, o vigário, entrasse na sua casa. Assim, quando o vigário decidiu procurar o governador e esclarecer os acontecimentos da procissão foi, por conseguinte, “inibido de entrar na Casa de hum Governador”. Mais do que o vexame público que fora submetido, a ação do governador revelava outra faceta: a usurpação das funções do vigário. Frente a isso, o vigário chamava a atenção na sua carta que, na condição de “Magistrado ecclesiastico Territorial, e Delegado, e Plenipotenciario em seus limites do R. do Bisco dentro em seu Bispado”, somente ele poderia conduzir uma procissão³.

A dita usurpação foi se escancarando cada vez mais no dia a dia da Capitania de Goiás. O vigário cita numerosos casos para mostrar isso.

³ Ainda indagava que “Pelo que fica também patente, que se o d.o Governador chega a promulgar penas tão desordenadas contra os próprios Magistrados ecclesiaticos, como me não estorvava todos os meus actos de Jurisdição, como pratica todos os dias, e em todos os casos?” (Ibidem, f.14).

Um dos mais notórios foi o do padre José Simões do Mato Medeiros. Foi acusado pelo Visitador Geral de cometer “erros, delictos” e, sobretudo, de se mostrar de “reprehensível conduta”. Segundo as recomendações do visitador, o dito padre não poderia, a partir de então, exercer suas funções e que deveria ser preso. Ao saber da decisão do visitador, o padre fugiu para Vila Boa e buscou abrigo com o governador que lhe deu “salvo-conduto”. Além disso, o governador ordenou que ninguém o prendesse na capitania. Assim, sob a tutela do governador, foi permitido que o padre continuasse com suas atividades e atuava no Arraial de Traíras como pároco e vigário geral.

O governador também interferia nos “bens dos Eclasiastico” sem a devida legalidade. É o que aconteceu com o padre João de Sousa Oliveira que lhe mandou tirar dois escravos e entregou, segundo o vigário, a “hua mollher, que [...] dizia, que lhe devia o dito Padre [...]”; na mesma época, o governador mandou demolir o templo da Senhora da Boa Morte da Irmandade dos Pardos por puro “recreyo, e divertimento” e vendeu partes do templo para “usos profanos”; em outra ocasião, o criado do governador, Roberto Antonio de Lima, aprovou a licença para festejar Santo António na casa de Félix Correa Pardo. Segundo o vigário, criou-se um outeiro ao santo e se repetiu em frente ao altar “versos os mais torpões, lacivos, obscenos”; logo depois da festa do Espírito Santo, o criado do governador, o dito Roberto António de Lima, celebrou outras ações misturando a celebração divina com a evocação dos “Bcanaes da Antiguid.e” (Ibidem, f.15).

Os atos de Luís da Cunha Meneses traduziam, na acepção do vigário, um governo “sem religião, escandaloso publico pelas defloraçoens, e concubinatos; e que sente mal da disciplina da Igreja”. No bojo de todos os argumentos do vigário, há constantemente a comparação de um

governo com e sem religião. Desse modo, Luís da Cunha Meneses cristalizaria o exemplo de governo sem religião que, ao usurpar a jurisdição eclesiástica e agir despoticamente, corria o risco de romper o elo mais forte de todo o Império português: o sacerdócio. Para o vigário, o “Sacerdocio e o Imperio” eram inseparáveis na regência dos povos no ultramar e somente através da “União do Mixto Imperio” poderia um governo ter sucessos.

De resto, a carta do vigário João Antunes de Noronha nos mostra a relação do governador com membros da igreja. Talvez seja a única carta tratando desse assunto. O evento de procissão era, sem dúvida, central numa capitania. Era o momento de reunir a população. Compartilhavam, naquele momento, de interesses comuns amparando nos valores e ideias cristãs. Como deixou claro em seu trabalho acerca das Irmandades e Confrarias em Goiás, Moraes (2012) viu nas festas e procissões práticas e valores que enraizavam os indivíduos. O elo mais forte dos habitantes numa região ultramarina era, portanto, o elo religioso. Não há como olhar para as sociabilidades tecidas nessas regiões sem se atentar para o fenômeno religioso. O próprio vigário já expressava isso ao dizer que o Império português era misto: igreja e rei.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

AHU_ACL_CU_008, Cx. 36, D. 2217

5

A CARTA DE LUÍS HENRIQUE DA SILVA ¹

A carta de Luís Henrique da Silva foi escrita em 22 de Julho de 1782 e trazia como principal objetivo solicitar à rainha, D. Maria I, o provimento no ofício de escrivão da receita e despesa da Casa de Fundação de Vila Boa (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2067). A Câmara tinha proposto o nome dele para ocupar esse ofício – e até ocupou durante sete meses – mas assim que o governador, Luís da Cunha Meneses, chegou a Vila Boa lhe tirou do posto de escrivão e colocou seus criados.

Por outro lado, a carta de Luís Henrique da Silva contempla a herança deixada pelo seu pai, o tesoureiro-geral Manoel da Silva. Os bens da herança, segundo ele, foram sequestrados sob a ordem do governador. Os credores – que, possivelmente, integravam a vasta rede de criados do governador – ficaram sabendo da herança e, de imediato, foram buscá-lo para sanar as dívidas.

Essas duas situações mostraram para Luís Henrique da Silva a arbitrariedade que agia o governador. Num primeiro momento, o cargo de escrivão lhe foi tirado e, meses depois, a herança deixada pelo seu pai. Por conseguinte, não faltaram motivos para que ele escrevesse à rainha e, com isso, denunciasse os desmandos do governador. O ponto de maior destaque na sua carta é, a nosso ver, a relação do governador com seus criados, na qual havia a prática de introduzir seus criados em diversas

¹ Publicado originalmente em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10736/3/Tese%20-%20Alan%20Ricardo%20Duarte%20Pereira%20-%202020.pdf>.

esferas da capitania para que, com o passar do tempo, fortalecesse seu “poder e autoridade”.

Ao apontar isso na narrativa, Luís Henrique da Silva também coteja outro aspecto importante na dinâmica social da capitania: os requisitos para se ingressar em algum ofício. Os dois fatores estão intimamente ligados. Se, por um lado, os criados do governador ocupavam uma variedade de cargos na capitania, também se pode considerar, de outro, que ingressar no oficialato passava, em primeiro lugar, pelas relações clientelares. Mesmo os ofícios que eram arrematados na Câmara, não se escusavam, aqui ou ali, dessa prática.

Sua carta se inicia com um forte apelo à rainha. Ali dedicava-se a enaltecer a monarquia portuguesa e dizer que, nos casos de oprimidos e injustiçados, era a Coroa o “refugio dos seus fieis vassalos”. Os vassalos que procurassem “V. Mag” encontrariam a restituição dos seus “direitos, e desagradado da opressão” (Ibidem, f.13). Aliás, era comum que os “suplicantes” trouxessem à baila os valores que norteavam, seja nas possessões ultramarinas e em Portugal, a relação do monarca com seus vassalos. Ao lado dos valores essencialmente cristãos (graça, piedade, misericórdia), o monarca se apresentava como um “pai” que, de dia e de noite, acolhia seus filhos. Assim, pautava suas ações pela “liberalidade régia” de conceder aos vassalos o que lhe era próprio e/ou merecido².

² Merecimento não confunde-se aqui com “mérito”, típico das sociedades contemporâneas. Nas sociedades de Antigo Regime, o merecimento decorria, em primeiro lugar, dos serviços prestados ao monarca. Na Dinastia de Bragança, a monarquia monopolizou as hierarquias sociais. As rendas e os patrimônios da nobreza e a maioria de vassalos provinha, direta e exclusivamente, dos recursos da Coroa portuguesa. Portanto, servir ao rei português no século XVIII era uma das principais vias de nobilitação. Nesse sentido, poderia ser nos domínios ultramarinos nos cargos como governador, juiz de fora, desembargador, diplomata, bispo, etc. Ao final, o monarca concedia privilégios (tenças, hábitos de ordens militares, títulos de nobres, cargos de destaque, etc). O processo de conceder isso aos vassalos era chamado de “liberalidade régia” ou “graça”. Em segundo lugar, o merecimento também não podia estar vinculado aos serviços prestados pelos vassalos. O próprio monarca como detentor e regulador das hierarquias sociais, tinha a liberdade de dar mercês aos vassalos sem que, necessariamente, fossem atestados serviços à monarquia. A isso recaia a “graça” do monarca que, na esteira dos valores cristãos,

Com efeito, foi diante desses valores que Luís Henrique da Silva orientou a escrita da sua narrativa. Esperava, assim, que sua representação subisse ao trono da rainha e lhe fosse restituídos os seus direitos. Além disso, nota-se que, diferentemente de outras cartas e representações escritas no governo de Luís da Cunha Meneses, a condição social de Luís Henrique da Silva se distanciava dos demais suplicantes. Não se tratava de juiz ordinário que conhecia, de perto, os meandros da Câmara e as legislações régias, ou um ouvidor-geral e presidente da Câmara, tampouco alguém com destaque na área religiosa, como o vigário João Antunes de Noronha. Ao contrário, Luís Henrique da Silva tinha ingressado no cargo de escrivão recentemente e, antes disso, não chegou a nenhum ofício no contexto da Capitania de Goiás³.

Como dito anteriormente, o acesso aos “cargos da República” passava, necessariamente, pelas relações clientelares. O próprio cargo de governador e capitão-geral não era apenas fruto das experiências militares que esses nobres adquiriram em Portugal ou em praças africanas. Mas contava, especialmente, com as relações tecidas pelas “casas” e seu grupo nobiliárquico⁴. Igualmente, na Capitania de Goiás também se

traduzia-se por um privilégio não merecido, não conquistado por conta própria, mas que o rei se dispunha a premiar seus vassallos espontaneamente. Sobre isso, ver: OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa, Estar, 2001. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. STUMPF, Roberta. **Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes**: as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentista. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 2009. PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. **Entre o nome e o sangue**: a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

³ O mesmo pode ser dito para sua trajetória após a escrita da carta em 1782. Não ocupou nenhum cargo ou, talvez, tenha mudado para outra capitania.

⁴ O historiador português, Nuno Gonçalo Monteiro, tem mostrado nas suas investigações que havia pelos menos três fatores que contribuem amplamente na escolha dos governadores: ter experiência militar, uma estrutura sólida de rede clientelar e, por fim, ostentar títulos de nobreza. O mesmo autor também chama a atenção que, a partir do século XVII, a nobreza portuguesa concentrou sua atividade no cargo de governador ou vice-rei. Quase todos os nobres de Portugal exerciam ou chegaram a exercer algum cargo no ultramar, podendo, nesse caso, variar de governador ou juiz de fora, bispo, diplomatas, entre outros. Sobre isso, ver: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e

verificou essa dinâmica amplamente. Em outras palavras, quando um indivíduo ocupava o cargo na Câmara ou nas Ordenanças e Milícias concorria, entre outros fatores, a ter uma base sólida de relações clientelares. Partindo dessa perspectiva é que se compreende que, em 1778, Luís Henrique da Silva foi indicado pela Câmara para assumir o cargo de escrivão. Ora, tal decisão de ocupar o cargo de escrivão foi efeito direto das decisões dos camaristas? Ou seja, foram eles que, por conta própria e sem nenhuma relação externa, decidiram escolher Luís Henrique da Silva?

Pela carta do próprio “suplicante”, é de se deduzir que a escolha para esse cargo decorreu, em certo sentido, pelas relações encabeçadas pelo seu pai, Manoel da Silva. Tinha ocupado o cargo de tesoureiro-geral da Real Fazenda por muitos anos. Os camaristas tinham conhecimento disso e, sem dúvida, escolheram-nos como resultado da influência de seu pai em Vila Boa. Na sua carta, o “suplicante” cita excessivamente seu pai. Destaca que “em que se achava o Sup. [Suplicante], e por ser filho de hum Thezoureiro Geral, que tinha servido a tantos annos a V. Mag, mereceo por isso ser proposto pela Camara desta Villa p.a servir o Officio de Escrivão da Receita, e Despeza da Casa de Fundição [...]” (Ibidem, f.13, grifo nosso).

A influência do pai, Manoel da Silva, também incidiu na hora da Câmara nomear o “suplicante” em razão do patrimônio acumulado pelo tesoureiro-geral. Manoel da Silva detinha um cabedal de mais ou menos 2:325\$331 mil-réis⁵. Certamente esse patrimônio contribuiu na escolha

capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). **Optima Pars**: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

⁵ Embora não se tenha dados precisos das heranças na Capitania de Goiás, pode-se dizer que, numa perspectiva comparativa com outras capitanias da América portuguesa, esse valor da herança de Manoel

de Luís Henrique da Silva para ocupar o cargo de escrivão. Sua carta deixa transparecer o cabedal de sua herança quando, muitas vezes, faz referências às quantias: “ficando este por seu falecimento alcançado na quantia de 2:325\$331 r [mil-réis]”, “que tem 800\$000 de ordenado p.r [por] anno”, “com o Sup. q delles daria 500\$000-r, cada anno na Junta da Fazenda R.l”.

Todas essas citações aludem à herança de seu pai e funcionavam, por seu turno, como uma forma de atestar à Câmara a pertinência de Luís Henrique da Silva no cargo de escrivão. Observa-se, portanto, que a palavra usada pelo suplicante – “mereceo” – referia-se, entre outras coisas, ao cabedal da herança. Nesse sentido, concorria para sua escolha a herança de seu pai e toda acrescentamento material que poderia, naquela altura, proporcionar à Câmara.

Outros fatores também contribuíram na escolha e merecimento de Luís Henrique da Silva. Um dos documentos arrolados pelo “suplicante” trazia a atestação de Bernardo Miguel de Souza Magalhães. Ocupava o cargo de intendente de ouro e procurador da Real Fazenda e detinha, além disso, o hábito da Ordem de Cristo. Sem dúvida, incluir o testemunho desse nobre⁶ da Capitania de Goiás na representação do

da Silva poderia caracterizá-lo como detentor de um cabedal mediano. Não se sabe se tinha ligações com mineração ou a pecuária, mas a julgar pelo valor de sua herança, os proventos eram quase todos oriundos dos serviços prestados como tesoureiro em Vila Boa. Num estudo de fôlego, **Homens ricos, homens bons**, Almeida (2001), rastreou e analisou o perfil socioeconômico dos moradores da capitania de Minas Gerais. Seu estudo demonstrou que, naquele contexto, um indivíduo rico ostentava o montante de mais ou menos 22.053, 445 libras. Foi o caso de Antônio Ramos dos Reis estudado pela autora. Pelo seu testamento, era considerado um dos homens mais abastados de Minas Gerais, detendo na sua fazenda mais de 100 escravos. De igual forma, possuía moradas em diversos arraiais daquela capitania e gado vacum nas fazendas. Sobre isso, ver: ALMEIDA, Carla M. C. de. **Homens ricos, homens bons**: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822). Tese de doutorado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

⁶ A nosso ver, estamos diante de um indivíduo nobre. Vale lembrar que, diferentemente da nobreza reinol, os indivíduos que se enobrecem nos domínios ultramarinos também detinham, salvaguardadas as devidas proporções, de prerrogativas nobiliárquicas. Não se tratava de uma nobreza de sangue

“suplicante” engrossava, por conseguinte, as redes clientelares e as chances da Câmara o escolher.

O interessante é que, como ocupante de um cargo da Casa de Fundição, o testemunho de Bernardo Miguel de Souza Magalhães ganhava importância justamente porque, nessa condição, testemunharia as qualidades do “suplicante” ao cargo de escrivão. Mais exatamente,

Attesto que Luis Henrique da Silva sérvio na Real Caza da Fundição desta Vila no anno de 1778 o Officio de Escrivão da Receita e Despeza da Meza grande do despacho, mostrando em todo o tempo, q. sérvio, grande inteligência, e agilidade, requisitos m.to [muito] necesarios, para servir o referido empra tanto em tirar os cálculos p.a [para] se separar o Real Quinto, como na [...] e de tudo o maiy inherente a natureza do mesmo Officio, no qual tambem numca commetteo erro, delicto nem omissão, e que parece ter sido [...] e emtão breve tempo, [...] pelo fim de se accomoda [...] mais bem protegidos; fazendo se o ditto Luis Henrique da Silva pela [...] grande capacid.e, e inteligência [...] de servir qualquer empra, em q. V. Magestade [...] ocupado no seu Real Serição, o que [...] (Ibidem, f.30).

As qualidades elencadas por Bernardo Miguel de Souza Magalhães foram, ao mesmo tempo, a “inteligência, e agilidade” que o “suplicante” detinha para os cálculos, importante requisito para tirar o quinto de “V.Mag”. De igual forma, evocava que o “suplicante” tinha mostrado essas qualidades quando, durante os setes meses que atuou como escrivão, não cometeu erro, delito ou omissão. Nas qualidades apresentadas, o intendente do ouro concluía, por fim, que o “suplicante” poderia servir na Capitania de Goiás em “qualquer empra”. O próprio suplicante na sua representação aludia ao depoimento do intendente do ouro, com o qual

baseado no nome. Ao contrário, a “nobreza da terra” que se desenvolveu na América portuguesa se destacou, sobretudo, pelos serviços prestados ao monarca.

compartilhou de perto os trabalhos da Casa de Fundição, que sua trajetória atestava certas qualidades, como, por exemplo, se encontrar “sem erros de Officio, crime, ou inhabilidade [...]” (Ibidem, f.14). Pelas opiniões arroladas até agora, o “suplicante” tinha mostrado suas qualidades para ocupar o ofício. Faltava, assim, mostrar que não era culpado em nenhum processo ou cometido algum crime.

Com efeito, o próprio *Regimento das Intendências e Casas de Fundição*⁷ esclarecia que os ofícios deveriam ser ocupados por vassalos sem culpa na área “civil e criminal”. Para contemplar esse tipo de exigência, Luís Henrique da Silva evocou, na sua carta, que se passasse certidão e cópias de processos que havia em Goiás. O objetivo, desse modo, era manifestar que não tinha cometido crime e diferenciá-lo, por sua vez, dos criados do governador. Muitos dos criados eram acusados de crimes e de serem réus em devassas e, mesmo assim, ocupavam cargos nas Casas de Fundição ou na Intendência. As certidões e os “autos cíveis” traziam assinados os nomes de Vicente José de Azevedo, escrivão da ouvidoria, dizendo que o suplicante era “morador nesta Villa [Boa] que para bem de seus requerimentos [...] mostrar-se sem culpas [...]”.

Ao mesmo tempo, também trazia o nome de António José Cabral, professo na Ordem de Cristo, ocupante do cargo de desembargador da Relação da cidade de Rio de Janeiro e ouvidor-geral e corregedor em Vila Boa. Sua investigação nos livros dos culpados mostrou “Nada do

⁷ O primeiro regimento foi criado em 1736 quando vigorou naquele momento a captação. Aos poucos foram acrescentadas mudanças nesse regimento, como, por exemplo, em 1750, a vinculação das Casas de Intendências com as Casas de Fundição. Ou seja, funcionavam no mesmo lugar. O objetivo dessa instituição era, entre outras coisas, a fiscalização e arrecadação. Sobre isso ver: SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. PORTUGAL. Alvará de 4 de março de 1751. Regimento das Intendências e Casas de Fundição. Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador António Delgado da Silva. Legislação de 1750-1762, Lisboa, p. 40-51, 1830.

Suplicante Luis Henrique da Silva pelo meu [livro de] rol de culpados [...]” (Ibidem, f.37). Portanto, a partir desse documento arrolado, o suplicante evidenciava pelas cartas – aliás, de homens de grande envergadura na capitania – outra exigência importante para se ocupar um cargo na República: não ter cometido nenhum crime.

Nesse contexto, outro assunto de destaque na carta do suplicante se refere aos criados do governador. Como se viu, o suplicante na sua narrativa buscou explicitar desde o começo os requisitos e qualidades para se ocupar o cargo de escrivão. Destacou-se, assim, a influência de seu pai, a herança e todo patrimônio acumulado, a atividade como escrivão por 6 meses, o testemunho de Bernardo Miguel de Souza Magalhães confirmando a “inteligência, e agilidade” mostradas pelo suplicante e, por último, o fato de não ser achado nos livros de culpados.

De resto, ainda faltava ao suplicante denunciar a relação do governador com seus criados e, conseqüentemente, a inserção desse grupo nos cargos da República. O suplicante cita o aparecimento dos criados precisamente na chegada do governador Luís da Cunha Meneses à capitania. Vale destacar, nesse sentido, que os criados aludidos pelo suplicante contemplam, de um lado, aqueles que vieram de Portugal com o governador. Mas também sua carta apontou de outro lado e, em menor grau, os criados que o governador conquistou na capitania⁸, ingressando, por conseguinte, à rede clientelar do “General”.

⁸ Nas outras representações citadas anteriormente, como do ouvidor Joaquim Manuel de Campos, o vigário Antunes de Noronha ou do juiz Antônio José de Artiaga, há a discussão sobre os criados do governador. Mas ali o destaque são os criados que residiam na capitania e não aqueles que acompanhavam o governador.

Para tanto, a chegada do governador coincidiu, por sua vez, com a deposição do suplicante do cargo de escrivão em 1778⁹. Em outras palavras, “quando chegou a esta Capitania o actual General e Governador [...] logo pelo mesmo Governador contra todo o estilo e pratica [...] foi tirado do Sup. do dito Officio poucos dias ao depois [...]” (Ibidem, f.40). O suplicante diz que, no momento da chegada do governador, foram providos “quatro Criados seus, q. tinhão chegado com o dito Governador”.

Os criados foram indicados pelo governador e que, de igual forma, foi determinado “à Câmara p.r [por] bilhetes de seu Secretário fossem propostos [...]” para ocuparem cargos em diversas esferas da capitania. O suplicante não se esqueceu de escrever que, uma vez ocupando os cargos, teriam direito aos provimentos. Com isso, abria-se mais uma via de acrescentamento material destes indivíduos. Tal procedimento, segundo o suplicante, mostrava-se totalmente “oposto à observancia das Leys de V. Mag [...]”, especialmente porque se proibia serem providos em ofícios os “Criados dos Governadores e Ministros [...]”.

Por outro lado, uma das prerrogativas expressas nos regimentos das Casas de Fundação e Intendências era que o monarca mandava “prover nas pessoas mais condignas da própria Terra [...]”. Aqui o suplicante adiciona um elemento a mais no rol de qualidades para se ocupar um cargo: residir na capitania. Ademais, como morador de Vila Boa e filho de um vassalo que construiu seu cabedal prestando serviços à monarquia portuguesa, o suplicante mostrava que os criados do governador eram nocivos à capitania, pois se via “ainda em Commum danno do Serviço de V. Mag., e dos povos”. Com efeito, isso se refletia diretamente no

⁹ Nota-se que, por vezes, o governador incluiu um ou dois criados na Câmara. Era um número pequeno se comparado com o restante dos oficiais camaristas. Com o passar dos meses, o número de criados do governador vai aumentando.

emaranhado de conflitos que tanto o governador como seus criados se envolviam cotidianamente na capitania.

O caso relatado pelo suplicante, no qual o “secretário do governo” enviou bilhetes aos camaristas propondo nomes, já deixava claro que, na chegada do governador e nos primeiros meses, os “partidos” iam se formando. Os camaristas, em face disso, se apercebiam numa encruzilhada. Poderiam fazer parte da rede clientelar do “General” e, desse modo, participarem dos desmandos e arbitrariedades do governador, ou não aceitarem as ordens do governador e traçar, por sua vez, outras alianças. Foi o que aconteceu com Joaquim Manuel de Campos, António José de Artiaga, João Antunes de Noronha e o próprio Luís Henrique da Silva que, a sua maneira, buscaram denunciar o governador à rainha. Seja como for, os caminhos para percorrer eram diversos e, dificilmente, coerentes.

Igualmente, a contraposição feita pelo suplicante entre “pessoas mais condignas da propria Terra [...]” e os criados do governador perpassou, de fato, quase toda sua carta. Certamente era um dos assuntos mais levantados pelos vassalos que residiam na capitania. Presenciar a chegada do governador e, ao mesmo tempo, a deposição de ofícios que ocupavam na capitania, traduzia-se, sem dúvida, numa atitude vexatória e humilhante. De tal maneira que, naquele momento, estava em jogo os proventos do ofício e, sobretudo, o prestígio alavancado pela ocupação desses cargos. Isso se somava, no final, as estratégias usadas por esses vassalos de além-mar na tentativa de enobrecer e servir à rainha. Contrariava todas as suas expectativas a chegada do governador e, com isso, a disseminação de seus criados por toda a capitania. O nível de enraizamento das “pessoas mais condignas da propria Terra” foi, por

consequente, um fator de vantagem no universo das relações clientelares.

O suplicante, por exemplo, contava com uma ampla rede de alianças que, na esteira do pai e de sua família, garantiria no ambiente da capitania ganhos materiais e simbólicos. A Câmara o tinha escolhido em 1778 para ocupar o cargo de escrivão e, enquanto tal, já havia demonstrado nesse tipo de ação estreitamento com o suplicante. Ostentar os serviços prestados pelo pai, a herança deixada, suas qualidades para aquele cargo e, especialmente, o enraizamento na capitania somariam, portanto, pontos naquela sociedade com traços de Antigo Regime.

Para o suplicante, os criados não poderiam ocupar os cargos da República se fossem observadas as determinações régias. Pela lei de 2 de Março de 1751 dos Regimento de Intendências e Casa de Fundação, a ocupação dos ofícios nessas instituições deveria obedecer uma rotatividade. Cumprindo o prazo de três anos – normalmente o tempo estabelecido para esse tipo de cargo –, na hora de propor nome dos oficiais, a Câmara agiria de tal maneira que “sejão preferidos a todos os outros, q. não tiverem servido [...]” (Ibidem, f.14). O suplicante se encontrava, justamente, nessa situação. Não tinha exercido nenhum cargo na capitania e, em 1778, ocupou pela primeira vez o cargo de escrivão. Segundo suas palavras, foi expressamente excluído do cargo porque “hum dos Criados do dito Governador” assumiu aquele ofício.

Pelas leis régias, “não devia ser excluído, mas sim preferido pela expressa determinação da Ley por estar servindo e aquele criado, q. além de ter chegado a poucos dias, se achava por isso, e por ser criado do Governador inhabilitado pelas Leys de V. Mag” (Ibidem, f.14). Concorriam, assim, alguns fatores que não legitimariam o ingresso dos criados do governador nos cargos da capitania. Na compreensão do

suplicante, ao menos dois motivos eram importantes: a maioria dos criados não tinha experiência e conhecimento para servir ao cargo de escrivão e, por sua vez, a lei régia conferia as “pessoas mais condignas da propria Terra” preferência na hora de nomear aos ofícios.

A herança de Luís Henrique da Silva foi, para tanto, a motivação inicial da escrita de sua carta. No entanto, como se viu, o suplicante aproveitou desse pretexto para tratar de um assunto mais amplo: as relações do governador e seus criados e, de igual forma, as exigências e qualidades para se ocupar um ofício na Capitania de Goiás. Acerca da herança sobressai, uma vez mais, a interferência do governador. Aqui se evidencia a usurpação de jurisdição do governador, primeiro com a deposição do cargo de escrivão e, em segundo, o sequestro dos bens de Luís Henrique da Silva.

No seu relato consta que, após o falecimento de seu pai, ficou comprovado pelo testamento que sendo filho legítimo receberia a herança num valor aproximadamente 2:325\$331 mil réis. Na época, o suplicante estava prestes a ocupar o cargo de escrivão. De sorte que declarou aos camaristas que “tractando-se vocalmente com o Sup. q delles daria 500\$000 r, cada anno na Junta da Fazenda R. [...]”. Assim, a herança do pai foi um fator importante para que, naquele ano de 1778, a Câmara o nomeasse como escrivão.

Nesse contexto, a deposição do suplicante do cargo de escrivão e a perda dos proventos que advinha desse ofício, o levou, tragicamente, ao sequestro dos bens “os quaes arrematou em praça publica o Sup.filho do dito falecido a pagamentos, ou fiadores na forma do estilo desta Capitania [...]”. Quer dizer, assim que foi deposto pelo governador lhe foi acometido, subitamente, da mais terrível ruína. Vale destacar que, provavelmente, outros fatores tinham somado para a arrematação de seus

bens – como, por exemplo, as dívidas que o pai tinha contraído e que, naquele ano de 1778, foram cobradas pelos credores. No entanto, é de supor que o governador tenha influenciado decisivamente naquele assunto.

As consequências do sequestro e arrematação de seus bens foram aparecendo. Segundo o suplicante, ficou “a Caza do dito falecido Thezoureiro Pay do Sup. carregada de huma numeroza família da viúva sua mulher, e tres filhas solteiras, aquém o Sup. como filho deve amparar [...]”. Em face disso, o suplicante buscou arrematar boa parte dos bens de seu pai. Desse modo, era uma forma de “amparar” sua casa, na qual permitiria ir “alimentando” e pagando aos credores.

O ano de 1783 marcou a saída de Luís da Cunha Meneses da Capitania de Goiás. Num documento enviado a rainha em 1782, o governador se queixava que, durante sua administração, contraiu doenças e fez questão de solicitar, por sua vez, que a rainha nomeasse um sucessor (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2047). Naquele mesmo ano, o irmão, Tristão da Cunha Meneses, capitão de Mar e Guerra das naus da Armada Real de Portugal, foi nomeado para assumir a capitania (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2063). Pelo tom do ofício de Luís da Cunha Meneses fez crer que voltaria a Portugal. Segredava à rainha a penosa tarefa de governar uma capitania em paragens tão distantes e num território “infestado de indígenas e gentes insubmissas”. No entanto, contrariando suas expectativas, a rainha tinha guardado uma nova tarefa para aquele governador: a capitania de Minas Gerais.

De tal maneira que os serviços de Luís da Cunha Meneses ainda seriam usados pela rainha no ultramar. Foi reservado para ele uma das capitanias mais importantes naquele contexto das minas. A experiência acumulada na Capitania de Goiás concorreu para que a rainha tomasse

tal decisão. Assim, já era notório que o governador originava-se de uma família nobre em Portugal e que, ao lado de seu pai, desempenhou papel importante na Guerra da Restauração (PEREIRA, 2016). Com efeito, os títulos conquistados se somaram dessa vez com sua experiência no ultramar. Assim como os outros irmãos¹⁰ que tinham se lançado no serviço ultramarino, Luís da Cunha Meneses também participou desse exercício de governança ao conquistar postos nas capitânicas mais destacadas das minas.

Nesse sentido, não se esqueceu de enaltecer seus feitos na Capitania de Goiás. Por vezes escreveu à rainha se glorificando sobre o estado de paz que se encontrava a capitania devido à pacificação dos índios Caiapós e a criação do Aldeamento D. Maria I¹¹. Em outro remetia ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, a reorganização das Ordenanças e Milícias, inclusive remetendo estampas dos uniformes militares. A preocupação com o estado militar o atravessou de tal maneira que, ainda em 1782, solicitou ao general da Bahia, armamentos com o objetivo de arregimentar as tropas de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2046). Nesse ponto, um dos argumentos mais utilizados pelo governador foi que, em Goiás, haveria gente suficiente, e de todas as classes, para se criarem regimentos de auxiliares, cavalaria e infantaria (AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2044).

Todos esses atos do governador não passaram despercebidos pelos “potentados locais”. Ao mesmo tempo em que o governador anunciava

¹⁰ Ao todo foram três irmãos, Manuel Inácio da Cunha e Meneses (1742-1791), Luís da Cunha Meneses (1742-1819), Francisco da Cunha e Meneses (1747-1812) e Tristão da Cunha Meneses (?-?). Todos se lançaram no serviço no ultramar, seja como governador ou vice-rei.

¹¹ AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2068. Sobre o aldeamento organizado por Luís da Cunha Meneses, ver: DIAS, Thiago Cancelier. **O língua e as línguas: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832)**. Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017.

à rainha seus feitos na capitania, era remetido, por seu turno, críticas e denúncias à sua administração. Estas, não passaram incólumes e, com o passar do tempo, envergaram a balança nas decisões da rainha. Isso se atesta, por exemplo, com as cartas patentes que foram negadas pelo Erário Régio e o Conselho Ultramarino, além dos gastos excessivos do governador com os regimentos.

Antes de sair da capitania em 1783, o governador solicitava à rainha a confirmação de todas as cartas patentes passadas como uma forma de reconhecer o seu bom serviço na Capitania de Goiás (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2087). Sem dúvida, esse tipo de comportamento da rainha se tornou possível porque, aqui ou ali, vassalos escreveram suas representações apontando a situação da Capitania de Goiás. De uma forma ou de outra, a rainha se utilizou dessas críticas para compreender o que ocorria na capitania e, a partir disso, traçar diretrizes nos domínios ultramarinos. Por esse ângulo, há de entender a escolha de Tristão da Cunha Meneses. Quer dizer, a pacificação dos índios e a reorganização do aparelho militar se traduziram, naquele momento, como dois pontos importantes na governança da capitania (APARÍCIO, 2015). A família Cunha Meneses, sobretudo os filhos de José Félix da Cunha Meneses e D. Constança Xavier de Meneses, destacou-se no século XVIII com os serviços no ultramar. Além disso, a experiência militar em Portugal concorreu para que, em contextos de conquistas, fossem escolhidos pela rainha. O próprio Tristão da Cunha Meneses ocupou o cargo de mestre de campo e capitão das naus.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2067

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2047

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2063

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2046

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2044

AHU_ACL_CU_008, Cx. 33, D. 2068

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carla M. C. de. **Homens ricos, homens bons**: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822). Tese de doutorado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

DIAS, Thiago Cancelier. **O língua e as línguas**: aldeamentos e mestiçagens entre manejos de mundo indígenas em Goiás (1721-1832). Tese de doutorado – Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em História. Goiânia, 2017.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. CUNHA, Mafalda Soares da. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: _____. CARDIM, Pedro. CUNHA, Mafalda Soares da (orgs). **Optima Pars**: elites ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, p.191-252.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa, Estar, 2001.

PORTUGAL. Alvará de 4 de março de 1751. Regimento das Intendências e Casas de Fundação. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das ordenações redigida pelo desembargador Antônio Delgado da Silva**. Legislação de 1750-1762, Lisboa, p. 40-51, 1830.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. **Entre o nome e o sangue:** a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia.** São Paulo: Editora UNESP, 2005.

STUMPF, Roberta. **Cavaleiros do Ouro e outras trajetórias nobilitantes:** as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentista. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, 200

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos:** a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

6

UMA ÚLTIMA VOZ NA CAPITANIA: A CARTA DOS MEMBROS DA CÂMARA DE VILA BOA ¹

Uma última voz ecoava da Capitania de Goiás antes da saída de Luís da Cunha Menezes em 1783. Na verdade, vozes aglutinadas sob uma instituição: a Câmara. Tratava-se dos camaristas que, em 1783, ainda buscavam mostrar à rainha os desmandos do governador. Mais do que isso, a carta dos camaristas tinha o objetivo de, em primeiro lugar, recapitular o que aconteceu em Goiás sob a administração do governador e, em segundo, pediam que enviassem um novo governador que não praticasse as desordens e usurpação de jurisdição. Pode-se observar, nesse sentido, que essa representação da Câmara não trouxe novas informações ou casos totalmente desconhecidos para a rainha. Ainda estamos falando sobre a administração de Luís da Cunha Menezes².

Assinaram a representação quatro camaristas: Custódio Barroso Basto, António José de Artiaga, José de Pereira e Joaquim Pereira Gaia Peçanha. Os camaristas argumentavam, por conseguinte, que as cartas escritas anteriormente – sobretudo do ano de 1782 – não mudaram a postura do governador e que, mesmo diante das testemunhas arroladas em diversos casos, as práticas se tornaram a repetir. Diziam que “A Camera de Villa Boa de Goyaz representa, que já no anno próximo

¹ Publicado originalmente em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/10736/3/Tese%20-%20Alan%20Ricardo%20Duarte%20Pereira%20-%202020.pdf>.

² Há poucos elementos novos na carta dos camaristas. A nosso ver, trata-se mais de uma carta preocupada em resumir os desmandos do governador do que apresentar novos “factos”. Mesmo assim, a utilizaremos para finalizar a discussão acerca de Luís da Cunha Menezes e a cultura escrita na Capitania de Goiás.

precedente de 1782, chegou à Real Prezença a implorar prompto remédio, aos vexames q. o Governador daquela Capitania [...] tem feito, e continua a fazer [...]” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077.). Em face disso, a nova representação foi escrita com a função de renovar as memórias dos atos do governador.

O timbre assumido na carta foi de acusar ao governador de vexames cometidos contra a Câmara e todo povo da comarca, pelo qual violentou e perturbou as jurisdições. Mas principalmente mostrar que o “General” descompõe-se a Câmara com os despachos públicos. Nas representações de outros camaristas, como de António José de Artiaga e Joaquim Manuel de Campos, já se tinham apontado essas características. Aqui, no entanto, se destaca esses aspectos para dizer que, diferentemente dos anos anteriores, “Tem continuado o mesmo Governador, com mayores, e mais absolutos despotismos [...]” (Ibidem, f.106).

O governador não contentou-se em apenas usurpar as jurisdições da Câmara. Nas palavras dos camaristas, todo “acto de Jurisdição” via-se totalmente usurpado. De tal modo que, somente o governador e só ele, se considerava apto para executar decisões na capitania. Os assuntos da área civil e criminal se reduziam, portanto, às suas mãos.

Nas materias Civies, por simples despacho seus anula Escripturas publicas, revoga Sentenças de Juizes, súbdita, processos, concede moratorias, e manda entregar os bens de huns a outros, sem audiencia de Partes, prova, ou averiguação: Nos crimes, empata, que retirem as devassas, e se retirão as chama a sy, as consome, ou conversa em seu poder, como ista, ate o livro da querelas, ficando os delictos impunidos, solta os prezos da Justiça, só para que não pareça haver mais quem possa Cominar penas senão elle, pelos seus Castigos voluntarios, e dispoticos, e que não sendo os homicídios, roubos, e assacinos de lutos para o mesmo, são somente Crimes de primeira Cabessa, o que se encontra à sua vontade, Capricho, e elevação, tendo por

isto cheyas as Cadeyas, que não podem ter hoje outros prezos sem ordem do dito Governador (Ibidem, f.106).

De maneira geral, os camaristas resumiram nessa passagem os diversos casos que aconteciam na capitania. Muitas das atitudes do governador eram classificadas pelos camaristas como resultado do “Capricho, e elevação”. O exemplo disso eram os presos encaminhados pelo governador à cadeia de Vila Boa. A maioria dos casos era crimes de “primeira Cabessa” sem muita gravidade. Mesmo assim, o governador proferia voz de prisão em razão de seu “Capricho”.

Por outro lado, os episódios realmente graves, como os indivíduos devassados e culpados de delitos e homicídios, eram acobertados pelo governador e, no final de tudo, saíam sem nenhuma punição. No caso das matérias cíveis, os camaristas evidenciaram processos e audiências influenciadas diretamente pelo governador. O argumento central nesse tipo de acontecimento envolvia, frequentemente, a opinião de que o governador tomava decisões “sem audiencia de Partes, prova, ou averiguação”. Desse modo, os juízes eram negligenciados mesmo tendo alçada para julgar esse tipo de processo.

Ademais, como foi dito anteriormente, a usurpação-oposição de jurisdição era frequente nas cartas dos camaristas. De fato, a sensação que tinham era que a chegada do governador provocava na capitania fissuras e, sobretudo, divisões. Os vassalos procuravam estreitar as relações com o governador e, justamente nesse momento, criavam-se os “partidos do General”. O corpo da Câmara, conforme declarou o juiz ordinário António José de Artiaga, se esfacelava. O governador e seus criados interferiam nesse corpo importante da capitania ao usurpar e,

respectivamente, fazer oposição aos camaristas. As leis régias e provisões encaminhadas à Câmara eram desse modo, desrespeitadas.

Nota-se que, na compreensão dos camaristas, o mando do governador se consolidava a partir do momento que, tanto nas matérias cíveis e criminais, legislava e decidia os casos individualmente ou através de seus criados. Os camaristas consideravam esses atos o ponto mais alto do despotismo perpetrado na capitania. Dito de outra forma, quando o governador conseguiu estabelecer alianças e, com isso, decidir casos no âmbito criminal ou cível, os camaristas presenciaram suas decisões sendo suplantadas. O desembargador e corregedor poderia, por exemplo, devassar um soldado pedestre e concluir no seu processo a culpa do oficial. No entanto, sob o mando do governador, o pedestre era solto da cadeia e a devassa ficava, por sua vez, anulada.

Os camaristas na sua representação de 1783 retornavam esse assunto. Ali trouxeram à tona casos que refletiam as arbitrariedades do governador na esfera criminal e civil. De forma geral, os assuntos de cunho criminal abordavam devassas e prisões, ao passo que, no cível, se elencaram episódios de dívidas, escrituras públicas, processos de moratórias, sesmarias. A separação dessas duas esferas era, no Antigo Regime português, feita pelos vassalos e compreendiam alçada de diversos funcionários régios (HESPANHA, 2010), (PEREIRA, 2016). No entanto, isso não significava que, na prática, as separações eram fixas e impermeáveis³.

³ Nesse contexto, pode-se citar a obra clássica, *Fiscais e Meirinhos*. O estudo tem o mérito de ser considerado uma das obras pioneiras acerca da administração portuguesa. Foram levantados os cargos criados no contexto de todo o Império português, desde governador ao procurador de uma capitania. Se, de um lado, a obra ganhou destaque pela quantidade de documentos e regimentos arrolados, por outro lado, se equivocou ao realizar a separação demasiadamente hierárquica dos órgãos da Coroa portuguesa. Acreditamos que, naquele contexto, havia certa indistinção das funções e cargos que somente se consolidou no século XIX.

Como pode-se depreender dos relatos até aqui levantados, a estratégia governativa usada pelos representantes régios era de, pouco a pouco, englobar em suas mãos o poder decisório dessas esferas⁴. No mesmo sentido, outra conclusão que se abre nesse tipo de assunto é que: independentemente das relações clientelares do governador ou a extensão delas, era necessário reafirmar constantemente o “poder e autoridade” no âmbito da capitania e, acima de tudo, as relações com a rainha. Não bastava ser governador e ostentar títulos de nobreza para, automaticamente, exercer o seu mando na capitania.

De igual forma, não era suficiente realizar trocas com seus criados e, assim, contar uma rede sólida em toda capitania. Ao contrário, o contexto de uma capitania numa região tão distante e instável impunha, seja para os governadores, criados, monarca ou camaristas, constante movimentação. De tal maneira que, repetidas vezes, a negociação fazia parte dos canais utilizados por esses vassalos no ultramar. O governador se encontrava permeado por uma rede de negociação que, dia após dia, precisa (re) fazer para fortalecer seu mando. Igualmente, os camaristas encetaram negociações cotidianamente.

Aliás, a carta escrita em 1783, na qual retoma boa parte de questões levantadas em anos anteriores, foi, desse ponto de vista, uma forma dos camaristas usarem esse canal de comunicação – a representação – para,

⁴ Em tese, a alçada do governador compreendia duas áreas: militar e civil. Conforme as *Instruções* passadas pela rainha, o título de “capitão-general” ou “capitão-mor” designava a jurisdição do governador no comando das atividades militares de conquista e defesa do território. Ademais, com a conquista de terras em regiões auríferas, como Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, o título de “capitão-general” foi importante no envio de bandeiras para pacificar os indígenas e, ao mesmo tempo, na reestruturação do aparelho militar. Por outro lado, o título de “governador” conferia o exercício de funções civis. Desse modo, podia englobar o exercício da justiça, decisões ligadas à produção econômica da região. Sobre isso: GOMES, Diego Veloso. **Dos corpos militares no território do ouro**: a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013. RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**. São Paulo: Alameda, 2009.

uma vez mais, evidenciarem à rainha os desmandos do governador. Era, portanto, *O Império de papel* sendo evocado na relação entre o rei e seus vassallos no ultramar. Muitos casos já tinham sido enunciados pelos camaristas e, ainda assim, entendiam que era importante levar à rainha esses acontecimentos novamente. Em apenas um ano e desde que a última representação foi escrita, se seguiu outras arbitrariedades do governador. O “remédio”, tão esperado pelos camaristas, poderia vir justamente daquela excessiva prática de representar à rainha.

Para tanto, um exemplo citado pelos camaristas na área cível se refere há um processo de sesmarias de José de Passos da Silva. Segundo o suplicante, José Passos da Silva, foi lhe conhecida “huas Cismaria nos matos da Paciencia, nos fundos da de Joze Ant. da Maya [...]” por volta de 1766 (Ibidem, f.125). Naquele período, foram medidas e demarcadas judicialmente as suas terras. Durante todo o período, o dito José de Passos da Silva viveu pacificamente nas suas terras. Mas, sob a administração de Luís da Cunha Meneses, ao saber da posse pacífica daquelas terras, se “forão intrometer” duas pessoas, Miguel Roiz e Custódia Maria dos Anjos.

Os dois tinham sido agraciados também com uma sesmaria nas proximidades das terras de José de Passos da Silva. Nesse sentido, o suplicante esclarece que a região tinha muitas terras devolutas e que poderiam, então, serem concedidas facilmente como sesmarias há outras pessoas. Isso não impediu que os dois, Miguel Roiz e Custódia Maria dos Anjos Teixeira, fizessem “ranchos dentro da Cismaria do Sup. [Suplicante] cobertos de Capim só p.a [para] o dezenquietar persuadidos de pessoas q. lhe são mal affectas [...]”.

O conflito iniciou-se precisamente nesse ponto. Para o suplicante e detentor das “Cismaria nos matos da Paciencia”, a ação dos dois se

traduziam, de fato, numa afronta. Estavam desrespeitando seus direitos ao invadirem suas terras. Desse modo, numa tentativa de resolver aquele conflito, o suplicante buscou ao “Juiz das Cismarias” para que “averiguando a verd. [e] informasse” aos invasores que não tinham direito de entrar na sua terra.

Com efeito, ficou estabelecido pelo “Juiz das Cismarias” que as suas terras não estavam confirmadas pela “V. Mag”, pois “tendo-se passado mais de 4 an. [anos]” não encontrou em Vila Boa nenhuma carta de sesmaria que confirmasse as posses daquelas terras. Era preciso pedir de novo uma nova sesmaria. Naquele mesmo ano de 1781, encaminhou um pedido à rainha de fazer mercê e conceder uma sesmaria no mesmo lugar. Seu pedido foi atendido e, a partir daquele momento, ficou registrado na secretaria do governo, na Real Fazenda e, respectivamente, na Câmara sua “Cismaria nos matos da Paciencia”.

De resto, a única coisa que faltava era “ratificar na sua medição, demarcação, e posse” das suas terras. Quer dizer, já tinha recebido o aval da rainha da sesmaria e, portanto, lhe faltava demarcar novamente sua terra. Diante disso, foi escolhido um “Piloto da Camara” para que fizesse a demarcação nos próximos meses. Não tardou para que, no exato momento em que o “Piloto da Camara” estava nas terras demarcando, lhe chegasse Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira.

Os dois informaram ao “Piloto da Camara” que, na verdade, o suplicante primeiro fez o requerimento de “hua vistoria e q. [que] depois variara p.a [para] hua Cismaria, e q. se devia primeiro proceder a vistoria, e q. sem proceder esta não tomasse o Sup. posse da sua Cismaria [...]” (Ibidem, f.126). Como vê-se, os dois buscavam com esse argumento postergar a posse das terras e, conseqüentemente, usufruir das terras naquelas paragens. Enquanto esperava a “vistoria” das terras, o

suplicante se via num situação “prejudicial, pela falta de puder cultivar [cultivar] aquelas terras e puder das mesmas culher os mantimentos necesarios a sustentação da sua casa e família [...]” (Ibidem, f.127).

Ao lado disso, o suplicante percebeu que a demora de seu requerimento não era devido somente aqueles dois, Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira, que tentavam de todas as formas retardar a decisão da Câmara acerca das suas terras. O suplicante constatou que, assim que seu caso entrou na Câmara, havia ali um “Escrivão a que Ley [lê] autos em seu puder [poder] sem os fazer conclusos [...]”. Os documentos em anexo não cita o nome do escrivão ou se, depois daqueles episódios, José de Passos da Silva usufruiu de sua sesmaria.

Pode-se considerar que, talvez, o escrivão referenciado na representação era um dos criados do governador. Não sabemos disso exatamente. Mesmo assim vale a pena conjecturar: com os autos do processo em suas mãos, poderia ver de perto as terras “nos matos da Paciencia” e requerê-las; ou ao entrar em contato com Miguel Roiz e Custodia Maria dos Anjos Teixeira firmarem alianças e trocas. Seja como for, os camaristas não anexaram esse caso fortuitamente.

Era uma forma de mostrarem à rainha algo. Ou seja, que na Capitania de Goiás o governador tinha o costume de por simples despachos anular sesmarias, testamentos, interferir em prisões, escrituras públicas, entre outras coisas. Mais do que isso. Ao elencarem esse tipo de situação aos olhos e ouvidos da rainha, pretendia-se, por conseguinte, traçar as consequências das ações do governador e seus criados. No próprio caso de José de Passos da Silva estava posto isso: não podendo cultivar suas terras, o suplicante e a sua família não tinha mantimentos.

Por outro lado, na área criminal o governador também era acusado pelos camaristas de decidir casos que não tinha alçada. Foi nesse aspecto

que o corpo de oficiais de Ordenanças e Milícias ganhou destaque na carta dos camaristas. Os exemplos vivenciados por esses oficiais atestavam, frequentemente, a usurpação de jurisdição do governador. Os oficiais eram protegidos pelo governador ao ponto de, mesmo após processos e acusações de testemunhas, não receberem nenhuma culpa. As devassas não tinham efeito, pois o governador desconsiderava ou, simplesmente, entendia que os culpados eram mais aproveitados em algum cargo na capitania do que na cadeia. No mesmo sentido, se o governador encontrava alguém na cadeia “E chegando a ser algum prezo o mandão logo soltar”.

Os camaristas citam a prática recorrente de o governador anular as devassas com suas decisões e de, muitas vezes, mandar prender o juiz que tinha realizado a devassa. Citam o caso de um juiz do arraial de Santa Luzia que, logo após concluir sua “Devassa de Delictor”, mandou prender o culpado. Por seu turno, um sargento-mor dos pardos sabendo da prisão do réu, mandou soltar o “Criminozo, [e] foy com elle Vizitar o Juiz, e mandou prender o ofendido, porque se requixava, e as testemunhas, que tinhão jurado na Devassa, estando até para matar [...]” (Ibidem, f.111).

Como se vê, o sargento-mor mandou soltar o criminoso e, ao mesmo tempo, mandou prender o juiz autor da devassa. Inclusive, até ameaçou de morte as testemunhas que o denunciaram na devassa. O nível de abuso de autoridade do sargento-mor era tamanho que, a um só tempo, anulou a devassa e, por fim, prendeu o juiz. Não há dúvidas que, segundo os camaristas, esse tipo de prática só era possível porque o governador protegia ao sargento-mor.

Na sua carta, os camaristas arrolaram casos envolvendo o oficialato dos militares. Em geral, são apresentados homens de destaque que

serviam nas Milícias e Ordenanças e que se imiscuíam no cotidiano da capitania abusando do cargo ao qual pertenciam. Com essa referência dos camaristas, é possível perceber que, longe dos olhares do governador, o corpo de oficiais traçava seus próprios caminhos. Mesmo contando com a proteção do governador, não viviam atrelados somente aos interesses do “General”.

Atuavam em diversos casos da capitania e, aqui ou ali, lançavam mão da proteção do governador para defender ou endossar suas ações. Nesse sentido, nos documentos anexados pelos camaristas nota-se que, muitas vezes, os oficiais eram colocados como fiadores e credores. Não raro, também aconteciam litígios entre os próprios membros das Ordenanças e Milícias. Isso mostrava que, do ponto de vista social, as relações na capitania eram atravessadas por contradições. Quer dizer, coerência das trajetórias e decisões não foi, por conseguinte, um denominador comum até mesmo em sociedades de Antigo Regime na qual a estratificação era, por natureza, relativamente estável (HESPANHA; XAVIER, 1998).

Em 1783, o alferes Manoel dos Santos Sousa menciona um crédito concedido por João Gomes da Cruz. Tratava-se de cinquenta arrobas de ouro “prosedidas de hum negro novo que comprou [...]”. No contrato de compra, o alferes estabeleceu que, entre outras coisas, ficaria de pagar em dois anos e colocou como fiador o tenente Manoel Lourenço Bessa. No entanto, já se tinha passado mais de quatro anos “sem fazerem o mais mínimo pagamento, antes faltando a tudo o que prometem [...]”. Diante disso, o próprio alferes solicitava à rainha que, em face de não ter o dinheiro, fosse facultado ao seu fiador realizar o pagamento daquela dívida, já que “o d. [dito] Bessa [era] Tem.te [Tenente] da Comp.a

[Companhia] dos homens pardos” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 135).

Para tanto, em outro caso arrolado pelos camaristas, há referências aos militares e suas propriedades na capitania. O capitão António Gomes de Oliveira reclamava que “hum Meztico Lacio, por nome Joaquim, fortuna ao Supp. tres Bois e duas vacas”. Suas propriedades foram roubadas e levadas para “o Citio do Cabo de Esquadra Antonio Francisco Pinheiro”, aonde matarão dous Bois [...], outros estão no Cortume do ditto Franco [...]” (Ibidem, f.143). Além disso, o suplicante também dizia que o tal “meztiço” tinha feito o mesmo em outras fazendas, como, por exemplo, do capitão Custódio Barroso Basto. Nas suas palavras, “cujo meztico hê costumado a izto, sem ter, nem comprar gado algum, nem meyor [...]”. O interessante é que, nesse caso, o suplicante pedia que o “meztiço” fosse preso devido aos furtos que realizava nas fazendas dos oficiais. Nesse sentido, não chegou a culpar o próprio cabo de esquadra, António Francisco Pinheiro, que certamente ordenava tais práticas.

Cada vez mais os casos de oficiais do corpo de Ordenanças e Milícias iam ganhando proporções no universo da capitania. No ano de 1781, os camaristas foram obrigados a escrever um “termo de fiança” a fim de solucionar o conflito entre José Roiz da Fonseca e João Barbosa Pires e Game. Os camaristas estavam reunidos na casa do sargento-mor e secretário do governo, António Pinto de Castro, quando chegou João Barbosa Pires e Gama. Por aquele período, se achava preso na cadeia de Vila Boa por ordem do governador em “virtude de hum requerimento feito por parte da Dona Anna Maria Joaquina, viúva, que ficou por falecimento do Sargento mor Bras [...] de Brito” (Ibidem, f.158). A visita à casa do secretário do governo foi para que o soltasse. Uma das justificativas levantadas foi que, naquela situação, se encontravam em prejuízo

por “faltar a Corteação do negocio com q. da Cidade de S. Paulo se tinha transportado a estas Minas”.

Em face disso, a proposta do suplicante era que, a partir daquele momento, outra pessoa ficasse na cadeia como “fiador”. Os camaristas, de imediato, estranharam a proposta e a recusaram porque não tinha nenhuma “figura de Juizo” capaz de julgar aquela situação. Quer dizer, entendiam que “nem tambem pode alquem ser castigado antes de ser ouvido, convencido, e julgado com defesa de Direito [...]”. Por sua vez, o secretário do governador a aceitou. O nome indiciado – e obrigado – para substituí-lo temporariamente na cadeia foi “Joze Roiz da Fonseca homem de negocio, morador nesta Villa; o qual achandosse prez., se obrique a dar em todo o tempo conta do dito João Barboza [...]”. Mesmo assim, os camaristas escreveram um “termo de fiança”, na qual todos os envolvidos assinaram e concordaram em soltar a José Roiz da Fonseca.

HIERARQUIAS E CLASSIFICAÇÕES SOCIAIS – NOTAS E REFLEXÕES SOBRE A CARTA DA CÂMARA DE VILA BOA

Dos casos elencados pelos camaristas na sua carta, ao menos duas considerações se abrem a respeito dos oficiais sob o governo de Luís da Cunha Meneses. Em primeiro lugar, o que salta aos olhos foi, sem dúvida, as posses que tais oficiais detinham. Ali se viu que muitos tinham fazenda ou “citios”, se envolviam em negócios de “cortume”, disponham a seu favor de criados – por exemplo, o caso do “meztizo” –, contraíam dívidas como também eram, frequentemente, citados como credores e/ou fiadores em contratos. Em segundo lugar, depreende-se que o oficialato das Ordenanças e Milícias buscava aumentar seu poder de mando ocupando

cargos militares⁵ e, ao mesmo tempo, desempenhando outras atividades na capitania.

Como moradores há bastante tempo na capitania, iam construindo sua trajetória e se utilizando de diferentes canais de reafirmação de suas qualidades e autoridade⁶. De tal maneira que se aliarem ao governador era, na maioria dos casos, uma das estratégias usadas por esses indivíduos no ultramar. Desse modo, fica claro que se movimentavam em diversas instâncias da capitania. Ora servindo como fiador de uma compra de escravos, ora comprando fazendas e gados, ora angariando criados para si.

Nesse contexto, vale lembrar que já se foi discutido que o governador Luís da Cunha Meneses reorganizou o oficialato de Ordenanças e Milícias na capitania. Igualmente, foi demonstrado que a maioria dos criados do governador ocupara, em dado momento de sua trajetória, algum cargo militar, sobretudo os indivíduos que adentraram as companhias de “forros pardos”, pedestres e cavalaria. A esse respeito os camaristas escreveram e pontuaram, sobretudo, a condição social desses indivíduos. Foram breves comentários que deixaram transparecer, com efeito, a opinião dos camaristas sobre esses oficiais que, apesar de serem considerados socialmente inferiores, estavam ocupando postos de destaques.

Ao mesmo tempo em que denunciaram os casos que envolviam os oficiais, os camaristas tendiam a considerar – e, provavelmente, culpar – por sua vez, que a origem das desordens morais e políticas advinham da prática do governador colocar na administração indivíduos da pior estirpe. Em certo sentido, é possível perceber uma atitude de

⁵ Ocupando um cargo militar poderia, por exemplo, andar armado, receber soldo e uniforme.

⁶ Sobre as estratégias usadas pelos oficiais de Ordenanças e Milícias na América portuguesa, ver: COSTA, Ana Paulo Pereira. **Corpo de ordenanças e chefias militares em Minas colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

depreciação dos camaristas com boa parte dos oficiais. O argumento dos camaristas apontava o governador como o representante da usurpação de jurisdição e, portanto, responsável pelos descaminhos na capitania. No entanto, o mesmo argumento trazia, como pano de fundo, a acusação que os criados endossaram e permitiam tal situação porque, antes de qualquer coisa, lhes era natural esse tipo de situação. Na compreensão dos camaristas, viviam sem normas e leis.

Para tanto, é o que se vê quando os camaristas diziam que a capitania era infestada de “huns feiticeiros, ou embusteiros, os mais delles forros, ou mandou prender, e fazer lhes perguntas pelo Carcereiro, e por Soldados Pedestes, que são Mulatos, e Mestiços descalcos [...]” (Ibidem, f.110). Os camaristas referiam-se aos soldados evocando, por conseguinte, sua condição social. É curioso perceber que, na carta dos camaristas, a citação dos feiticeiros e embusteiros tenha sido acompanhada, respectivamente, pela figura dos oficiais. Parece que aos olhos dos camaristas esses indivíduos pertenciam, por assim dizer, ao mesmo grupo de pessoas ou que, na prática, não havia diferenciação.

Após as ordens do governador, os mesmos oficiais que prenderam aos feiticeiros e embusteiros tiveram que soltá-los no pelourinho. Além disso, os camaristas explicavam que “Os Auxiliares, que são todos os homens Brancos, Pardos, Pretos da Terra, nenhum pode ser Citado por dividas de seus Contractos, e Officios [...]; nem poder ser notificados para jurar em Cauzas, Civeis, ou Crimes [...]”. Como vê-se, o cargo e a condição social do oficial – pardo, branco, pretos da terra – era uma forma dos camaristas classificarem socialmente esse grupo de pessoas que engrossava na sua maioria, os criados do governador.

A proteção conferida pelo governador fazia com que os oficiais não fossem, segundo os camaristas, julgados em processos. As dívidas,

sobretudo de contratos e na arrematação de ofícios, não recaíam sobre esses indivíduos. Os juízes e corregedores não podiam notificá-los dos processos de dívidas porque, justamente, recebiam a proteção do governador. Dependendo do cargo ocupado – capitão-mor, sargento, capitão ou até o alferes –, os oficiais tinham privilégios instituídos em regimentos pela rainha. Assim, os camaristas argumentavam que “por serem Auxiliares não podem seus donos Citados, executados, ou prende-los, como seo Privilegio que V. Mag. concede ao Nobre Corpo da Milia [Milícia]”.

Observa-se, portanto, que a proteção recebida pelo oficialato ao ser incorporado num regimento era, conseqüentemente, dupla: do governador e, não raro, da rainha. Em face disso, não estranha o fato que, constantemente, os camaristas repudiavam as atitudes do governador de colocar esse grupo de pessoas nos ofícios da capitania. Com efeito, não se tratava apenas de criticar o governador nas suas ações, mas, de igual forma, denunciar à rainha que o estado deplorável da capitania, cujas vexações do governador eram apenas uma das facetas, se tornou resultado desse grupo de pessoas que, dia após dia, ocupava cargos indevidamente.

Por conseguinte, fica mais visível a forma como os camaristas consideravam esse grupo quando afirmaram na carta que “sendo os Officiais de Sapateiros, Alfayates, Ferreiros, e outros, *quazi todos, pardos, e Pretos naturalmente preguiçosos, peralvithos* conformem os Cabedais, e a Viamentos, que se lhe entregão para as Obras [...]” (Ibidem, f.110, grifo nosso). Aqui, evidentemente, percebe-se a visão dos camaristas em relação aos oficiais. Em primeiro lugar, julgavam que, antes de ocupar algum cargo nas Ordenanças e Milícias, esses indivíduos desempenhavam trabalhos mecânicos, o que, numa sociedade de Antigo

Regime, constituía-se socialmente como indício de inferioridade (HESPANHA, 2010).

Com isso, os camaristas queriam mostrar que, além de serem protegidos pelo governador, não apresentavam qualidades sociais para ocuparem os cargos. Em segundo lugar, ao ocuparem esses cargos se desencadeava em toda capitania uma série de conflitos. Para os camaristas, a origem disso tudo era o próprio governador e os seus criados. Conforme se viu em outras representações, muitos apontavam que, sob a administração de Luís da Cunha Meneses, o principal indivíduo responsável pelas desordens na capitania era o secretário do governo, António Pinto de Castro.

Nesse sentido, se observarmos de perto a visão dos camaristas e os casos levantados na carta, há de se verificar contradições. Quer dizer, no mesmo momento que os camaristas julgaram e demonstraram a inferioridade da origem social dos oficiais, por outro lado, os citavam como donos de “cítios”, fábricas de “Cortume”, fiadores em contratos, etc. Num primeiro momento, pode-se cogitar o pensamento que as mesmas pessoas que exerciam cargos mecânicos tinham, contraditoriamente, fábricas e eram donos de fazendas e escravos.

Diante disso, como entender essa contradição na representação dos camaristas? Ou os camaristas estavam se referindo às pessoas distintas e, por causa disso, sapateiros e ferreiros não tinham relação com os donos de fazenda que ostentavam o título de capitão, tenente e sargento? A visão negativa que os camaristas nutriam acerca dos “pardos, pretos, mulatos, mestiços” era, igualmente, a mesma aplicada aos oficiais que, na sua carta, citavam como envolvidos nos casos de fiadores e donos de fazenda? Por exemplo, o episódio do cabo de esquadra, António Francisco Pinheiro, que mandou um “meztiço” pegar gados no “cítio” do

capitão António Gomes de Oliveira e os levou ao “Cortume”. Tal caso evocado pelos camaristas tratar-se-á de oficiais da capitania que também eram classificados socialmente como inferiores?

Para tanto, essa questão é parcialmente⁷ esclarecida quando vê-se que, na Capitania de Goiás, os oficiais e criados do governo tinham disponíveis uma variedade de oportunidades para acumularem riquezas e aumentarem, portanto, seus cabedais. Evidentemente que o cargo no oficialato militar não era por si só, suficiente para conferir riquezas. As propinas, emolumentos e soldos que os oficiais recebiam como salários não permitiram que, ao longo do século XVIII, fossem considerados “ricos” para aquele tipo de sociedade (ALMEIDA, 2001). Aliás, em muitos casos as propinas e soldos que recebiam não possibilitaram que comprassem um único escravo ou que, de outro lado, adquirissem fazendas e bois⁸.

A despeito dos valores ínfimos dos salários do oficialato militar, não se pode descartar, por seu turno, a importância social que carregava ocupar algum cargo nas tropas da rainha. De fato, numa sociedade de Antigo Regime, servir a rainha trazia, de uma forma ou de outra, para esses indivíduos vantagens honoríficas sobre os demais habitantes da capitania. Mais do que isso, o acesso aos cargos da administração –

⁷ Para ter uma ideia mais conclusiva acerca disso o interessante seria rastrear a trajetória e os inventários dos oficiais de Ordenanças e Milícias na Capitania de Goiás. Identificar as atividades que praticavam antes de ingressarem no oficialato e, por outro lado, analisar a hipótese que, uma vez ocupando cargos militares, tinham a possibilidade de ascender socialmente no universo da capitania.

⁸ Nesse sentido, se podem citar algumas obras na historiografia que se debruçaram nessa questão. São estudos que privilegiaram a trajetória dos oficiais, os cargos acumulados, a fortuna que construíram na capitania. Ver: FIORAVANTE, Fernanda. As contas da Câmara de São João Del Rei, 1719-1750. **Diálogos**, DHI/PPH/UEM, v.13, n.3, p.643-673, 2009. COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas colonial**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. GOMES, José Eudes. **As milícias d’El Rey: tropas militares no Ceará setecentista**. Rio de Janeiro: FGV, 2010. MELLO, Christiane F. Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII: as capitânicas do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América**. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002.

quaisquer que fossem desde juizes ordinários a porteiro da Câmara – exteriorizam privilégios. Consequentemente, pode-SE dizer que, sem dúvida, desempenham papel importante na definição e estruturação das hierarquias sociais⁹. O exercício do mando era reforçado quando, na ocupação de algum cargo, os oficiais traçaram e consolidaram alianças ao ponto de chegarem, como no caso de António Francisco Pinheiro, a ter criados e uma fábrica de “Cortume”.

Desse modo, outra consideração que se abre nessa questão dos camaristas foi precisamente o fato que a ocupação de determinado ofício apaziguava – mas não eliminava, vale lembrar – as atribuições sociais que “pardos, pretos, mulatos, mestiços” recebiam nas sociedades de Antigo Regime¹⁰. Os “interditos de cor” eram relativamente esquecidos¹¹ no momento que tais indivíduos passassem a ocupar algum cargo na capitania. O tratamento feito pelos camaristas aos oficiais demonstra que, concomitantemente, os distinguiam e os demarcavam como socialmente inferiores. A contradição fazia parte do discurso dos camaristas,

⁹ Adiante se verá que, no caso da Câmara, o mais importante não era a ocupação do cargo em si. O benefício trazido para os camaristas residia, sobretudo, nos emolumentos e propinas que se cobravam.

¹⁰ Há uma miríade de fatores que poderiam influenciar, aqui ou ali, a condição social de um indivíduo. Como foi dito anteriormente, o cabedal era um fator importante na definição da condição social assim como também ocupar um cargo na administração portuguesa. No entanto, outros fatores concorriam para definir socialmente a posição de um indivíduo nos quadros da América portuguesa. A historiografia brasileira, por exemplo, nos últimos anos tem se dedicado a estudar os casos de mestiçagens e, com isso, analisar os vetores e estratégias usados na atribuição social dos indivíduos mestiços. Sobre isso: SOARES, Mariza de C. **Devotos da cor**. Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. PAIVA, Eduardo F. **Escravidão e universo cultural na colônia**: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001. LEMKE, Maria. **Trabalho, família e mobilidade social** – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012. PAULA, Jason Hugo de. **Entre picadas, estradas e trieiros**: os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2014. FERREIRA, Roberto Guedes. **Egressos do cativo**: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850). Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

¹¹ “Esquecidos” porque em outro momento da trajetória desses indivíduos poderia aparecer os “interditos da cor”. Por isso era fundamental servir ao rei português para que, com isso, se destacasse no mundo das classificações sociais do Antigo Regime.

pois constantemente reafirmavam a procedência de tais indivíduos – oriundos de trabalhos mecânicos e marcados pelas dinâmicas da mestiçagem – e os diferenciavam dos demais habitantes de Vila Boa.

Dono da fábrica de “Cortume” e chamado também de “pardo” eram, portanto, evidenciados pelos camaristas numa tentativa de classificar esses indivíduos. Em face disso, as estratégias usadas pelos oficiais no decorrer de suas trajetórias se diversificavam a cada momento com uma forma de suplantar as atribuições sociais daquela sociedade. Certamente os indivíduos que conseguiram diversificar suas trajetórias – servindo nos postos militares, na Câmara, nas Casas de Fundação ou como criado do governador – obtiveram, em maior ou menor grau, êxitos nas suas decisões.

UM ÚLTIMO PEDIDO À RAINHA: O ENVIO DE UM NOVO GOVERNADOR PARA A CAPITANIA

As nomeações para os ofícios também foram demasiadamente debatidas pelos camaristas em sua representação. Talvez um dos pontos mais estruturantes das acusações dos camaristas: a Câmara descompu-nha-se porque o governador, arbitrariamente, interferia nas nomeações. Tais nomeações eram, sem dúvida, uma das atribuições mais básicas da Câmara que, cada vez mais, presenciava as manobras do governador para colocar seus criados nos distintos ofícios. Os camaristas narram, num primeiro momento, que “As Corporações não tem voto livre, tudo quando nelas se obra he o que elle [o governador] insinua, e manda [...]” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 106).

Cada uma das corporações da capitania recebia ordens diretas do governador na hora de realizar as eleições – Casa de Fundação, Intendência de ouro e Câmara. Os ofícios das casas de fundições, segundo os

camaristas, faziam-se pelo governador quando remetia “bilhetes [a] particulares do seu Secretario a Relação das Pessoas, que quer se nomeem; que são sempre todos os seus Criados [...]”. Os votos realizados pelos camaristas se tornavam, desse modo, nulos ou sem efeito. Estava claro que a atitude do governador e “todos os mais factos da sua intromittencia, descomposturas, e despotismos, que por crescerem intoleravelmente de dia em dia [...]” reduziu a jurisdição da Câmara.

Num segundo momento, os camaristas relatam o episódio da eleição de 1783. Sem dúvida, um dos atos mais importantes da capitania era a eleição dos membros da Câmara, especialmente os vereadores. Mas naquele ano de 1783, depois de ter sido aprovada a eleição da Câmara, o governador “servindo-se de pretextos a parentes, fez huma Eleição diferente, das Pessoas que bem lhe pareceram [...]” (Ibidem, f.121-120).

Tratava-se de anular a eleição proposta oficialmente pela Câmara para aceitar a votação que, por conta própria, o governador realizou. Relatam que

Que abrindo-se em Camara do dia 30 de Novembro o Pelouro, se achou nelle estarem elleitos para Juizes do anno de 1783, o Tenente Coronel Alexandre Affonço Velozo, e o Alferes Joze Alz. [Alvez] dos Santos, e os Veriadores e mais Officiais, que nelle sahirão, e sendo avizados para tomarem posse no primeiro de Janeiro, os dous Juizes requererão aos Corregedor da Comarca [...] que the foy admitida por serem Auxiliares; e escrevendo o dito Corregedor, q. se achava em Correição, a esta Camara, para que fizessem Juizes de Barrete na forma da Ley do Reyno. No dia 28 de Dezembro convocou a Camara os Republicanos, e com os Eleitores votantes entrarão na nova Eleição dos dous Juizes de Barrete, e achandosse, que todos Auxiliarey, e a falta, que há em semelhantes Pahizes de Pessoas idôneas, recahio a Eleição nos mesmos Juizes, que acabarão visto serem de Barrete, ou de Suprimento, com que senão intende a prohibição das Leys dos Pelouros (Ibidem, f.107).

O governador foi avisado por um criado sobre a eleição da Câmara e, no dia 31 de Dezembro, propôs uma nova eleição. O governador entendeu que tinha jurisdição para anular a eleição elaborada pela Câmara e, no lugar, se procedeu uma nova eleição. A justificativa apresentada pelo governador era que, naquele ano de 1783, a eleição da Câmara tinha escolhido pessoas sem competência. Não somente isso, segundo o governador, os “Juizes de Barrete” escolhidos naquela oportunidade já tinham ocupado cargos na Câmara e que não podiam, desse modo, reelegê-los.

Os camaristas diziam, por sua vez, que as leis régias permitiam que “esses mesmos [camaristas] possam ser reelleitos para suprir a falta de alguns por Eleição, a que se chama de Barrete, que hê o cazo em que se estava [...]” (Ibidem, f.109). Diante disso, a eleição da Câmara não tinha nenhuma nulidade e que, se fosse preciso, deveria ser “Julgada [a eleição] nas formas por Juizes Competentes, como a Cautela a mesma Ley, e não Suspende-se todo hum Corpo solennemente Eleito, pelo simples [...] mandato do Governador [...]”. Para os camaristas, a eleição de 1783 observou as leis régias e que se cumpriu o que era determinado pela rainha.

Num documento arrolado pelos camaristas, consta que, na época da eleição da Câmara, o secretário do governo, o famoso António Pinto de Castro, tentou persuadir “algúas vezes” a Joaquim Pereira Gayo Peçanha para que desistisse do “Cargo em q. sahira Eleito”. No decorrer de relato, o tal Peçanha substitui a expressão “persuadido” por “amiassa [ameaça]” numa tentativa de mostrar que o secretário do governador estava decidido a impedi-lo de ocupar, de uma forma ou de outra, o provimento de seu cargo na Câmara.

O mesmo secretário acrescentou, nesse sentido, que o procurador Peçanha não ocuparia seu cargo, pois “ainda que quisesse não havia de servir”. Naquele momento, o secretário tratou de enviar uma carta ao governador para que anulasse as eleições da Câmara e propôs-se outra eleição. O próprio Peçanha passou uma atestação, na qual jurava pelos Santos Evangelhos, que o secretário o ameaçou e, por diversas vezes, falou que deixaria de pertencer ao corpo da Câmara. Assim, “Certificando-me [...] q. não serveria o d.o Cargo, ainda q. quisesse, como brevem.te veria pr. Huma carta q. o Ill.mo e Ex.mo Gen.a havia de mandar a Camr.a” (Ibidem, f.157).

Nesse contexto, os camaristas afirmavam, em unísono, que o governador reprovou aquela eleição com o objetivo claro de “Ultrajar as Corporações, Juizes, e Magistrados”. O tom ferino da carta ganha, aqui, expressividade. Os camaristas consideravam que a atitude do governador ao cancelar as eleições foi, antes de tudo, para que na capitania “ninguém mais exercite Acto de Jurisdição, inventando para isso todos os meyoys que lhe forneçe a sua Ambiciosa vaidade, soberba, e dispotismo [...]”.

Em decorrência disso, as jurisdições de ordem criminal e cível se concentravam, dia após dia, nas mãos do governador. Os camaristas retomam, nesse ponto, os diversos casos da capitania na qual o governador se imiscuia a decidir sobre testamentos, anular heranças, moratórias, como também prender ou inocentar pessoas e desconsiderar devassas. Os “Acto de Jurisdição” nas palavras dos camaristas se referiam as jurisdições nas matérias criminais e cíveis. Não por acaso que a eleição da Câmara contemplava os oficiais que, a partir daquele momento, julgariam essas causas, sobretudo o corregedor. Anulando a

eleição, portanto, o governador mostrava que, com a ajuda de seus criados, buscava legislar a capitania sem lançar mãos dos camaristas.

Para tanto, de todos os argumentos usados pelos camaristas e os casos elencados, se destaca o pedido que, no final da carta, faziam à rainha: que enviassem um novo governador. Em outras palavras, diziam que “V. Mag. lhe manda novo Governador; e por q. naquela Capitania tudo se acha alterado [...]” (Ibidem, f.155). Não era somente um novo governador que solicitavam, mas, igualmente, “Pedem que se lhes dem novas Resoluçoens, e Providencias, para que o novo G.or não continue nas mencionadas desordens, fundado no Direito do Costume do seu Antecessor”.

O pedido de um novo governador era acompanhado, por sua vez, com o pedido de que a rainha enviasse as resoluções régias. Nesse ponto, os camaristas tinham por certo que, na maioria das vezes, as notícias do que acontecia na capitania eram “suprimidas pelo Governador”. Inclusive, desconfiavam que as cartas escritas na capitania não chegavam às mãos da rainha por ordem do governador e que, de alguma forma, as mudava ou destruía. De igual forma, acreditavam que muitas leis régias eram intencionalmente escondidas pelo governador. Em face disso, expressavam o desejo que as resoluções fossem, ao mesmo tempo, distribuídas ao governador e “que se, andem registrar nam. Camera”.

Os camaristas enfatizaram essa questão exatamente porque, além de não terem em mãos boa parte das resoluções e provisões régias, não tinham ninguém da Câmara que se “atreve a requerer o seu direito, por não encontrar a vontade, e o dezagrado do Governador [...]”. Observa-se, assim, que para os camaristas não bastava enviar um novo governador. Era fundamental que, acima disso, a rainha encaminhasse as leis

régias, pois do contrário “virá o mesmo a continuar [acontecer] aquelas desordens fundado no Direito do Costume do seu Antecessor [...]”¹².

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (AHU)

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077.

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 135

AHU_ACL_CU_008, Cx. 34, D. 2077, f. 106

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Carla M. C. de. **Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas colonial (1750-1822)**. Tese de doutorado – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

FERREIRA, Roberto Guedes. **Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850)**. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.

¹² “De maneira geral, resumiam seus desejos nas últimas linhas da carta dizendo que” Não Suplicamos mais, que o mandar V. Mag, que se Observem as Leys, pois que da transgressão dellas pelas da vontade Capricho, Soberba do Gov.or nasce toda a dezordem, e que não se injuriem as Corporaçoes, e nem se perturbem as Jurisdiçoes que V. Mag. as criou distinctas, e separadas. Que o Gov.or não de Moratorias, e Privilegios, nem decida sobre os bens, e crimes a seu arbitrio, senão pelo estabelecido nas Leys. Dandonos V. Mag. Regimento, e declarando as facultades do Governador, determinando-nos as Providentes rezoluçoes para paz, socego destes Povos. E que as mesmas rezoluçoes sejam dirigidas de modo, que nos cheguem a noticia, e possam registrar, não fiquem suprimidas pelo Governador, pois não consta, que elle tinha executado ordem alguá de V. Mag, ou dos seus Tribunais. E ainda que corre a noticia de que V. Mag he servida mandar nos novo Governador que muito que muito agradecemos a V. Mag. ficamos contuto m.to mais neccitados das rezoluçoes de V. Mag [...] e assim Suplicamos a V. Mag. como Raynha, e May dos meus Vassalos, algua Providencia as suas apreçoens, tanto pelo que se representou a V. Mag. o anno passado, como pelo mais que tem acrecido principalmente dipois, que o Gov.or suspeita, que se tem procurado o recurso na Real Prezença de V. Mag., não inspirando nos seus procedimentos senão vinganças, fuamos [?] por [...] tremendo de algum desatino do Governador, de que tambem pedimos a V. Mag. todo o remedio de Segurança, pelas rezoluçoes, que forem de Real agrado de V. Mag” (Ibidem).

GOMES, Diego Veloso. **Dos corpos militares no território do ouro:** a composição da força militar nas minas e Capitania de Goiás (1736-1770). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial.** São Paulo: Alameda, 2009.

LEMKE, Maria. **Trabalho, família e mobilidade social** – notas do que os viajantes não viram em Goiás (1770-1847). Tese de Doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2012.

MELLO, Christiane F. Pagano de. **Os corpos de auxiliares e de ordenanças na segunda metade do século XVIII:** as capitanias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e a manutenção do Império português no centro-sul da América. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2002.

PAIVA, Eduardo F. **Escravidão e universo cultural na colônia:** Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

PEREIRA, Alan Ricardo Duarte. **Entre o nome e o sangue:** a família Cunha Meneses no Antigo Regime português. Dissertação de mestrado – Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2016.

PAULA, Jason Hugo de. **Entre picadas, estradas e trieiros:** os caminhos que levam à Freguesia de Santa Luzia. Negociantes, escravidão, família e mestiçagens na Capitania dos Goyazes. Tese de doutorado. Universidade Federal de Goiás, 2014.

SOARES, Mariza de C. **Devotos da cor.** Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

7

A RELAÇÃO ENTRE HISTÓRIA E LITERATURA: AS CARTAS CHILENASE A SOCIEDADE COLONIAL ¹

O texto propõe analisar, em linhas gerais, a obra escrita pelo ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, na capitania de Minas Gerais intitulada *Cartas Chilenas* e, semelhantemente, a relação entre história e literatura. Mais do que isso, o centro de nossa análise volta-se, por um lado, para o documento produzido no século XVIII pelo ouvidor de Vila Rica na Capitania de Minas Gerais, as *Cartas Chilenas*, mas procura averiguar como, a partir do respectivo documento, é possível realizar uma leitura da sociedade colonial.

Em uma conferência de 1996 no Instituto de História do Tempo Presente², o francês Chartier (2011), afirma que debater, nos dias contemporâneos, a especificidade do conhecimento histórico é, talvez, caminhar “à beira da falésia”³. Tratando da relação entre história e literatura – ou, grosso modo, verdade e ficção – é necessário refletir, na concepção de Chartier (2011), uma questão fundamental: o lugar que a verdade ocupa entre o texto de ficção e a construção do mundo social.

¹ Publicado originalmente em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/27885>.

² Essa conferência foi publicada e traduzida no Brasil sob a coordenação do historiador Marlon Salomon. Ver: CHARTIER, Roger. A verdade entre a ficção e a história. In: SALOMON, Marlon (org). *História, verdade e tempo*. Chapecó/SC: Argos, 2011, p.347-370.

³ Ademais, essa expressão surge, afinal, no estudo que Michel Certeau realizou com base no livro do francês Foucault, *Vigiar e Punir*, e definiu-o, em termos gerais, como “à beira da falésia”. Retomando esta expressão, Chartier usa para problematizar, de maneira elementar, o debate da especificidade do conhecimento histórico entre incertezas e inquietudes. Ver: CHARTIER, Roger. *À beira da falésia: a história entre incertezas e inquietudes*. Porto Alegre: Ed. Universitária/UFRGS, 2002.

Ao considerar a presença de fórmulas retóricas – como a narrativa – na escrita da história, pressupõe, então, tomar consciência do aparecimento de classes das narrativas⁴.

Ora, se o conhecimento histórico está ligado, quase de maneira obrigatória, à escrita, significa, portanto, dizer que certa textualidade atravessa discurso histórico⁵. No entanto, é possível perceber que, durante muito tempo, a história ignorou seu pertencimento às classes de narrativas ou tentou fundar uma distância intransponível. O exemplo mais notório desse distanciamento foi, sem dúvida, da chamada escola metódica que nasceu no final do século XIX com os eruditos franceses e cuidou de asseverar, como máxima para o conhecimento histórico, que o documento era o lugar onde residia a verdade do passado. O historiador, nesse contexto, cabia realizar, a partir de um exaustivo procedimento de crítica interna e externa do documento, sua autenticidade e retirar, mecanicamente e integralmente, os fatos históricos e ordená-los cientificamente.

⁴ Para Chartier (2011), essa consciência dentro do campo historiográfico ligada a escrita – e, portanto, a textualidade discursiva – foi debatida, no contexto francês, por três historiadores: Michel de Certeau no artigo sobre a “operação historiográfica”. Também o filósofo Paul Ricoeur na obra “Tempo e Narrativa” e, por último, Jacques Rancière no livro “As palavras da história”. Acrescenta que, no bojo dessas discussões, o tema mais evocado era, com frequência, a narrativa. O artigo de Lawrence Stone iniciou o debate sobre o retorno da narrativa no campo da história. Porém, essa volta da narrativa, segundo Chartier (2011) era, na verdade, uma falsa questão. O retorno da narrativa nunca aconteceu, pois, no fundo e inconscientemente, a narrativa não tinha desaparecido do discurso histórico. A postura mais enfática e esclarecedora nessa discussão foi, então, de Ricoeur. Esse filósofo francês demonstrou que “(...) a ruptura com a história factual não implicava necessariamente a ruptura com as figuras da elaboração da narrativa. A história, qualquer que seja ela, mesmo a mais quantitativa, mesmo a mais estrutural, mesmo a mais conceitual, permanece sempre dependente das fórmulas que governam a produção de narrativas, seja de história, seja de ficção. A demonstração, fascinante, em *Tempo e Narrativa* retoma os três pontos que mencionei. De um lado, as entidades abstratas dos historiadores são, de fato, construídas como quase-personagens, dotados implicitamente de propriedades que são as dos indivíduos que compõem as coletividades que estas categorias designam. (CHARTIER, 2011, p.356)”.

⁵ Nesse sentido, a obra de Hayden White (2001) é fundamental para contextualizar a história dentro das classes das narrativas, isto é, a metáfora, metonímia, sinédoque e a ironia. Ver: WHITE, Hayden. *Trópicos do discurso: ensaios sobre a crítica da cultura*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

No entanto, quando analisamos o século XIX e a profissionalização do conhecimento histórico ao estatuto de ciência⁶ – ou, mais exatamente, como disciplina acadêmica –, percebe-se que a história não se vinculava ou não reconhecia a sua relação com as classes de palavras. Em um primeiro momento, essa distância entre história e literatura era, tão somente, visível nos quadros históricos. Conforme aponta Naxara & Camilotti (2009), que tal separação não estava, ao longo do século XIX, apaziguada ou simplesmente resolvida. Epistemologicamente, a literatura e a história somente emergiram como campos disciplinares e/ou autônomos no limiar da modernidade.

Com base nessas constatações, pode-se afirmar, em geral, que a relação entre literatura e história é pensada a partir de dois modos contrapostos: primeiramente, o literário é tomado como substrato de inquirição pelo historiador (reconstituir, nesse contexto, a história propriamente dita). Por outro lado, e distintamente, o literário é tomado como substrato para o escrutínio de percepções ou representações (trata-se, portanto, de conhecer um determinado imaginário com base na obra literária).

O primeiro modo de abordar o literário – como substrato de inquirição para a reconstituição da história – é chamado de história social da literatura. Nesse tipo de abordagem, a obra literária assume o status de reconstituir o passado de um povo. Assim, a obra não somente é capaz

⁶ Em contrapartida, com o alargamento do campo histórico efetivado com o grupo de historiadores franceses ligados a Escola dos Annales – ou, simplesmente, *Anais de História Econômica e Social* – o conceito de história foi reformulado e, em razão disso, o documento não era o portador de verdades irrefutáveis. Ao contrário, a importância de um documento dependia, em primeiro lugar, do historiador que o problematizava (tratava, em resumo, da história-problema em contraposição à história-narrativa). Mais do que conferir a veracidade de um documento, o historiador buscava, portanto, questões e as levaria aos documentos. Resumidamente, o documento não era – como acreditava os metódicos do século XIX – somente uma folha enegrecida de informações do passado, mas, antes e principalmente, tornava-se documento na medida em que o historiador pudesse, com efeito, lançar perguntas.

de representar os valores e ideias. Trata-se, antes, da própria história configurando-se como ato específico de retratar situações e momentos históricos. Para tanto, o escritor nesse tipo de obra assume, por conseguinte, um papel de reproduzir a mentalidade da época. Na verdade, pode-se falar que o escritor não é o único responsável por elaborar, de maneira individual, a retratação de uma época. No processo de escrita, o autor reflete seu meio social e político. Em certo sentido, e segundo Barthes (1988), o autor não é o centro das atenções, uma vez que, para ele, o autor morre. Dito de outra forma, para entender uma obra literária ou reconstruir sua essência, o autor não é visto, desse ponto de vista, como o único. Sua figura é, portanto, dessacralizada. Quer dizer, mesmo que a obra seja assinada pelo autor e constitua, com efeito, resultado de seu esforço criativo, as influências da sociedade conseguem imprimir sua marca na obra – e tal influência vai, sem embargo, desde o vocabulário utilizado até a representação de personagens e instituições⁷.

De fato, o literário é utilizado como substrato de inquirição pelo historiador com o fito de representar, mais do que a história, o passado de um povo. No entanto, ao lado dessa perspectiva, o literário também é usado, em contrapartida, como substrato de escrutínio de percepções, representações e figurações. Não se trata, nesse último caso, de ver no romance somente uma cópia fiel da época, mas, sobretudo, de considerar que, a partir do texto literário, é possível buscar o imaginário ou a temporalidade de uma sociedade. Verifica-se que “A literatura é, nesse sentido, tomada como lugar de boas perguntas acerca de um problema,

⁷ Nesse sentido, durante o século XIX e XX, a crônica é, por excelência, o tipo de gênero literário mais utilizado pelos autores ao considerarem, então, o literário como substrato de inquirição pelo historiador. Essa preferência pela crônica é justificada, em geral, pelo fato de atestar e confirmar, mais facilmente, a realidade de uma época.

como lugar de fecundação do pensamento. (...). (NAXARA & CAMILOTTI, 2009, p. 44)”⁸.

Nesse contexto, a obra de intitulada *Cartas Chilenas* aparece, mais do que outro documento de cunho literário (ou até histórico), como uma forma para refletir, a partir de um ampliado debate teórico-metodológico, a relação entre história e literatura. Acima de tudo, é uma leitura da sociedade colonial. Tal leitura da sociedade colonial é, em todos os aspectos, fundamental para compreender, a práxis política da governança em uma região em que o ouro foi o sustentáculo de interesses e ajudou a construir novas estratégias de colonização.

A RELAÇÃO ENTRE HISTÓRIA E LITERATURA: AS CARTAS CHILENAS E A SOCIEDADE COLONIAL

Em geral, quando analisamos a sociedade colonial durante o século XVIII, os principais documentos responsáveis por retratar este período são, em grande parte, caudatários de uma visão oficial dos acontecimentos – por exemplo, os alvarás, relato dos governadores, leis, devassas, entre outros. É, portanto, nesse sentido que as *Cartas Chilenas* são importantes, pois, ao permitirem uma aproximação mais sutil e menos enviesada da sociedade colonial, redimensionam, por conseguinte, uma nova percepção das relações entre a população local e o governador. Ou, ainda, poder-se considerar que esse tipo de documento é uma peça no mosaico que compõem a dinâmica da sociedade colonial.

Tal aproximação causada por estas cartas coadunavam, sem dúvida, com o processo de alargamento das fronteiras do conhecimento

⁸ É importante destacar, conforme alerta de Naxara e Camilotti (2009), a forma que a literatura foi utilizada no Brasil para refletir, sobretudo, a formação de uma consciência nacional.

histórico – mais especificamente, a relação entre história e literatura a partir do momento que aquela utilizava esta para elaborar um conhecimento sobre o passado. Ao considerar, tanto no âmbito literário como histórico, as *Cartas Chilenas* uma fonte histórica, inevitavelmente, novas camadas da sociedade são visíveis e possibilitam, a partir de uma problematização refinada e embasada, novos olhares da sociedade colonial. Pode-se falar, sem embargo, de dimensões sensíveis que, dificilmente, aparecem nos documentos formais referentes ao período colonial. Assim,

O historiador moderno, particularmente o *historiador das colônias* (...) desejará ir mais fundo, isto é, estudar e conhecer as motivações internas, a sensibilidade; tudo quanto faz com que o ser humano seja essa coisa plástica, imprevisível, que a historiografia sociológica e a historiografia economicista reduziram a certos parâmetros (...). Esse nível é também o nível ficcional (...) se ele quer comprovar que realmente no século XVIII havia tais *tendências no campo da afetividade, ele vai à literatura e tira dela os testemunhos que lhe interessam, para compor uma história complexa, rica, que abrace o externo, mas também o interno.* (BOSI, 1993, p.138-139, grifo nosso).

As *Cartas Chilenas* estruturaram-se em versos decassílabos (uma média de 4.268 versos) reunidos, para tanto, em treze cartas – seno que a 7^o e a 13^o estão incompletas⁹. O enredo apresenta, de maneira satírica,

⁹ As *Cartas Chilenas* têm uma longa história de organização e edição. Verifica-se que “As edições do panfleto foram baseadas em manuscritos apógrafos dos quais quatro estão em poder do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –mas somente um deles possui as treze “cartas” hoje conhecidas. Os outros três manuscritos relevam diferenças no número e na sequência das missivas satíricas, sugerindo a possibilidade de uma versão original com sete “cartas”, segundo o filólogo Rodrigues Lapa. Um quinto manuscrito foi encontrado na Biblioteca Pública de Belém por Vital Pacífico Passos, porém seu conteúdo é idêntico ao do códice 2.076 do IHGB, composto das setes primeiras “cartas”, sendo que a sétima é a oitava das edições mais recentes. Além disso, erros de grafia e variantes e variantes de versos, previsíveis em se tratando de manuscritos, tornam os quatro apógrafos do Instituto diferentes entre si. O manuscrito mais completo e confiável, ainda segundo Lapa, é justamente o que parece ter sido produzido já nos primeiros anos do século XIX, contendo “um texto melhorado estilisticamente, embora não seja talvez o texto que Gonzaga chegou a reformar. (FURTADO, 1997, p.40)”.

três figuras cruciais: Critilo escreve de Santiago do Chile – por isso o nome de *Cartas Chilenas* – para seu amigo Doroteu, na Espanha, com o objetivo de criticar e mostrar o governo de Fanfarrão Minésio¹⁰. Por conseguinte, é de fácil constatação que essas figuras são, na respectiva sátira, o governador de Minas Gerais Luís da Cunha Meneses (chamado nas cartas de Fanfarrão Minésio e no qual confluem as críticas), o ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga (Critilo e considerado o autor das cartas) e, por último, Cláudio Manoel da Costa (Doroteu que recebe às cartas de seu amigo Critilo). Vale dizer, então, que o cenário da sátira é Vila Rica na Capitania de Minas Gerais (Santiago no Chile).

Na sátira – especialmente na parte do “Prólogo” – o autor desenha, segundo sua perspectiva, as origens das *Cartas Chilenas*: estava em algum porto do Brasil quando chegou um Galeão da América espanhola trazendo a bordo um cavalheiro instruído nas letras. Ao ter contato com esse douto começaram a estreitar certa amizade. Não demorou muito para que o mancebo lhe apresentasse, entre outros manuscritos, as *Cartas Chilenas*. Percebendo o valor literário e o exemplo contido nas cartas, o indivíduo que vivia no Brasil resolveu traduzir o manuscrito da língua espanhola para a língua portuguesa. Para além de satirizar as insolências de Fanfarrão Minésio, general no Chile, o autor sublinha que a tradução das cartas cumpriu um objetivo: “(...) um Fanfarrão Minésio pode também corrigir a desordem de um Governador despótico. (GONZAGA, 2006, p.26)”.

Assim, ao visualizar esse cenário da sátira reconhece, portanto, que a escolha de “cartas” como recurso retórico e estilístico é justificável. Ao

¹⁰ Dependendo da versão, as *Cartas Chilenas* são antecedidas com a “Epístola a Critilo” – atribuído, segundo os estudos coevos, a Cláudio Manuel da Costa – “Dedicatória aos grandes de Portugal” e, igualmente, o “Prólogo”.

escrever no formato de uma carta, conforme assinala Furtado (1997), somente um tema grave ou importante levaria alguém escrever de muito longe – Critilo escreve de Santiago no Chile para Doroteu na Espanha. Com efeito, a carta também permitiria, por assim dizer, uma maior liberdade. O tratamento informal e às vezes bastante pessoal da carta, ajuda, então, a elaborar críticas pontuais. Para tanto, ao colocar em discussão os desmandos e arbitrariedades do Fanfarrão Minésio com seu amigo na Espanha, o autor das *Cartas Chilenas*, lança, a um só tempo, o convite para que o leitor mergulhe na sátira e aceite suas críticas. Não raro, a utilização de termos coloquiais e, frequentemente, um tom que evoca a conversa com um amigo – sempre utilizando, nas principais partes, o discurso direito – aproxima, portanto, o leitor do cenário em questão¹¹.

Em razão de ser uma carta, o ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, ao escrever as *Cartas Chilenas*, além de utilizar palavras coloquiais – exatamente com o objetivo de ser entendido por todos – deixa claro suas intenções: pretende elucidar, de forma excessiva, o governo do Fanfarrão Minésio para, com isso, criticá-lo. Nas suas palavras, o efeito desejado não é de louvor ao governo de Minésio, ao contrário, aponta que sua prática governativa provocou horror e tédio na Capitania de Minas Gerais. Assevera para Doroteu que,

Não esperes, amigo, não esperes/Por mais galantes casos que te conte, /
Mostrar no teu semblante um ar de riso/ Os grandes desconcertos, que

¹¹ Por exemplo: “Não cuides que te conte (p. 231)”; “Tu já tens, Doroteu, ouvido histórias (p. 233)”; “por mais galante casos que te conte” (p.233); “Ah! Dize, meu amigo, se podia (p.256)”; “Responde agora tu, por que motivo” (p.263); “Agora, Fanfarrão, agora falo/ contigo e só contigo (p.266)”.

excutam /Os homens que governam, só motivam /Na pessoa composta, horror e tédio /Em consequência, as Cartas Chilenas. (GONZAGA, 2006, p.55)

Com isso, a obra de Gonzaga não pretende, em hipótese alguma, ser imparcial e/ou escamotear os acontecimentos do governo de Minésio¹². Na “Epístola a Critilo” – autoria de Cláudio Manuel da Costa– Doroteu, após ler todas as cartas de Critilo declara, peremptoriamente, que “Veja, ó Critilo [Tomás Antônio Gonzaga], do chileno chefe/ tão bem pintada a história nos teus versos/ *que não sei decidir qual seja a cópia/ qual seja o original.* (GONZAGA, 2006, p.183, *grifo nosso*)”. Assim, é comum encontrar palavras que, de uma maneira ou de outra, evocam o exercício de retratar a referida época – retrato, espelho, pintura, fotografia, filme, por exemplo. De tal forma que,

As Cartas não apenas sugerem que ‘pintam’ os fatos acontecidos – eles efetivamente o fazem e as cenas observadas podem ser consideradas segundo os diversos tipos de imagens pictóricas do tempo. Existem, portanto, retrato, imagens, paisagens interiores, naturezas mortas, paisagens, cenas de costumes, grandes painéis, quadros ordenados que constituem uma história, quadros dentro de quadros, por vezes até retrospectivos, partes que se refletem para constituírem cenas, algumas fragmentárias, escuras (...). Para Critilo é essencial a fidelidade do retrato, haja visto a importância que atribui à aparência para a revelação dos caracteres humanos. (POLITO, 1990, p.200).

Vale a pena lembrar que, Nos estudos literários, a atenção dedicada às *Cartas Chilenas* circunscrevem, quase sempre, aos aspectos formais e

¹² Os exemplos mais triviais são, em resumo, essas assertivas: “se este chefe/ não fez ainda mais do que eu refiro (p.195)”; “Só sei que o que te escrevo são verdades” (p.205); “Duvidas que isto seja ou não verdade? / Então que hás de fazer, quando me ouvirdes/ contar desordens, que inda são mais calvas? (p.315)”; “não hás-de / duvidar do que leres, bem que sejam/ desordens que pareçam impossíveis (p.284)”.

estilísticos. Por outro lado, a historiografia sobre o tema aponta, de forma demasiada, os conflitos entre o governador Luís da Cunha Meneses e o ouvidor Tomás António Gonzaga como resultado de interesses pessoais. No entanto, ao estudar esse documento de caráter literário e histórico não se aprofunda, com maior meticulosidade, a razão das críticas que levaram Gonzaga a escrever sobre a administração de Luís da Cunha Meneses.

A imagem construída deste governo, segundo a maioria dos estudos, acaba cristalizando (somente) conceitos negativos referentes à figura de Luís da Cunha Meneses e, talvez, disseminando uma concepção errônea da sociedade mineira – ou seja, marcada pela corrupção e abuso de autoridade¹³. Ademais, não se trata de desconstruir, de maneira completa e sem fundamento, a imagem que Gonzaga fez da administração de Meneses, mas entender, nesse contexto, o cruzamento de interesses pessoais e uma realidade que exigiu atitudes não escritas em leis.

Para Lapa (1957 e 1958), o que prevalece em *Cartas Chilenas* é simplesmente a imagem negativa de Meneses. O apêndice documental que o autor conseguiu reunir atesta, uma vez mais, os abusos do governo de Meneses. De tal forma que a conclusão sobre os documentos da época e a pesquisa de Rodrigues da Lapa recaiu em dizer que “(...) Luís da Cunha Meneses foi em Goiás, o mesmo ditador insensato que Minas Gerais sofreu (...). (JÚNIOR, 1995, p.08)”.

No entanto, a escrita das *Cartas Chilenas* não tem como o objetivo somente criticar a atuação de Luís da Cunha Meneses fortuitamente. Embora a historiografia sobre o respectivo documento aponte, de forma

¹³ Nessa vertente de interpretação pode-se citar Manuel Rodrigues Lapa em “*As Cartas Chilenas, um problema histórico e filológico*” e, respectivamente, “Obras Completas de Tomás António Gonzaga”.

demasiada, que o ouvidor de Vila Rica, Tomás Antônio Gonzaga, desejasse mostrar a verdadeira atuação política de Luís da Cunha Meneses na capitania de Minas Gerais por intermédio de suas arbitrariedades, o que prevalece, ao olhar com mais acuidade e a partir de uma perspectiva que leve em consideração o contexto da América portuguesa, é o caráter pedagógico – e não somente propagandístico conforme assinala a historiografia – do documento. Quer dizer, personificando o arquétipo de um mau governo, as *Cartas Chilenas* promovem, acima de tudo, a valorização de um governo com virtudes. Assim, na leitura das *Cartas Chilenas* constata-se, com efeito, a lógica de argumentação de Tomás Antônio Gonzaga, qual seja: criticar para, em seguida, mostrar (mesmo que implicitamente) como deve ser um bom governo. Para tanto, longo na “Dedicatória” das *Cartas Chilenas* é visível, entre outros aspectos, a ênfase do autor na dualidade vício–virtudes,

Apenas concebi a ideia de traduzir na nossa língua, e de dar ao prelo as *Cartas Chilenas*, logo assentei comigo, que V. Ex. haviam de ser os Mecenas, a quem as dedicasse. São V. Ex. aqueles de quem os nossos Soberanos costumam fiar os Governos das nossas Conquistas: são por isso aqueles, a quem se devem consagrar todos os escritos, que os podem conduzir ao fim de um acertado Governo. Dois são os meios, por que nos instruímos; um, quando vemos ações gloriosas, que nos despertam o desejo da imitação; outro, quando vemos ações indignas, que nos excitam o seu aborrecimento. Ambos estes meios são eficazes: esta a razão, por que os teatros instituídos para a instrução dos Cidadãos umas vezes nos representam a um Herói cheio de virtudes, e outras vezes nos representam a um monstro coberto de horrorosos vícios. Entendo, que V. Ex. se desejarem instruir por um, e outro modo. Para se instruírem pelo primeiro, têm V. Ex. os louváveis exemplos de seus Ilustres Progenitores. Para se instruírem pelo segundo, era necessário, que eu fosse descobrir a Fanfarrão Minésio em um Reino estranho. Feliz Reino, e felices grandes, que não têm em si um modelo destes! Peço a V. Ex., que recebam, e protejam estas *Cartas*. Quando

não mereçam a sua proteção pela eloquência, com que estão escritas, sempre a merecem pela *sã doutrina*, que respiram, e pelo louvável fim, com que talvez as escreveu o seu Autor Critilo. (GONZAGA, 2006, p.25, *grifo nosso*).

Seguindo essa perspectiva de argumento, o autor das *Cartas Chilenas* tenta, de todas as formas, oscilar entre os dois extremos: ora aponta os vícios de Fanfarrão, ora sumariza, em poucas palavras, as virtudes (ou a *sã doutrina*) esperadas de um bom governador. De tal maneira que, ao discutir sobre o governo de Fanfarrão Minésio-Cunha Meneses, é como se o ouvir de Vila Rica pretendesse, ao mesmo tempo, lançar uma crítica à figura do novo governo de Minas Gerais. Trata-se de uma crítica essencialmente pessoal e, de outro, uma reflexão como a administração de uma região aurífera era complexa. Assim, podemos inferir que para governar Minas Gerais não era necessário somente ter o sangue nobre – como, de fato, era Luís da Cunha Meneses – mas que o governador trouxesse, ao lado de seu cargo honorífico, as virtudes. Isso fica evidente quando Gonzaga (ou Critilo) declara,

Pensavas, Doroteu, que um peito nobre/
Que teve Mestres, que habitou na
Corte/Havia praticar ação tão feita/
Na casa respeitável de um Fidalgo/
Distinto pelo cargo, que exercia/
E mais ainda pelo sangue herdado? /
Pois ainda, caro amigo, não sabias/
Quando pode a tolice, a vã soberba/
Parece, Doroteu, que algumas vezes/
A sábia natureza se descuida/
Devera, doce amigo, sim devera/
Regular os natais conforme os gênios/
Quem tivesse as virtudes de Fidalgo?
Nascesse de Fidalgo, e quem tivesse/
Os vícios de vilão, nascesse embora/
Se devesse nascer, de algum laçao/
Como as pombas, que geram fracas pombas/
Como os Tigre, que geram Tigres bravos/
Ah! Se isto, Doroteu, assim sucede/
Estava a nosso Chefe [Luís da Cunha Meneses] ao próprio/
Para nascer Sultão do Turco Imério. (GONZAGA, 2006, p. 43).

Por conseguinte, os atos despóticos de Fanfarrão Minésio não configuram-se como ponto de chegada das *Cartas Chilenas* e tampouco encerram, por consequência, toda crítica do documental. Ao contrário, toda crítica elaborada por Critilo à Fanfarrão Minésio é o ponto rico do documento, pois, em geral, é capaz de representar os conflitos e dissidências da práxis política numa região de minas. De fato, “(...) os fatos de Fanfarrão Minésio são motivos para reflexões sobre o bom exercício do mando, transcendendo o momento que as cartas foram escritas (...). (FURTADO, 1997, p.38)”.

Ao lado dessa perspectiva, é interessante elencar o trabalho de Joaci Pereira Furtado (1997) intitulado *Uma República de Leitores*. Segundo Joaci (1997), as *Cartas* foram estudadas a partir de dois procedimentos correlatos: primeiramente, o estudo da biografia de Gonzaga (uma biografia do autor) e, em segundo plano, o contexto antecessor da Inconfidência Mineira. De tal modo que esses procedimentos de estudos poderiam ser distribuídos, além disso, em três períodos. De 1845 a 1880 momento que as *Cartas* foram estudadas com base numa leitura romântica. Em consequência, o objetivo fundamental dessa leitura foi, então, extrair aspectos da nacionalidade brasileira. Em outras palavras, tratou-se de conhecer esse documento para observar o nascimento de uma consciência nacional e, portanto, como a sociedade se comportava frente à Coroa portuguesa em um contexto de crescente crise do poder lusitano.

O segundo momento de leitura das *Cartas* se restringiu ao período de 1880 e 1950. Para tanto, os historiadores e estudiosos, imbuídos de uma perspectiva positivista, não buscavam somente características estéticas do texto, mas, sobretudo, a capacidade de estudar as *Cartas* como reflexo do real. Ou seja, compreendê-las como um documento histórico

e, assim, extrair os fatos. O último momento de 1950 até os dias atuais representa, segundo o autor, uma maneira de estudar as Cartas em sua especificidade como texto poético. Nesse tipo de estudo procura-se, então, reduzir o caráter revolucionário e as implicações para a Inconfidência Mineira. Em resumo, trata-se

(...) um duplo crivo relativista, de natureza tanto subjetivista quanto clausurista, que faz com que elas ganhem um aspecto mais acentuado de programa partidário-pedagógico, em detrimento de sua caracterização como documento revolucionário-nativista. Tal mudança é vista, por Joaci, como índice de progresso intelectual na interlocução das *Cartas*, e, ainda mais, quando se especifica uma decorrência que lhe parece fundamental: nos novos estudos, admite-se a menor subordinação dos seus versos aos supostos fatos, e, desse modo, a maior liberdade significativa de seus próprios signos poéticos. (PÉCORA, 1998, p.154)

Nesse sentido, como estudar as *Cartas Chilenas* sem cair em reducionismos e superficialismos e, ao mesmo tempo, levar em consideração os aspectos literários e históricos? Trata-se, obviamente, de uma questão complexa e importa, mais ainda, de não descurar determinados aspectos. Assim, para além dos dados que aparece no debate historiográfico e literário travado em torno desse documento, podemos aventar, mesmo que hipoteticamente, que a importância das *Cartas Chilenas* reside, basicamente, em dois aspectos: em primeiro lugar, a administração de Luís da Cunha Meneses metaforizado por Fanfarrão Minésio – ou seja, o que era governar no Brasil Colonial. Vale dizer, nesse contexto, que as *Cartas Chilenas* mostram, a partir a ação de Cunha Meneses, como era a governar em uma região aurífera. Em segundo lugar, as *Cartas Chilenas* retratam o contexto da sociedade colonial.

O ouvidor Gonzaga lançou, de maneira áspera e contundente, o que poderíamos considerar, no plano administrativo e político, o seguinte aviso aos governadores e ministros do Brasil “Lê, diverte-te e não queiras fazer juízos temerário sobre a pessoa de Fanfarrão. Há muitos fanfarrões no mundo, e talvez que tu sejas também um deles, (...)”. (GONZAGA, 2006, p.26). Embora estivesse referindo-se a figura do governador de Minas Gerais, Luís da Cunha Meneses, a respectiva assertiva demonstra um aspecto importante da administração no Brasil Colonial: o fato que o (s) conflito (s) entre um ouvidor e governador não era (m) um caso isolado e acabou tornando-se, com o passar do tempo, uma prática generalizada. Assim, o debate entre esses indivíduos e outras instâncias da administração era constante e afigurava-se, ademais, um campo eivado de discrepâncias e complexidades. De maneira mais elementar, segundo Aparício (1998, p.270) “Esta contenda entre Fanfarrão Minésio e o Ouvidor de Vila Rica representava, antes de mais, a luta entre a realidade e a lei”¹⁴.

Nessa vertente mais geral, percebe-se que Gonzaga – indivíduo formado na Universidade de Coimbra e, portanto, conhecedor das leis da Coroa portuguesa – tinha como pressuposto a lei e os dispositivos legais da Coroa. Em razão de disso, acusava Luís da Cunha Meneses de governar a Capitania de Minas Gerais arbitrariamente ou de maneira corrupta. Por outro lado, ao levar em consideração o contexto que Luís da Cunha Meneses presenciava – tanto na Capitania de Goiás como

¹⁴ Além dessa obra de Lapa destacam-se, no plano historiográfico, as seguintes obras: FERREIRA, Delson Gonçalves. *Cartas Chilenas. Retrato de uma Época*. Belo Horizonte: Lemi, 1982. MACHADO, Lourival Gomes. Política e Administração sob os Últimos Vice-Reis. In: *História Geral da Civilização Brasileira. A Época Colonial. Administração, economia, sociedade* (dir. Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difel, 1985. MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa. A Inconfidência Mineira. Brasil e Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. RESENDE, Maria Efigénia Lage de. *Inconfidência Mineira*. São Paulo: Global Editora, 1988.

Minas Gerais – suas ações estavam pautadas, sobretudo, na realidade de cada capitania. Todavia, embora seus interesses estivessem em consonância com as determinações legais da Coroa portuguesa, a realidade das capitanias levou-o, por conseguinte, a adotar medidas que extrapolassem leis e instâncias administrativas. No plano específico, o conflito entre ouvidor e governador era, no entanto, resultado de interesses pessoais. Segundo Critilo,

Por isso Doroteu, um chefe indigno é muito e muito mau, porque ele pode a virtude estragar de um vasto império. Indigno, indigno chefe! Tu não buscas o público interesse. Tu só queres mostrar ao sábio augusto um falso zelo, poupando, ao mesmo tempo, os devedores, os grossos devedores que reparatem contigo os cabedais, que são do reino. (GONZAGA, 2006, p.88.).

Assim, é fundamental reconhecer – além dos aspectos gerais do Brasil Colonial que aparecem no documento – que as *Cartas Chilenas* nasceram, antes, como uma crítica pessoal e direcionada à figura de Luís da Cunha Meneses. Nesse sentido, é um documento movido por interesses pessoais do ouvidor de Vila Rica que objetivou não somente criticar a figura de Meneses, mas, especialmente, tornar visível para a Coroa e outras instâncias administrativas, as arbitrariedades deste governador. Portanto, deve-se compreender que,

Apesar do seu compromisso com a metrópole, o ouvidor de Vila Rica foi também porta-voz da plutocracia mineira que se via, à época, afastada do poder pelo governador, que não hesitava em favorecer os grupos mais desfavorecidos em detrimento daquele. No entanto, apesar de não ser parte integrante da plutocracia mineira, tinha ligações fortes e bastante próximas. Pensamos que está é uma premissa que importa colocar em evidência. É bom não esquecermos que o ouvidor chegou a Minas pouco tempo antes do governador Cunha Meneses, e que estava de partida para a Baía. Escritas

da elite para a elite, as *Cartas Chilenas* denotam, elementos mineiros, o que acentua alguns traços de afinidade do autor com aquele povo, mas que não provam em nosso entender ligações definitivas, visto que o ouvidor não era plutocrata, mas sim burocrata proveniente do Reino. Mais do que critica global ao sistema, que esconde atrás de si disputas pessoais, com argumentos institucionais. (APARÍCIO, 1998, p.271-272).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, ao estudar a atuação de Luís da Cunha Meneses na Capitania de Minas Gerais é recorrente atribuir a esse governador uma imagem demasiada tirânica, despótica, autoritária, entre outros aspectos. Com a escrita das *Cartas Chilenas* pelo ouvidor de Vila Rica, Tomás António Gonzaga, consagrou no meio literário e histórico a figura de Cunha Meneses. Entretanto, ao olharmos com acuidade a atuação política do referido governador, compreende-se, afinal, que era necessário coadunar os aspectos legais e o contexto de cada capitania, ou seja, *a lei e a realidade*. Assim, se de um lado a figura de Cunhas Meneses é construída sob o lastro da arbitrariedade, por lado, esse aspecto demonstra, de maneira mais elementar, que para efetivar uma administração foi preciso conhecer somente a lei e a realidade de cada capitania.

Em segundo lugar, as *Cartas Chilenas* são um exemplo notório de como a história e a literatura podem, sem embargo, relacionarem-se. Mais do que escolher um campo do conhecimento e desvalorizar o outro, a perspectiva interdisciplinar é, ademais, fundamental na compreensão desta relação. Portanto, segundo os pressupostos de Naxara & Camilotti (2009), pode-se afirmar, a partir destas constatações, que a relação entre literatura e história é pensada com base em dois modos contrapostos: primeiramente, o literário é tomado como

substrato de inquirição pelo historiador (reconstituir, nesse contexto, a história propriamente dita). Por outro lado, e distintamente, o literário é tomado como substrato para o escrutínio de percepções ou representações (trata-se, portanto, de conhecer um determinado imaginário com base na obra literário).

REFERÊNCIAS

APARÍCIO, João Paulo da Silva. **Governar no Brasil Colonial**: a administração de Luís da Cunha Meneses nas capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais(1783-1788). Dissertação de mestrado. Universidade de Lisboa: Lisboa, 1998.

BARTHES, Roland. A morte do autor. In: _____. **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense. 1988.p.65-70.

BOSI, Alfredo. Debatedores: Alfredo Bosi e José Carlos Sebe Bom Meihy. In: CHIAPPINI, Lígia. AGUIAR, Flávio Wolf de (orgs). **Literatura e história na América Latina** – seminário internacional, 9 a 13 de setembro de 1991. Edusp, 1993, p. 135-141.

CHARTIER, Roger. A verdade entre a ficção e a história. In: SALOMON, Marlon (org). **História, verdade e tempo**. Chapecó/SC: Argos, 2011, p.347-370.

_____. CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**: a história entre incertezas e inquietudes. Porto Alegre: Ed. Universitária/UFRGS, 2002.

FERREIRA, Delson Gonçalves. **Cartas Chilenas**. Retrato de uma Época. Belo Horizonte: Lemi, 1982.

FURTADO, Joaci Pereira. **Uma república de leitores**: história e memória na recepção das Cartas Chilenas (1845-1989). São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. Introdução. In: GONZAGA, Tomás Antônio. **Cartas Chilenas**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

LAPA, Manuel Rodrigues. **As Cartas Chilenas, um problema histórico e filológico**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

- _____. **Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1957.
- MACHADO, Lourival Gomes. Política e Administração sob os Últimos Vice-Reis. In: **História Geral da Civilização Brasileira**. A Época Colonial. Administração, economia, sociedade (dir. Sérgio Buarque de Holanda). São Paulo: Difel, 1985.
- MAXWELL, Kenneth. **A devassa da devassa**. A Inconfidência Mineira. Brasil e Portugal (1750-1808). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- NAXARA, Márcia Regina. CAMILOTTI, Virgínia. História e literatura: fontes literárias na produção historiográfica recente. **História: Questões e debates**, Curitiba, n.50, p. 15-49, 2009.
- PECORA, Alcir. Documentação histórica e literatura: a propósito das Cartas Chilenas. In: **Revista da USP**. São Paulo, n.40, p. 150-157, dezembro/fevereiro 1998-99. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/40/15-alcir.pdf>.
- POLITO, Ronaldo. **A persistência das idéias e formas**: um estudo sobre a obra de Tomás Antônio Gonzaga. Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1990.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. **Inconfidência Mineira**. São Paulo: Global Editora, 1988.
- SALOMON, Marlon (org). **História, verdade e tempo**. Chapecó/SC: Argos, 2011.
- WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**: ensaios sobre a crítica da cultura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.



A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de produção e pesquisa científica/acadêmica das ciências humanas, distribuída exclusivamente sob acesso aberto, com parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil e exterior, assim como monografias, dissertações, teses, tal como coletâneas de grupos de pesquisa e anais de eventos.

Conheça nosso catálogo e siga as nossas páginas nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org